



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 84

TERÇA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1992

BRÁSILIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 109ª SESSÃO, EM 8 DE JUNHO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 217 a 220/92, de agradecimento de comunicações.

— Nº 215/92 (nº 198/92, na origem), submetendo à deliberação do Senado o nome do Sr. Gilberto Ferreira Martins, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Cooperativista da Guiana, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto a Granada.

— Nº 216/92 (nº 200/92, na origem), submetendo à deliberação do Senado o nome do Sr. Luciano Ozorio Rosa, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer cargo de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Moçambique.

1.2.2 — Aviso do Ministro dos Transportes e das Comunicações

— Nº 60/92, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 173/92, de autoria do Senador Maurício Corrêa.

1.2.3 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 59/92 (nº 62/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 158, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre o Término da Relação do Trabalho por Iniciativa do Empregador, adotada em Genebra, em 1982, durante a 68ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 60/92 (nº 77/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio para Preservação, Conservação e Fiscalização dos Recursos Naturais nas Áreas de Fronteira, celebrado entre

o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Brasília, a 15 de agosto de 1990.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 61/92 (nº 86/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, a 18 de abril de 1988.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 62/92 (nº 162/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos — MIGA, firmada pelo Brasil, em Washington, a 23 de setembro de 1990.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Prazo da tramitação e apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nº 59 a 62/92, lidos anteriormente.

1.2.5 — Requerimentos

— Nº 368/92, de autoria do Senador Aluizio Bezerra, solicitando licença no período de 26 de maio a 14 de junho do corrente ano. Votação adiada por falta de quorum.

— Nº 369/92, de autoria do Senador Raimundo Lira, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, nos dias 4 e 5 do corrente mês. Votação adiada por falta de quorum.

— Nº 370/92, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, solicitando do Sr. Ministro da Agricultura e Reforma Agrária, informações que menciona.

— Nº 371/92, de autoria do Senador Lourenberg Nunes Rocha, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 51/90, e os Projetos de Lei do Senado nº 67/92, 48, 109, 195, 200, 215, 235, 250, 289, 384 e 408/91.

1.2.6 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 80/92, de autoria do Senador César Dias, que institui o vale-refeição e dá outras providências.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA — Considerações sobre recurso do Senador Amazonino Mendes contra a indicação do Senador José Paulo Bisol para a CPI do caso "PC", feita pelo Senador Esperidião Amin, Líder do PDS.

SENADOR RONAN TITO — Posição delicada dos EUA na Conferência Rio-92, por se negar a assinar o Tratado da Biodiversidade.

SENADOR AMAZONINO MENDES, como Líder — Razões de S. Ex^a para apresentação de recurso à Mesa contra a indicação do Senador José Paulo Bisol pelo Líder do PDS, Senador Esperidião Amin, para a CPI do caso "PC".

SENADOR EDUARDO SUPLICY — Noticiário da Imprensa com informações mais detalhadas sobre as atividades do Sr. Paulo César Farias.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 19/91 (nº 2.154/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, e dá outras providências. **Votação adiada**, em virtude da falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 27/92 (nº 30/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Aruanã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 28/92 (nº 31/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Itapuã de Rádios Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 29/92 (nº 37/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda. para explorar serviços de radiodifusão sonora na Cidade de Aracati, Estado do Ceará. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 30/92 (nº 48/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga

permissão à Rádio Sociedade de Cerro Azul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cerro, Estado do Rio Grande do Sul. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 31/92 (nº 49/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Rio Formoso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na Cidade de Jataí, Estado de Goiás. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 32/91 (nº 50/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Clube de Votuporanga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 33/92 (nº 52/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Cambuí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 34/92 (nº 55/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jornal de Souto Soares Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onde média de âmbito local na Cidade de Souto Soares, Estado da Bahia. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 35/92 (nº 57/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio São José Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 36/92 (nº 59/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mutuípe FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Mutuípe, Estado da Bahia. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 37/92 (nº 70/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova

a permissão outorgada à Rádio Stereo Pérola de Birigui FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Birigui, Estado de São Paulo. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 38/92 (nº 74/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM do Barro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Barro, Estado do Ceará. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 39/92 (nº 75/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 40/92 (nº 88/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sepé Tiarajú Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 41/92 (nº 89/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Juazeiro da Bahia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 42/92 (nº 90/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 43/92 (nº 102/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Ipirá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Ipirá, Estado da Bahia. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 44/92 (nº 121/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Princesa do Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Itaobim, Estado de Minas Gerais. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 45/92 (nº 131/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Paranda Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Marília, Estado de São Paulo. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 47/92 (nº 73/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vila Real Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 48/92 (nº 92/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova

a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Feira de Santana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 49/92 (nº 93/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Lei da Câmara nº 40/92 (nº 2.629/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas — SP, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Lei da Câmara nº 46/92 (nº 2.627/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília — DF, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Lei da Câmara nº 51/92 (nº 2.473/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que reajusta pensão especial concedida pela Lei nº 7.656, de 24 de fevereiro de 1988, a Maria Carolina Vasconcelos Freire. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 52/92 (nº 94/92, na Câmara dos Deputados), que aprova a indicação, por parte do Presidente da República, de membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 53/92 (nº 96/92 na Câmara dos Deputados), que aprova a indicação, por parte do Presidente da República, de membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 54/92 (nº 160/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozônio, adotadas em Londres, a 29 de junho de 1990. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 55/92 (nº 184/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional. Especialmente como Hábital de Aves Aquáticas, concluída em Ramsar, Irã, a 2 de fevereiro, de 1971. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 56/92 (nº 188/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, concluída em Basileia, Suíça, a 22 de março de 1989. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Resolução nº 23/92, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito, no valor de vinte e dois milhões de dólares norte-americanos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Mensagem nº 200/92, através da qual, o Presidente da República solicita autorização para que a União possa ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de cinquenta e cinco milhões de dólares clearing Hungria, junto à Metrimpex Trade, Service and Investment Company Limited, destinada ao financiamento integral da aquisição de peças de reposição, materiais e equipamentos para diversas instituições federais de ensino. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Lei da Câmara nº 107/91 (nº 1.877/83, na Casa de origem), alterando dispositivos da nº Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT). **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Lei do Senado nº 26/91-Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Lei do Senado nº 106/91, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que acrescenta dispositivos ao art. 8º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providência. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1/92, de autoria do Senador Eptácio Cafeteira, que acrescenta alínea c ao inciso III do art. 150 da Constituição Federal. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

1.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR NEY MARANHÃO — Protesto contra a vertiginosa diminuição de recursos para o Porto de SUAPE.

SENADOR CÉSAR DIAS — Graves consequências da crise orçamentária pela qual atravessa a EMBRAPA.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Carta enviada à revista *Veja*, refutando acusação de nepotismo imputada a S. Exª por aquela revista, sob o título “O Poder do Congresso”

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Análise das consequências econômicas, sociais, culturais e morais das políticas econômicas ineficientes adotadas pelo Governo.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Regozijo pelas notícias “Salvador promove a 1ª Semana da Argentina” e “Governador é condecorado pela Argentina”, veiculados, respectivamente, na *Gazeta de Sergipe*, de 3 e 4 de maio, e no *A Tarde*, de 8 de maio de 1992.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE

Nº 230 a 235, de 1992

— ATOS DA DIRETORA EXECUTIVA DO PRO-DASEN

Nº 23 a 43, de 1992

4 — DESPACHOS DO DIRETOR EXECUTIVO DO CEGRAF

Processos nºs 0774/92-8 e 0521/92-2

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

TES

Ata da 109ª Sessão, em 8 de junho de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa e Magno Bacelar

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — Amazonino Mendes — Amir Lando — César Dias — Chagas Rodrigues — Dario Pereira — Elicio Álvares — Enéas Faria — Esperidião Amin — Eptácio Cafeteira — João Rocha — Jutahy Magalhães — Magno Bacelar — Márcio Iaccerda — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Nabor Júnior — Ney Maranhão — Odacir Soares — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nºs 217 a 220, de 1992, de agradecimento de comunicações, referentes às matérias constantes das Mensagens SM nºs 75 a 79, de 1992 e da Mensagem CN nº 14, de 1992.

MENSAGEM Nº 215, DE 1992

(Nº 198/92 na origem)

Senhores membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 56, § 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso II, alínea a, e no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Gilberto Ferreira Martins, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador junto à República Cooperativa da Guiana, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto a Granada.

Os méritos do Embaixador Gilberto Ferreira Martins, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1992. — **Fernando Collor de Mello.**

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:

Embaixador GILBERTO FERREIRA MARTINS.

Niterói/RJ, 18 de julho de 1934.

Filho de Eloy Ferreira Martins e

Maria Luiza Pereira Martins.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, 1957.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr, 1961.

Curso de Direito e Prática Consular, "George Washington University", 1966.

Curso sobre "Programa de Ensino Técnico sobre Política Financeira", organizado pela Comissão de Coordenação e Implementação de Técnicas Financeiras do Ministério da Fazenda e do "Centro de Estudos Monetários Latino-Americanos", 1972.

Curso de Altos Estudos do Instituto Rio-Branco, 1979.

Professor de "Prática Diplomática" no curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio-Branco.

Professor do Curso de formação e aperfeiçoamento de diplomatas, realizado pelo IRBr em colaboração com a Unitar, no Suriname, 1981.

Terceiro Secretário, 7 de dezembro de 1961.

Segundo Secretário, antiguidade, 22 de dezembro de 1966.

Primeiro Secretário, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Conselheiro, merecimento, 1º de setembro de 1976.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 20 de novembro de 1980.

Assistente do Chefe da Divisão de Atos Internacionais, 1963/64.

Chefe da Seção de Informações da Divisão de Segurança e Informações, 1971/72.

Assistente do Chefe da Divisão de Política Financeira, 1972.

Chefe, interino, da Divisão de Política Financeira, 1973/74.

Chefe da Divisão da Organização dos Estados Americanos, 1979/83.

Chefe, substituto, do Departamento de Organismos Regionais Americanos, 1981/83.

Washington, Terceiro Secretário, 1964/66.

Washington, Segundo Secretário, 1966/67.

México, Segundo Secretário, 1967/71.

México, Encarregado da Seção Consular, 1968.

México, Encarregado de Assuntos Tecnológicos e Científicos da Embaixada, 1968.

San Salvador, Segundo Secretário, provisoriamente, 1968.

México, Encarregado de Negócios, 1969.

Genebra, Delegação Permanente, Primeiro Secretário, 1974/76.

Genebra, Delegação Permanente, Conselheiro, 1976/77.

Genebra, Delegação Permanente, Ministro-Conselheiro, 1983/88.

Genebra, Delegação Permanente, Encarregado de Negócios, 1985/88.

Genebra, Representação Especial para o Desarmamento, Encarregado de Negócios, 1986 e 1987.

Genebra, Representação Especial de Direitos Humanos e Jurídicos, Encarregado de Negócios, 1986 e 1987.

Georgetown, Embaixador, 1991/92.

Comissão Especial de elaboração do Rise, 1962 (membro).

Comissão Especial de elaboração do Anteprojeto do Regulamento para os Serviços Diplomático e Consular, 1962 (membro).

Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, 1962 (secretário).

Missão Especial ao Uruguai, 1964 (membro).

X Congresso Interamericano Municipal, Louisville, 1964 (delegado).

Conselho Diretor e Comitê Executivo do Instituto Indigenista Interamericano, 1967/70 (representante, substituto do Brasil).

VI Congresso Indigenista Interamericano, Pátzcuaro, México, 1968 (assessor).

Reunião Preliminar para a Constituição do Organismo para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina, México, 1969 (observador).

Primeiro Período das Sessões da Conferência Geral do Organismo para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina, México, 1969 (observador).

III Reunião para Coordenação da Investigação Cooperativa do Mar do Caribe e Regiões Adjacentes, México, 1970 (assessor).

I Reunião da Comissão de Geografia do Instituto Panamericano de Geografia e História, México, 1970 (assessor).

Conferência Geral do Opanal, México, 1970 (observador).

XII Reunião do Conselho Diretor do IPGH, México, 1970 (assessor).

II Reunião do Grupo Intergovernamental de 24 Países da UNCTAD para Assuntos Monetários Internacionais, Washington, 1972 (delegado).

IX Reunião dos Governadores Latino-Americanos e das Filipinas no Fundo Monetário Internacional e no Banco Internacional, Manágua, 1972 (delegado).

XV Reunião dos Governadores dos Bancos Centrais Latino-Americanos, Manágua, 1972 (delegado).

Negociação de Acordo para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre os Rendimentos entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, Brasília, 1972 e 1974 (delegado).

Reunião dos Governadores dos Bancos Centrais Latino-Americanos, Rio de Janeiro, 1973 (delegado).

Reunião dos Governadores Latino-Americanos e das Filipinas no FMI e no Bird, Rio de Janeiro, 1973 (delegado).

III Reunião do Grupo Intergovernamental de 24 Países da UNCTAD para Assuntos Monetários Internacionais, Nairóbi, 1973 (delegado).

XXVII Reunião anual das Juntas de Governadores do FMI e do Bird, Nairóbi, 1973 (delegado).

Negociação de Acordo para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre os Rendimentos entre o Brasil e a Espanha, Brasil, 1973 (delegado).

Comissão de Empréstimos Externos (CEMPÊX), 1973 (membro).

Comissão de Estudos Tributários Internacionais, Ministério da Fazenda, 1973 (membro).

LVII Sessão do Ecosoc, Genebra, 1974 (delegado).

XIV Sessão da Junta de Comércio e Desenvolvimento, UNCTAD, Genebra, 1974 (delegado).

Conferência de Peritos Governamentais sobre armas que possam causar sofrimentos supérfluos ou tenham efeitos indiscriminados, Lucena, 1974 (assessor).

À disposição da Missão Especial da República de El Salvador às solenidades de posse do Presidente da República do Brasil, 1974.

II e III Sessões do Grupo ad hoc de Peritos Governamentais sobre Problemas de Dívida Externa dos Países em Desenvolvimento, UNCTAD, Genebra, 1974 e 1975 (delegado).

Reunião do Grupo de Trabalho sobre "Tratados e Créditos Internacionais".

Comissão da ONU para o Direito Comercial Internacional, Genebra, 1975 (delegado).

IX Sessão do Conselho do Bureau Internacional de Educação, Genebra, 1975 (assessor).

XI Sessão Especial da Junta de Comércio e Desenvolvimento, UNCTAD, Genebra, 1975 (delegado).

IX Sessão da Junta de Desenvolvimento Industrial, Viena, 1975 (delegado).

LVIX Sessão do Ecosoc, Genebra, 1975 (delegado).

XV Sessão da Junta de Comércio e Desenvolvimento, UNCTAD, Genebra, 1975 (delegado).

VII Sessão do Comitê de Invisíveis e Financiamento relacionado com o Comércio, UNCTAD, Genebra, 1975 (delegado).

VII Sessão do Comitê de Transportes Marítimos, UNCTAD, Genebra, 1975 (delegado).

VI Sessão do Comitê Permanente, UNIDO, Viena, 1975 (chefe).

Seminário sobre "La Suisse en tant que Centre Financier International", "European Management Forum", Genebra, 1975 (participante).

VII Sessão do Comitê Especial de Preferências, UNCTAD, Genebra, 1976 (delegado).

III Reunião Ministerial do Grupo dos "77", Manila, 1976 (delegado).

II Sessão do Grupo ad hoc de Peritos sobre Práticas Comerciais Restritivas, Genebra, 1976 (delegado).

VIII Sessão Especial da Junta de Comércio e Desenvolvimento, Genebra, 1976 (delegado).

IV Sessão da UNCTAD, Nairóbi, 1976 (delegado).

LXI Sessão do Ecosoc, Genebra, 1976 (delegado).

Conferência sobre Cooperação Econômica entre Países em Desenvolvimento, México, 1976 (delegado).

XVI Sessão da Junta de Comércio e Desenvolvimento, Genebra, 1976 (delegado).

I Sessão do Comitê Intergovernamental para o Programa Integrado de Produtos de Base, Genebra, 1976 (delegado).

I, II e III Reuniões Preparatórias da Conferência do Fundo Comum do Programa Integrado de Produtos de Base, 1976, 1977 (delegado).

Reunião Preparatória sobre a Borracha (Programa Integrado de Produtos de Base), Genebra, 1977 (delegado).

I Sessão do Comitê de Cooperação Econômica entre Países em Desenvolvimento, Genebra, 1977 (delegado).

II Sessão do Comitê Intergovernamental para o Programa Integrado de Produtos de Base, Genebra, 1977 (delegado).

Conferência Negociadora do Fundo Comum para o Programa Integrado de Produtos de Base (sessão), Genebra, 1977 (membro).

VIII Sessão Especial da Junta de Comércio e Desenvolvimento, Genebra, 1977 (delegado).

I Reunião Preparatória sobre Madeiras Tropicais (Programa Integrado de Produtos de Base), Genebra, 1977 (delegado).

XXIV Sessão do Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Genebra, 1977 (delegado).

VIII Sessão do Comitê de Manufaturas (UNCTAD), Genebra, 1977 (delegado).

XVII Sessão da Junta de Comércio e Desenvolvimento, Genebra, 1977 (delegado).

IX Sessão Extraordinária (1ª parte) da Junta de Comércio e Desenvolvimento, Genebra, 1977 (delegado).

I Sessão do Grupo Intergovernamental de Trabalho sobre a Borracha (Programa Integrado de Produtos de Base), Genebra, 1977 (delegado).

Conferência Negociadora do Fundo Comum para o Programa Integrado dos Produtos de Base (2ª Sessão), Genebra, 1977 (delegado).

VIII Sessão (1ª parte) do Comitê de Invisíveis e Financiamento Relacionado ao Comércio, Genebra, 1977 (delegado).

I Sessão do Grupo Intergovernamental de Trabalho sobre Junta e Produtos Derivados (Programa Integrado de Produtos de Base), Genebra, 1978 (delegado).

IX Sessão Extraordinária (2ª parte) da Junta de Comércio e Desenvolvimento, 1978 (delegado).

XI Sessão Extraordinária do Comitê de Tungstênio (UNCTAD), Genebra, 1978 (delegado).

III Reunião Preparatória sobre a Borracha (Programa Integrado de Produtos de Base), Genebra, 1978 (delegado).

IX Sessão Extraordinária (3ª parte) da Junta de Comércio e Desenvolvimento, Genebra, 1978 (delegado).

V Sessão do Comitê Intergovernamental ad hoc do Programa Integrado de Produtos de Base, Genebra, 1978 (delegado).

XVII Sessão (2ª parte) da Junta de Comércio e Desenvolvimento, Genebra, 1978 (delegado).

Reunião do Grupo Preparatório de Trabalho sobre o Tungstênio (UNCTAD), Genebra, 1978 (delegado).

XV Sessão do Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Genebra, 1978 (delegado).

Reunião de Peritos Governamentais Encarregados de Estudar a Interdependência dos Problemas do Comércio, Financiamento do Desenvolvimento e Sistema Monetário Internacional, Genebra, 1978 (observador).

Reunião do Grupo de Peritos Governamentais Encarregados de Estudar os Efeitos do Fenômeno Mundial da Inflação sobre o Desenvolvimento, Genebra, 1978 (observador).

V Reunião do Grupo Preparatório sobre a Junta e Produtos Derivados (UNCTAD), Genebra, 1978 (delegado).

XVIII Sessão da Junta de Comércio e Desenvolvimento, Genebra, 1978 (delegado).

Reunião do Grupo Intergovernamental de Peritos sobre os Problemas do Endividamento dos Países em Desenvolvimento, Genebra, 1978 (observador).

VIII Sessão (2ª parte) do Comitê de Invisíveis e Financiamento Relacionado ao Comércio, Genebra, 1978 (delegado).

Conferência Negociadora do Fundo Comum para o Programa Integrado de Produtos de Base (II Sessão — 2ª parte), Genebra, 1978 (delegado).

VII Sessão do Comitê Intergovernamental *ad hoc* para o Programa Integrado de Produtos de Base, Genebra, 1978 (delegado).

II Reunião Preparatória sobre Minério de Ferro (Programa Integrado de Produtos de Base), Genebra, 1978 (delegado).

A disposição do Secretário de Relações Exteriores da República dos Estados Unidos Mexicanos em visita ao Brasil, 1979.

Seminário da UNCTAD em Preparação à V Sessão da UNCTAD, Caracas, 1979 (participante).

Reunião de Coordenação do Sela em Preparação à Reunião do Grupo dos 77, Caracas, 1979 (delegado).

Conferência Negociadora do Fundo Comum do Programa Integrado de Produtos de Base (3ª sessão), Genebra, 1979 (delegado).

X Sessão Extraordinária da Junta de Comércio e Desenvolvimento, Genebra, 1979 (delegado).

Reunião Preparatória do Conselho Latino-Americano do Sela, Caracas, 1979 (chefe).

V Reunião Ordinária do Conselho Latino-Americano do Sistema Econômico Latino-Americano, Caracas, 1979 (delegado).

IX Período Ordinário da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, La Paz, 1979 (delegado).

Reunião de Consulta e Coordenação do Sistema Econômico Latino-Americano (SELA) sobre Cooperação Econômica entre Países em Desenvolvimento, Montevideu, 1979 (chefe da delegação).

Reunião Preparatória do Conselho Latino-Americano do Sela, Caracas, 1980 (chefe).

VI Reunião Ordinária do Conselho Latino-Americano do Sela, Caracas, 1980 (membro).

XV Reunião do Grupo *ad hoc* de Comércio da Comissão Especial de Consulta e Negociação (CECON), Santiago, 1980 (chefe).

X Reunião Ordinária da Cecon, Washington, 1980 (chefe).

XV Reunião Ordinária do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES), Washington, 1980 (delegado).

X Período Ordinário da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), Washington, 1980 (membro).

Reunião Preparatória do Conselho Latino-Americano do Sela, Caracas, 1981 (chefe).

IV Seminário de Política Exterior do Brasil organizado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1981.

VII Reunião Ordinária do Conselho Latino-Americano do Sela, Caracas, 1981 (delegado).

XII Reunião Ordinária do Conselho Interamericano de Educação, Ciências e Cultura (CIECC), Buenos Aires, 1981 (delegado).

I Reunião de Peritos Governamentais de Alto Nível do Sela, México, 1981 (chefe).

XI Reunião Ordinária da Comissão Especial de Consulta e Negociações (CECON), Washington, 1981 (chefe).

VI Reunião Extraordinária da Comissão Especial de Consulta e Negociações (CECON), Washington, 1981 (delegado).

XVI Reunião Ordinária do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES), Washington, 1981 (delegado).

XI Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), Castries, Santa Lúcia, 1981 (delegado).

XX Reunião de Consulta dos Ministérios das Relações Exteriores, Washington, 1982 (delegado).

Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível do Sela, Caracas, 1982 (representante).

VIII Reunião do Conselho Latino-Americano do Sela, Caracas, 1982 (delegado).

XII Reunião Ordinária da Comissão Especial de Consulta e Negociação (CECON), Washington, 1982 (chefe).

XVII Reunião Ordinária do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES), Washington, 1982 (delegado).

XII Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), Washington, 1982 (delegado).

A disposição do Primeiro-Ministro do Japão, Zenko Suzuki, em visita ao Brasil, 1982.

Reunião de Coordenação do Sela, em preparação à Reunião do Grupo dos "77", Cartagena, 1983 (delegado).

Conferência das Nações Unidas sobre o Açúcar (2ª parte), Genebra, 1983 (delegado).

Conselho de Representantes do Acordo Geral sobre Comércio de Tarifas (GATT), Genebra, 1983 (delegado).

Conferência das Nações Unidas sobre as Condições de Matrículas de Navios (Comitê Preparatório), Genebra, 1983 (chefe).

Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias, Genebra, 1983 (delegado).

Comitê sobre Práticas "Anti-Dumping", Genebra, 1983 (delegado).

XXXIX Sessão das Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Comércio e Tarifas, Genebra, 1983 (delegado).

Comitê sobre Comércio em Agricultura, Genebra, 1983 (chefe).

Comitê de Restrições às Importações em Matéria de Balanço de Pagamentos (Acordo Geral sobre Comércio de Tarifas), Genebra, 1983 (delegado).

XIV Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, Brasília, 1984 (delegado).

Conselho de Representantes (GATT), Genebra, 1984 (delegado).

Comitê sobre Comércio em Agricultura (GATT), Genebra, 1984 (chefe).

Grupo Consultivo dos 18 (GATT), Genebra, 1984 (delegado).

Grupo de Trabalho sobre o "US Caribbean Basin Economic Recovery Act" (GATT), Genebra, 1984 (delegado).

Grupo sobre Restrições Quantitativas e outras Medidas Não-Tarifárias (GATT), Genebra, 1984 (delegado).

Comitê sobre Práticas "Anti-Dumping" (GATT), Genebra, 1984 (delegado).

Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias (GATT), Genebra, 1984 (delegado).

Comitê de Restrições às Importações em Matéria de Balanço de Pagamentos, (GATT), Genebra, 1984 (delegado).

Comitê dos Países Participantes do Protocolo Relativo às Negociações Comerciais entre Países em Desenvolvimento (GATT), Genebra, 1984 (delegado).

LVI Sessão do Comitê de Comércio e Desenvolvimento (GATT), Genebra, 1984 (delegado).

XL Sessão das Partes Contratantes (GATT), Genebra, 1984 (delegado).

II Sessão do Comitê de Produtos de Base (UNCTAD), Genebra, 1985 (chefe).

Conselho de Representantes (GATT), Genebra, 1985 (delegado).

Comitê sobre Comércio em Agricultura (GATT), Genebra, 1985 (delegado).

Grupo Consultivo dos 18 (GATT), Genebra, 1985 (delegado).

XI Sessão do Comitê de Invisíveis e Financiamento Relacionado ao Comércio (UNCTAD), Genebra, 1985 (chefe).

Conferência sobre a Situação de Emergência na África, Genebra, 1985 (chefe).

XXX Sessão da Junta de Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), Genebra, 1985 (delegado).

XIII Sessão do Comitê Especial de Preferências (UNCTAD), Genebra, 1984 (chefe).

LVII Sessão do Comitê Comércio e Desenvolvimento (GATT), Genebra, 1985 (delegado).

Conferência das Nações Unidas sobre um Código Internacional de Conduta sobre Transferência de Tecnologia, Genebra, 1985 (delegado).

XIV Sessão Extraordinária da Junta de Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), Genebra, 1985 (delegado).

I Sessão do Conselho Internacional de Madeiras Tropicais, Genebra, 1985 (delegado).

Comitê de Têxteis (GATT), Genebra, 1985 (chefe).

Junta Internacional de Têxteis e Vestuário, Conselho de Representantes, Genebra, 1985 (chefe).

XVI Sessão dos Órgãos Administrativos da Organização Mundial da Propriedade Industrial (OMPI), Genebra, 1985 (delegado).

Sessão Especial das Partes Contratantes (GATT), Genebra, 1985 (delegado).

Grupo sobre Restrições Quantitativas e outras Medidas Não-Tarifárias (GATT), Genebra, 1985 (delegado).

Grupo de Altos Funcionários (GATT), Genebra, 1985 (delegado).

Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias (GATT), Genebra, 1985 (chefe).

LVIII Sessão do Comitê de Comércio e Desenvolvimento (GATT), Genebra, 1985 (delegado).

XLI Sessão das Partes Contratantes (GATT), Genebra, 1985 (delegado).

Comitê de Restrições às Importações em Matéria de Balanço de Pagamentos (GATT), Genebra, 1985 (chefe).

Conselho de Representantes (GATT), 1986 (chefe).

Comitê Preparatório para o Lançamento de uma Nova Rodada de Negociações Comerciais Multilaterais (GATT), Genebra, 1986 (delegado).

Grupo sobre Restrições Quantitativas e outras Medidas Não-Tarifárias (GATT), Genebra, 1986 (chefe).

Comitê de Têxteis (GATT), Genebra, 1986 (chefe).

Comitê sobre Comércio em Agricultura (GATT), Genebra, 1986 (chefe).

XXX Assembléia Mundial da Saúde da Organização Mundial da Saúde (OMS), Genebra, 1986 (delegado).

Grupo de Trabalho sobre a Adesão do México ao GATT, Genebra, 1986 (delegado).

XIV Sessão do Comitê Especial de Preferências (UNCTAD), Genebra, 1986 (chefe).

LIX Sessão do Comitê de Comércio e Desenvolvimento (GATT), Genebra (delegado).

XII Sessão do Comitê de Transportes Marítimos (UNCTAD), Genebra, 1986 (chefe).

LX Sessão do Comitê de Comércio e Desenvolvimento (GATT), Genebra, 1986 (chefe).

XLII Sessão das Partes Contratantes (GATT), Genebra, 1986 (delegado).

XLIII Sessão da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, Genebra, 1987 (delegado).

XXXIV Sessão do Comitê sobre Eliminação da Discriminação Racial, Genebra, 1987 (chefe).

III Conferência Internacional Unesco/OMM sobre Hidrologia e Bases Científicas de Gestão de Recursos Hídricos, Genebra, 1987 (chefe).

XL Assembléia Mundial da Saúde (OMS), Genebra, 1987 (delegado).

Reunião Preparatória Tripartite sobre Emprego e Ajustamento Estrutural da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Genebra, 1987 (chefe).

Conselho de Representantes (GATT), Genebra, 1987 (delegado).

Negociações Comerciais Multilaterais (Rodada Uruguai), Grupos Negociadores sobre Tarifas, Medidas Não-Tarifárias.

Produtos Baseados em Recursos Naturais, Têxteis e Vestuários, Agricultura, Artigos do GATT, Acordos Resultantes da Rodada Tóquio e Funcionamento do Sistema GATT, Genebra, 1987 (chefe ou delegado).

Reunião de Ministros de Estado da Agricultura dos Países-Membros do Grupo Cairns, Ottawa, 1987 (subchefe).

XLIII Sessão das Partes Contratantes (GATT) Genebra, 1987 (delegado).

Conselho de Representantes (GATT), Genebra, 1988 (delegado).

Grupo de Trabalho sobre o status da China no GATT, 1988 (delegado).

LXI Assembléia Mundial da Saúde, Genebra, 1988 (delegado).

LXXV Conferência Internacional do Trabalho, Genebra, 1988 (delegado).

XLIV Sessão das Partes Contratantes (GATT), Genebra, 1988 (delegado).

Comitê de Produtos de Base da UNCTAD, Genebra, 1988 (delegado).

Conferência Internacional sobre a Aceitação, o Controle e o Comércio de Alimentos Irradiados, Genebra, 1988 (chefe).

CCXLII Sessão do Conselho da Administração da Organização Internacional do Trabalho, Genebra, 1989 (delegado altermo).

Conferência das Nações Unidas sobre o Cobre — 2ª Parte, Genebra, 1989.

XXXV Sessão da Junta de Comércio e Desenvolvimento, Genebra, 1989, (delegado).

II Sessão do Grupo Intergovernamental de Peritos sobre o Financiamento Compensatório da Queda de Receitas de Exportação, Genebra, 1989.

XLII Assembléia Mundial da Saúde, Genebra, 1989 (delegado alterno).

XXVI Conferência Internacional do Trabalho, Genebra, 1989 (delegado alterno).

Conselho de Representantes (GATT), Genebra, 1989 (delegado).

XLV Sessão das Partes Contratantes (GATT), Genebra, 1989 (delegado).

XXXVI Sessão da Junta de Comércio e Desenvolvimento, Genebra, 1990 (delegado).

XLIII Assembléia Mundial da Saúde, Genebra, 1990 (delegado).

XXVII Conferência Internacional do Trabalho, Genebra, 1990 (delegado).

Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), II Sessão Regular, Genebra, 1990 (delegado).

Medalha Lauro Müller.

Medalha Tamandaré.

Ordem do Mérito Militar.

O Embaixador Gilberto Ferreira Martins se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República Cooperativista da Guiana.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 4 de junho de 1992. — **Gilda Maria Ramos Guimarães**, Chefe do Departamento do Serviço Exterior

(*A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

MENSAGEM Nº 216, De 1992

(Nº 200/92, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso II, alínea "a", e no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor **LUCIANO OZORIO ROSA**, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Moçambique.

Os méritos do Ministro **LUCIANO OZORIO ROSA**, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1992. — **Fernando Collor de Mello**.

INFORMAÇÃO

Curriculum vitae:

Ministro **LUCIANO OZORIO ROSA**.

Rio de Janeiro/RJ, 18 de dezembro de 1939.

Filho de Pedro Advíncula Rosa e

Maria Luíza Ozorio Rosa.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

Bacharel em Direito, FD/UEG.

Curso Intensivo de Treinamento em Promoção Comercial, 1976.

Curso de Altos Estudos, IRBr, 1979.

Segundo-Tenente da Reserva da Marinha, 1961.

Terceiro Secretário, 4 de novembro de 1963.

Segundo Secretário, merecimento, 1º de janeiro de 1967.

Primeiro Secretário, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Conselheiro, merecimento, 21 de junho de 1979.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 27 de dezembro de 1984.

Assistente do Chefe da Divisão de Organização, 1963/66.

Assistente do Chefe da Divisão do Pessoal, 1974.

Chefe da Divisão do Oriente Próximo, 1979/83.

Subchefe da Divisão do Pessoal, 1973/83.

Chefe da Divisão do Oriente Próximo, 1979/83.

Chefe da Divisão do Oriente Próximo — I, 1983/85.

Roma, Segundo Secretário, 1967/70.

Cairo, Segundo Secretário, 1970/72.

Cairo, Encarregado de Negócios, 1972.

Damasco, Encarregado de Negócios, 1971.

Trípoli, Primeiro Secretário 1975/77.

Trípoli, Encarregado de Negócios, 1975/1976.

Bruxelas, Primeiro Secretário, 1977/79.

Acra, Encarregado de Negócios, 1983.

Haia, Encarregado de Negócios, 1985.

Haia, Ministro-Conselheiro, 1986/87.

Buenos Aires, Ministro-Conselheiro, 1988/92.

Buenos Aires, Encarregado de Negócios, 1988/89/90.

Missão Comercial Brasileira à África Ocidental, 1965 (membro).

Comissão da Tabela de Representação no Exterior, 1966 (membro).

Negociações de Marinha Mercante, Roma, 1969.

Missão Especial às Exéquias do Presidente da República Árabe Unida, Cairo, 1970 (delegado).

À disposição da Delegação da Líbia, durante as cerimônias de posse do Presidente Ernesto Geisel, 1974.

Missão Comercial ao Golfo Pérsico e Egito, 1975 (delegado).

Missão Especial para representar o Brasil nas cerimônias comemorativas do Vigésimo Quinto Aniversário da Revolução de Primeiro de Novembro, Argel, 1979 (delegado).

À disposição do Ministro das Relações Exteriores da Malásia em visita oficial ao Brasil, 1979.

Missão Especial para representar o Brasil nas cerimônias comemorativas do Décimo Segundo Aniversário da Revolução Iraquiana, 1980 (delegado).

Missão Econômica ao Cote d'Ivoire, 1980 (delegado).

II Reunião da Comissão Mista Brasil-Líbia, Brasília, 1980 (membro).

Viagem de estudos ao Norte do Brasil, a convite da ESG, 1981.

II Reunião da Comissão Mista Brasil-Iraque, Brasília, 1981 (membro).

III Reunião da Comissão Mista Brasil-Líbia, Trípoli, 1981 (delegado).

Missão Econômica à Argélia e Tunísia, 1982 (membro).

Missão Econômica ao Egito e Iraque, 1982 (membro).

III Reunião da Comissão Mista Brasil-Iraque, Bagdá, 1982 (relator).

Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores em visita oficial à Arábia Saudita, 1982 (membro).

À disposição do Ministro das Relações Exteriores da Bélgica em visita oficial ao Brasil, 1983.

Missão política ao Irã e ao Líbano, 1984.

IV Reunião da Comissão Mista Brasil-Iraque, Brasília, 1984 (relator).

A disposição da Missão Especial do Líbano à posse do Presidente da República, Brasília, 1985.

Presidente da Comissão de licitação para a construção da nova chancelaria da Embaixada do Brasil, Buenos Aires, 1988.

Representante alterno do Brasil junto ao Comitê Intergovernamental Coordenador da Bacia do Prata, 1988.

Grupo de Trabalho Brasil-Argentina sobre Política Nuclear, Rio de Janeiro, 1988 (delegado).

I Reunião do Comitê Permanente Brasil-Argentina sobre Política Nuclear, Córdoba, 1988 (delegado).

II Reunião do Comitê Permanente Brasileiro-Argentino sobre Política Nuclear, São Paulo, 1989.

Conferencista no Seminário Regional das Nações Unidas sobre a questão Palestina, Buenos Aires, 1990.

III Reunião do Comitê Permanente Brasileiro-Argentino sobre Política Nuclear, Buenos Aires, 1990.

IV Reunião do Comitê Permanente Brasileiro-Argentino sobre Política Nuclear, Rio de Janeiro, 1990.

Conferências na Universidade de La Plata (1989) e na Fundação Ricardo Rojas (1990).

Presidente da Associação dos Diplomatas Acreditados na Argentina (ADA) 1988/89.

Medalha Lauro Müller, Brasil.

Medalha do Mérito Tamandaré, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Oficial, Brasil.

Ordem do Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito, Cavaleiro, República Italiana.

Ordem do Mérito, Oficial, Egito.

Ordem do Oranje — Nassau, Comendador, Países Baixos.

Ordem do Libertador General San Martin, Grande Oficial, Argentina.

O Ministro LUCIANO OZORIO ROSA se encontra nesta data no exercício de suas funções de Ministro-Conselheiro na Embaixada do Brasil em Buenos Aires.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 4 de junho de 1992. — Gilda Maria Ramos Guimarães, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

AVISO DO MINISTRO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Aviso nº 60/92, de 2 de junho corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 173, de 1992, de autoria do Senador Maurício Corrêa.

Encaminha-se cópia ao requerente

OFÍCIOS DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 1992

(Nº 62/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção nº 158, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre o Tér-

mino da Relação do Trabalho por Iniciativa do Empregador, adotada em Genebra, em 1982, durante a 68ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto da Convenção nº 158, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre o Término da Relação do Trabalho por Iniciativa do Empregador, adotada em Genebra, em 1982.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como aqueles que se destinem a estabelecer Ajustes Complementares.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 261, DE 1988

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção nº 158, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativa ao término da relação do trabalho por iniciativa do empregador, adotadas em Genebra em 1982, durante a 68ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Brasília, 30 de junho de 1988. — José Sarney

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DIE/DAI/SRC/136/PEMU — OIT L00, DE 26 DE MAIO DE 1988, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor

Doutor José Sarney,

Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de elevar à alta consideração de Vossa Excelência, acompanhado de projeto de mensagem ao Congresso, o texto da Convenção nº 158, da Organização Internacional do Trabalho, concernente ao término da relação de trabalho por iniciativa do empregador.

2. A referida Convenção foi adotada pela 68ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, que se reuniu em Genebra em 1982. Essencialmente, a Convenção nº 158 prevê necessidade de justificativa para a dispensa do trabalhador. Segundo esse preceito, o trabalhador não poderá ser dispensado sem motivo razoável relacionado com sua aptidão ou conduta, ou com funcionamento da empresa. A Convenção enumera as causas que não constituem motivos válidos de dispensa, quais sejam, filiação sindical, o exercício de mandato de representação dos trabalhadores, o fato de ter apresentado queixa ou participação de processos contra o empregador por forças de violência da legislação, raça, cor, sexo, estado civil, responsabilidades familiares, gravidez, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, a ausência do trabalho durante a licença-maternidade e a ausência temporária por força de enfermidade ou acidente.

3. A Convenção nº 158 recebeu pareceres favoráveis à sua ratificação na Comissão Tripartite instituída pelo Senhor Ministro de Estado do trabalho através da Portaria nº 3.361,

de 20 de outubro de 1986, e na Comissão de Direito do Trabalho.

4. Manifestaram-se igualmente a favor da ratificação a Conferência Nacional de Profissões Liberais, e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres. Por outro lado, opinaram contrariamente a Confederação Nacional da Indústria e a Confederação Nacional do Comércio. Junto, em anexo, cópia dos referidos pareceres.

5. Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência nos termos do art. 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, os Governos dos Países-Membros deverão encaminhar às autoridades competentes nacionais os textos das convenções adotadas na Conferência Internacional do trabalho no prazo máximo de dezoito meses a contar do término da Sessão da Conferência.

6. Nessas condições, venho solicitar a Vossa Excelência que, se assim houver por bem, se digne mandar ao exame do Congresso Nacional o anexo da Convenção nº 158, da OIT, sobre o término da relação por iniciativa do empregador.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO

Convenção nº 158

CONVENÇÃO SOBRE O TÉRMINO DA RELAÇÃO DE TRABALHO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e reunida nessa cidade em 2 de junho de 1982, na sua sexagésima oitava sessão;

Tendo tomado nota das normas internacionais contidas na Recomendação sobre o término da relação de trabalho, 1963;

Tendo tomado nota de que desde a adoção da Recomendação sobre o término da relação de trabalho, 1963, foram registradas importantes novidades na legislação e na prática de numerosos Estados-Membros relativos às questões que essa Recomendação abrange;

Considerando que em razão de tais novidades é oportuno adotar novas normas internacionais na matéria, levando particularmente em conta os graves problemas que se apresentam nessa área como consequência das dificuldades econômicas e das mudanças tecnológicas ocorridas durante os últimos anos em um grande número de países;

Após ter decidido adotar diversas proposições relativas ao término da relação de trabalho por iniciativa do empregador, questão que constitui o quinto item da agenda da Reunião, e

Após ter decidido que tais proposições tomariam a forma de uma convenção adota, na data de 22 de junho de mil novecentos e oitenta e dois, a presente convenção que poderá ser citada como a Convenção sobre o término da relação de trabalho, 1982:

PARTE I

Métodos de Aplicação, Área de Aplicação e Definições

ARTIGO 1

Dever-se-á dar efeito às disposições da presente convenção através da legislação nacional, exceto na medida em que essas disposições sejam aplicadas por meio de contratos coletivos,

laudos arbitrais ou sentenças judiciais, ou de qualquer outra forma de acordo com a prática nacional.

ARTIGO 2

1. A presente convenção aplica-se a todas as áreas de atividade econômica e a todas as pessoas empregadas:

2. Todo Membro poderá excluir da totalidade algumas das disposições da presente convenção as seguintes categorias de pessoas empregadas.

a) os trabalhadores de um contrato de trabalho de duração determinada ou para realizar uma determinação tarefa;

b) os trabalhadores que estejam num período de experiência ao que não tenham o tempo de serviço exigido, sempre que, em qualquer um dos casos, a duração tenha sido fixado previamente e for razoável;

c) os trabalhadores contratados em caráter ocasional durante um período de curta duração.

3. Deverão ser prevista garantias adequadas contra o recurso a contratos de trabalho de duração determinada cujo objetivo seja de iludir a proteção prevista nesta convenção.

4. Na medida que for necessário, e com a prévia consulta das organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, quando tais organizações existirem, a autoridade competente ou o organismo apropriado de cada país poderá tornar medidas para excluir da aplicação de presente convenção, ou de algumas de suas disposições, certas categorias de pessoas empregadas, cujas condições de emprego forem regidas por disposições especiais que, no seu conjunto proporcionem uma proteção pelo menos equivalente à prevista nesta convenção.

5. Na medida que for necessária, e com a prévia consulta das organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, quando tais organizações, a autoridade competente ou o organismo apropriado de cada país poderá tomar medidas para excluir da aplicação da presente convenção ou de algumas de suas disposições, outras categorias limitadas de pessoas empregadas, a cujo respeito apresentam-se problemas especiais que assumem certa importância, levando em consideração as condições de emprego particulares dos trabalhadores interessados ou a dimensão ou natureza da empresa que os emprega.

6. Todo Membro que ratificar a presente Convenção deverá enumerar, no

primeiro relatório sobre a aplicação da Convenção que submeter em virtude do art. 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, as categorias que tiverem sido excluídas em virtude dos parágrafos 4 e 5 do presente artigo, explicando os motivos para essa exclusão, e deverá indicar nos relatórios subsequentes a situação da sua legislação e prática com relação às categorias excluídas e a medida em que é aplicada ou se tenciona aplicar a Convenção essas categorias.

ARTIGO 3

Para os efeitos da presente Convenção as expressões "término" e "término da relação de trabalho" significam término da relação de trabalho por iniciativa do empregador.

PARTE II

Normas de Aplicação Geral

SEÇÃO A

Justificação do Término

ARTIGO 4

Não se dará término à relação do trabalho de um trabalhador a menos que exista para isso uma causa justificada relacionada com sua capacidade ou seu comportamento ou

baseada nas necessidades de funcionamento da empresa, estabelecimento ou serviço.

ARTIGO 5

Entre os motivos que não constituirão causa justificada para o término da relação de trabalho constam os seguintes:

- a) a filiação a um sindicato ou a participação em atividades sindicais fora das horas de trabalho ou, com o consentimento de empregador, durante as horas de trabalho;
- b) ser candidato a representante dos trabalhadores ou atuar ou ter atuado nessa qualidade;
- c) apresentar uma queixa ou participar de um procedimento estabelecido contra um empregador por supostas violações de leis ou regulamentos, ou recorrer perante as autoridades administrativas competentes;
- d) a raça, a cor, o sexo, o estado civil, as responsabilidades familiares, a gravidez, a religião, as opiniões políticas, a ascendência nacional ou a origem social;
- e) a ausência do trabalho durante a licença-maternidade.

ARTIGO 6

1. A ausência temporal do trabalho por motivo de doença ou lesão não deverá constituir causa justificada de término da relação de trabalho.

2. A definição do que constitui uma ausência temporal do trabalho, a medida na qual será exigido um certificado médico e as possíveis limitações à aplicação do parágrafo 1 do presente artigo serão determinadas em conformidade com os métodos de aplicação mencionados no artigo 1 da presente Convenção.

SEÇÃO B

Procedimentos Prévio ao Término ou por Ocasão do Mesmo

ARTIGO 7

Não deverá ser terminada a relação do trabalho de um trabalhador por motivos relacionados com seu comportamento ou seu desempenho antes de se dar ao mesmo a possibilidade de se defender das acusações feitas contra ele, a menos que não seja possível pedir ao empregador, razoavelmente, que lhe conceda essa possibilidade.

SEÇÃO C

Recurso Contra o Término

1. O trabalhador que considerar injustificado o término de sua relação de trabalho terá o direito de recorrer contra o mesmo perante um organismo neutro, como, por exemplo, um tribunal, um tribunal de trabalho, uma junta de arbitragem ou um árbitro.

2. Se uma autoridade competente tiver autorizado o término, a aplicação do parágrafo 1 do presente artigo poderá variar em conformidade com a legislação e a prática nacionais.

3. Poder-se-á considerar que o trabalhador renunciou a seu direito de recorrer contra o término de sua relação de trabalho se não tiver exercido tal direito dentro de um prazo razoável após o término.

ARTIGO 9

1. Os organismos mencionados no artigo 8 da presente Convenção estarão habilitados para examinarem as causas alegadas para justificar o término da relação de trabalho e todas as demais circunstâncias relacionadas com o caso, e para se pronunciar sobre o término ser ou não justificado.

2. A fim de trabalhador não estar obrigado a assumir por si só o peso da prova de que seu término foi justificado,

os métodos de aplicação mencionados no artigo 1 da presente Convenção deverão prever uma ou outra das seguintes possibilidades, ou ambas:

a) Caberá ao empregador o peso da prova da existência de uma causa justificada para o término, tal como foi definido no artigo 4 da presente Convenção;

b) os organismos mencionados no artigo 8 da presente Convenção estarão habilitados para decidir acerca das causas alegadas para justificar o término, levando em conta as provas apresentadas pelas partes e em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação e a prática nacionais.

3. Nos casos em que forem alegados, para o término da relação de trabalho, razões baseadas em necessidades de funcionamento da empresa, estabelecimento ou serviço, os organismos mencionados no artigo 8 da presente Convenção estarão habilitados para verificar se o término foi devido realmente a essas razões, mas a medida em que esses organismos estarão habilitados também para decidirem se tais razões seriam suficientes para justificar o término deverá ser determinada pelos métodos de aplicação mencionados no artigo 1 desta Convenção.

ARTIGO 10

Se os organismos mencionados no artigo 8 da presente Convenção chegarem à conclusão de que o término da relação de trabalho é injustificado e se, em virtude da legislação e prática nacionais, esses organismos não estiverem habilitados ou não considerarem possível, devido às circunstâncias, anular o término e, eventualmente, ordenar ou propor a readmissão do trabalhador, terão a faculdade de ordenar o pagamento de uma indenização adequada ou contra reparação que for considerada apropriada.

SEÇÃO D

Prazo de Aviso Prévio

ARTIGO 11

O trabalhador cuja relação de trabalho estiver para ser dada por terminada terá direito a um prazo de aviso prévio razoável ou, em lugar disso, a uma indenização, a não ser que o mesmo seja culpado de uma falta grave de tal natureza que seria irrazoável pedir ao empregador que continuasse a empregá-lo durante o prazo do aviso prévio.

SEÇÃO E

Indenização por Término de Serviços e Outras Medidas de Proteção dos Rendimentos

ARTIGO 12

1. Em conformidade com a legislação e a prática nacionais, todo trabalhador cuja relação de trabalho tiver sido terminada terá direito:

a) a uma indenização por término de serviços ou a outras compensações análogas, cuja importância será fixada em função, entre outras coisas, do tempo de serviço e do montante do salário, pagável diretamente pelo empregador ou por um fundo constituído através de cotizações dos empregadores; ou

b) a benefícios do seguro desemprego, de um sistema de assistência aos desempregados ou de outras formas de previdência social, tais como benefícios por velhice ou por invalidez, sob as condições normais às quais esses benefícios estão sujeitos; ou

c) a uma combinação de tais indenizações ou benefícios.

2. Quando o trabalhador não reunir as condições de qualificação para ter direito aos benefícios de um seguro-de-

semprego ou de assistência aos desempregados em virtude de um sistema de alcance geral, não será exigível o pagamento das indenizações ou benefícios mencionados no parágrafo 1, item a), do presente artigo, pelo único fato do trabalhador não receber benefícios de desemprego em virtude do item b) do parágrafo mencionado.

3. No caso do término devido a falta grave, poder-se-á prever a perda do direito a desfrutar das indenizações ou benefícios mencionados no parágrafo 1, item a), do presente artigo pelos métodos de aplicação mencionados no artigo 1 da presente Convenção.

PARTE III

Disposições Complementares Sobre o Término Da Relação de Trabalho por Motivos Econômicos, Tecnológicos Estruturais ou Análogos

SEÇÃO A

Consulta aos Representantes dos Trabalhadores

ARTIGO 13

1. Quando o empregador prever términos da relação de trabalho por motivos econômicos, tecnológicos, estruturais ou análogos:

a) proporcionará aos representantes dos trabalhadores interessados, em tempo oportuno, a informação pertinente, incluindo os motivos dos términos previstos, o número e categorias dos trabalhadores que poderiam ser afetados pelos mesmos e o período durante o qual seriam efetuados esses términos;

b) em conformidade com a legislação e a prática nacionais, oferecerá aos representantes dos trabalhadores interessados, o mais breve que for possível, uma oportunidade para realizarem consultas sobre as medidas que deverão ser adotadas para evitar ou limitar os términos e as medidas para atenuar as consequências adversas de todos os términos para os trabalhadores afetados, por exemplo, achado novos empregos para os mesmos.

2. A aplicação do parágrafo 1 do presente artigo poderá ser limitada, mediante os métodos de aplicação mencionados no artigo 1 da presente Convenção, àqueles casos em que o número de trabalhadores, cuja relação de trabalho tiver previsão de ser terminada, for pelo menos igual a uma cifra ou uma porcentagem determinadas do total do pessoal.

3. Para os efeitos do presente artigo, a expressão "representantes dos trabalhadores interessados" aplica-se aos representantes dos trabalhadores conhecidos como tais pela legislação ou a prática nacionais, em conformidade com a Convenção sobre os representantes dos trabalhadores, 1971.

SEÇÃO B

Notificação à Autoridade Competente

ARTIGO 14

1. Em conformidade com a legislação e a prática nacionais, o empregador que prever términos por motivos econômicos, tecnológicos, estruturais ou análogos, deverá notificá-los mais breve possível à autoridade competente, comunicando-lhe a informação pertinente, incluindo uma exposição, por escrito, dos motivos dos términos previstos, o número e as categorias dos trabalhadores que poderiam ser afetados e o período durante o qual serão efetuados esses términos.

2. A legislação nacional poderá limitar a aplicabilidade do parágrafo 1 do presente artigo àqueles casos nos quais o número de trabalhadores, cuja relação de trabalho tiver

previsão de ser terminada, for pelo menos igual a uma cifra ou uma porcentagem determinadas do total do pessoal.

3. O empregador notificará às autoridades competentes os términos referidos no parágrafo 1 do presente artigo com um prazo mínimo de antecedência da data em que seriam efetuados os términos, prazo que será especificado pela legislação nacional.

PARTE IV

Disposições Finais

ARTIGO 15

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas, para serem registradas, ao Diretor da Repartição Internacional do Trabalho.

ARTIGO 16

1. Esta Convenção obrigará exclusivamente àqueles Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

2. Entrará em vigor doze meses após a data em que as ratificações de dois Membros tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. A partir desse momento, esta Convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após a data em que sua ratificação tiver sido registrada.

ARTIGO 17

1. Todo Membro que tiver ratificado a presente Convenção poderá denunciá-la no fim de um período de dez anos, a partir da data da entrada em vigor inicial, mediante um ato comunicado, para ser registrado, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho. A denúncia tornar-se-á efetiva somente um ano após a data de seu registro.

2. Todo Membro que tiver ratificado esta Convenção e que, no prazo de uma no após a expiração do período de dez anos, mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso do direito de denúncia previsto neste artigo ficará obrigado por mais um período de dez anos, e, sucessivamente, poderá denunciar esta Convenção no fim de cada período de dez anos, nas condições previstas neste artigo.

ARTIGO 18

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe comunicarem os Membros da Organização.

2. Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe tiver sido comunicada, o Diretor-Geral fará notar aos Membros da Organização a data em que a presente Convenção entrará em vigor.

ARTIGO 19

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para efeitos do registro e em conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, uma informação completa sobre todas as ratificações, declarações e atos de denúncia que tiver registrado, de acordo com os artigos precedentes.

ARTIGO 20

Cada vez que o considerar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência um relatório sobre a aplicação da Convenção e considerará a conveniência de se incluir, na agenda da Conferência, a questão de sua revisão total ou parcial.

ARTIGO 21

1. No caso da Conferência adotar uma nova Convenção que implique uma revisão total ou parcial do presente, e a não ser que a nova Convenção contenha disposições em contrário:

a) a ratificação, por um Membro, da nova Convenção revisora implicará, *ipso jure*, a denúncia imediata da presente Convenção, não obstante as disposições contidas no artigo 17, sempre que a nova Convenção revisora tiver entrado em vigor;

b) a partir da data de entrada em vigor da nova Convenção revisora, a presente Convenção deixará de estar aberta para ratificação por parte dos Membros.

2. A presente Convenção permanecerá em vigor em todos os casos, em sua forma e conteúdo atuais, para aqueles Membros que a tiverem ratificado e que não ratificarem a Convenção revisora.

ARTIGO 22

As versões inglesas e francesas do texto desta Convenção são igualmente autênticas.

(*A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 60, DE 1992

(Nº 77/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio para Preservação, Conservação e Fiscalização dos Recursos Naturais nas Áreas de Fronteira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Brasília, a 15 de agosto de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio para a Preservação, Conservação e Fiscalização dos Recursos Naturais nas Áreas de Fronteira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Brasília, a 15 de agosto de 1990.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem com quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 855, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Ex^{as}, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Preservação, Conservação e Fiscalização dos Recursos Naturais nas Áreas de Fronteira, firmado em Brasília, a 15 de agosto de 1990.

Brasília, 28 de novembro de 1990. — **Fernando Collor.**

DAM-II/DEMA/DAI/394/SAMB-L00-F01

Em 14 de novembro de 1990

A Sua Excelência o Senhor

Doutor Fernando Collor,

Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o texto do Convênio Brasil-Bolívia para a Preservação, Conservação e Fiscalização dos Recursos Naturais nas Áreas de Fronteira, firmado em 15 de agosto de 1990, por ocasião da visita do Senhor Presidente Jaime Paz Zamora a Brasília.

2. O Convênio em apreço tem por fim a preservação das florestas naturais partilhadas pelos dois países, bem como o fomento da utilização racional dos recursos ali encontrados. Para tanto, as Partes Contratantes comprometem-se a estudar a possibilidade de criar Unidades de Conservação Nacional Contíguas em seus respectivos territórios.

3. Prevê-se, além disso, a instituição de Grupo de Trabalho, vinculado à Subcomissão VI — Assuntos Agrícolas, Agropecuária, Recursos Naturais e Meio Ambiente — da Comissão Mista Permanente de Coordenação Brasil-Bolívia, que se encarregará de estimular e acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito do Convênio supra.

MRE/DAM-II/DEMA/DAI/394/SAMB-L00-F01/1990/2

4. Dependendo a ratificação do presente Convênio de prévia autorização do Congresso Nacional — nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal —, permito-me submeter-lhe projeto de Mensagem Presidencial, para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminhe o anexo instrumento à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Sr. Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito.

**CONVÊNIO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA DA BOLÍVIA PARA A
PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO
E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS
NAS ÁREAS DE FRONTEIRA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Bolívia

(doravante denominados "Partes Contratantes")

Signatários e de acordo com a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção — CITES, assinada em Washington, a 3 de março de 1973;

Com o propósito de preservar, conservar e fiscalizar os recursos naturais das áreas fronteiriças binacionais e de fomentar seu uso racional;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes comprometem-se a proibir e a reprimir a caça e a depredação, bem como o comércio interno e externo de espécies da fauna e flora que se encontrem ameaçadas de extinção, inclusive seus subprodutos naturais ou manufaturados.

ARTIGO II

As Partes Contratantes, de conformidade com suas respectivas legislações internas, comprometem-se a proteger as

florestas naturais e a preservar seus recursos, principalmente nas zonas fronteiriças binacionais, realizando estudos coordenados com vistas à aplicação, em seus respectivos países, de planos, programas e projetos que permitam o aproveitamento racional dos recursos naturais.

ARTIGO III

As Partes Contratantes comprometem-se, num prazo de um ano, a estudar a criação de Unidades de Conservação Nacional Contíguas, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza e de proteção de espécies da fauna e flora em perigo de extinção, de acordo com as normas internacionais e nacionais vigentes sobre a matéria.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes comprometem-se a financiar os estudos para a criação, em seus respectivos territórios, das Unidades de Conservação Nacional mencionadas no Artigo III, bem como levar a cabo ações conjuntas ante organismos e instituições internacionais para a captação de recursos adicionais destinados a programas e projetos de interesse comum.

ARTIGO V

As Partes Contratantes comprometem-se a elaborar estudos e regulamentos, que permitam o estabelecimento de um sistema de controle e fiscalização fronteiriços, para os recursos naturais cuja exploração seja ilegal.

ARTIGO VI

As Partes Contratantes comprometem-se a elaborar planos coordenados de pesquisa científica e tecnológica sobre espécies da fauna e flora em perigo de extinção. Comprometem-se, igualmente, a implantar programas recíprocos de capacitação de pessoal, organizar reuniões científicas e técnicas, publicar bibliografias, promover o intercâmbio de experiências e de pesquisas e divulgar material educativo, apoiar a organização de bancos de dados especializados e de qualquer outra atividade, previamente acordada, que busque melhorar o nível de conhecimento científico, técnico e cultural sobre a vida silvestre e seus ecossistemas.

ARTIGO VII

As Partes Contratantes instituirão um Grupo de Trabalho, que estará vinculado à Subcomissão VI — Assuntos Agrícolas, Agropecuária, Recursos Naturais e Meio Ambiente — da Comissão Mista Permanente de Coordenação Brasil-Bolívia, o qual se encarregará de determinar quais as espécies da fauna e flora que demandam proteção e conservação prioritárias, elaborar programas e projetos coordenados, controlar e realizar avaliações anuais das atividades compreendidas neste Convênio e sugerir soluções para os problemas que porventura decorram de sua aplicação. Este Grupo de Trabalho será composto, *inter alia*, por funcionários dos respectivos Ministérios das Relações Exteriores e por técnicos vinculados ao setor ambiental dos dois Governos.

ARTIGO VIII

1. Cada Parte Contratante comunicará à outra, por via diplomática, o cumprimento das respectivas formalidades internas necessárias à vigência do presente Convênio, o qual entrará em vigor na data do recebimento da segunda notificação.

2. O presente Convênio terá duração de dez anos, e será renovado por tática recondução, salvo se denunciado

por qualquer das Partes Contratantes com seis meses de antecedência.

Feito em Brasília, aos dias do mês de agosto de 1990, em dois exemplares, originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Francisco Rezek**.

Pelo Governo da República da Bolívia: **Carlos Iturralde Ballivián**.

(*A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 61, DE 1992

(Nº 86/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 18 de abril de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 18 de abril de 1988.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 185, DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica, celebrado em Buenos Aires, em 18 de abril de 1988, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina.

O referido Acordo visa a facilitar a produção conjunta de obras cinematográficas, bem como regulamentar a proporção das contribuições dos co-produtores de cada Parte Contratante.

Brasília, 25 de abril de 1991. — **Fernando Collor**.

DDC/DAI/DCINT/DAM-I/183/PAIN-LOQ-E02 Em 19 de abril de 1991.3

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Collor,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina.

2. O Acordo em apreço visa a facilitar a produção conjunta de obras cinematográficas, e assim contribuir para desen-

volver as relações culturais e comerciais entre os dois países. O Acordo prevê outorga de benefícios às obras co-produzidas, bem como regulamenta a proporção das contribuições dos co-produtores de cada Parte Contratante, a documentação necessária para a obtenção dos benefícios, a distribuição das receitas, prevendo ainda outras medidas de cooperação.

3. O Acordo institui uma Comissão Mista, a se reunir periódica e alternativamente no Brasil e na Argentina, para examinar a implementação do que nele se dispõe.

4. Permito-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Acordo, para o que será necessária a autorização prévia do Congresso Nacional, conforme os termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

5. Nessas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional, acompanhado do texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito.

ACORDO DE CO-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina,

Animados pelo propósito de facilitar a produção conjunta de obras que, por suas elevadas qualidades artísticas e técnicas, contribuam ao desenvolvimento das relações culturais e comerciais entre os dois países e sejam competitivas tanto nos respectivos territórios nacionais como nos de outros Estados.

Acordam o seguinte:

I — CO-PRODUÇÃO

ARTIGO 1

Para os fins do presente Acordo, entendem-se por filmes de co-produção películas cinematográficas que superem 1.600 metros de comprimento, para os longa-metragens, e que não sejam inferiores a 290 metros, para os curta-metragens, no formato de 35 mm., ou de comprimento proporcional nos outros formatos, realizados por um ou mais produtores brasileiros conjuntamente com um ou mais produtores argentinos, em conformidade com as normas indicadas nos artigos subsequentes do presente Acordo, com base em um contrato estipulado entre os co-produtores e devidamente aprovado pelas autoridades competentes dos respectivos Estados: pelo Brasil, o Ministério da Cultura — Conselho Nacional de Cinema e Embrafilme; e, pela Argentina, a Secretaria de Cultura do Ministério de Educação e Justiça — Instituto Nacional de Cinematografia.

ARTIGO 2

Os filmes realizados em co-produção entre o Brasil e a Argentina serão considerados como filmes nacionais, pelas autoridades competentes dos Estados contratantes sempre que tenham sido realizados de acordo com as normas legais e as disposições nelas vigentes.

Os mesmos gozarão das vantagens previstas para os filmes nacionais pelas disposições legais vigentes ou pelas que poderão ser estabelecidas em cada Estado co-produtor.

Tais vantagens serão adquiridas somente pela empresa produtora do Estado que as concede.

Com vistas a obter os benefícios estabelecidos no presente Acordo, os co-produtores deverão reunir todos os requisitos previstos pelas respectivas leis nacionais para ter direito às facilidades previstas em favor da produção cinematográfica nacional, assim como os requisitos estabelecidos pelas normas de procedimento estabelecidas neste Acordo.

Os filmes de co-produção deverão ser realizados também por empresas que possuam adequada organização técnica e financeira e experiência profissional reconhecida pelas autoridades nacionais, de acordo com as respectivas normas internas.

ARTIGO 3

As solicitações apresentadas pelas empresas produtoras para poder gozar dos benefícios do presente Acordo deverão ser redigidas em conformidade com as disposições estabelecidas por suas normas de procedimento.

Os elementos de realização da obra deverão ser transmitidos às autoridades competentes de cada Estado contratante.

ARTIGO 4

Na produção dos filmes, a proporção das contribuições respectivas dos co-produtores dos Estados contratantes poderá variar de 30% a 80%.

Os 30% da cota de participação financeira minoritária deverão ser utilizados no Estado do co-produtor minoritário, exceto nos casos de co-produção com participação de mais países, como estabelece o Artigo 12 do presente Acordo.

A contribuição de cada co-produtor deverá consistir também, além da participação financeira, na participação artística e técnica de nacionais do próprio Estado contratante, salvo o disposto no Artigo 5.

A participação artística e técnica deverá ser adequadamente proporcional, a juízo das autoridades competentes dos dois Estados co-produtores.

ARTIGO 5

1. As solicitações para obter o benefício da co-produção cinematográfica, juntamente com o contrato de co-produção, devem ser depositadas, em princípio, no mesmo período, perante as respectivas Autoridades, pelo menos 30 dias antes do início da filmagem da película.

2. A documentação para obter o referido benefício, redigida em idioma português para o Brasil e em idioma espanhol para a Argentina, deve ser a seguinte:

I — um documento comprobatório de que a propriedade dos direitos autorais para a adaptação cinematográfica foi legalmente adquirida;

II — uma descrição pormenorizada;

III — o contrato de co-produção (um exemplar assinado e rubricado em três cópias), estipulado sob reserva de aprovação por parte das Autoridades competentes dos dois países.

O referido contrato deverá especificar, em folha anexa:

a) o título do filme;

b) o nome do autor do argumento e do adaptador, se o argumento for extraído de obra literária;

c) o nome do diretor;
d) o montante dos custos;
e) o montante das contribuições dos co-produtores;
f) a distribuição dos lucros e dos mercados;
g) o compromisso dos produtores de participar nos eventuais aumentos ou de beneficiar-se das eventuais economias no tocante ao custo do filme, proporcionalmente às respectivas contribuições.

A participação nos aumentos pode limitar-se, para o produtor minoritário, a 30% do custo do filme;

h) uma cláusula do contrato deve prever que a concessão dos benefícios do Acordo não obriga as Autoridades competentes dos dois países a outorgarem a permissão para exibição pública;

i) outra cláusula deve especificar as condições do regulamento financeiro entre as Partes:

— no caso de que as Autoridades competentes não autorizem a exibição pública do filme em um ou outro dos países, ou no exterior;

— no caso de que os depósitos das contribuições financeiras não tenham sido efetuadas de acordo com o previsto pelo Artigo 10 do Acordo;

j) a indicação do período previsto, em princípio, para o início da filmagem da película.

IV — o plano de financiamento e o orçamento das despesas.

V — a lista dos elementos técnicos e artísticos, com a indicação da nacionalidade e dos papéis atribuídos aos atores;

VI — o plano de trabalho, com a indicação analítica da filmagem de interiores e exteriores, os lugares e os países onde se efetuarão as filmagens;

VII — o roteiro do filme, que deverá ser entregue às Autoridades antes do início da filmagem da película.

As respectivas Autoridades poderão, ademais, solicitar todos os documentos e indicações complementares que considerarem necessárias.

3. Modificações contratuais, incluída a substituição de um dos co-produtores, poderão ser introduzidas ao contrato original de co-produção depositado antes do término da filmagem da película; as mesmas deverão ser submetidas à aprovação das autoridades competentes dos dois países antes do término da filmagem da película.

4. A substituição de um co-produtor pode ser admitida somente em casos excepcionais, por motivos reconhecidos como válidos pelas duas Autoridades.

5. As Autoridades darão a conhecer reciprocamente suas decisões, enviando uma cópia de documentação relativa aos planos de realização do filme.

ARTIGO 6

Os filmes deverão ser realizados com autores, técnicos e intérpretes que tenham a nacionalidade brasileira ou argentina, ou que residam em um dos dois Estados contratantes desde pelo menos três anos antes da data de início da elaboração do filme, exceto nos casos em que se preveja de forma distinta nas respectivas legislações nacionais.

Levando em consideração as exigências do filme, poderá ser consentida, sob acordo prévio das autoridades competentes dos dois Estados contratantes, a participação de intérpretes, autores e técnicos qualificados não-residentes que tenham a nacionalidade de um terceiro Estado.

Permitir-se-á o emprego de intérpretes estrangeiros por exigências genotípicas.

ARTIGO 7

As tomadas do filme deverão ser realizadas no território de uma das Partes contratantes, salvo no caso de exigências objetivas de ambientação relacionadas com o roteiro.

As tomadas de interiores deverão ser efetuadas, preferivelmente, no Estado contratante do co-produtor majoritário.

Para cada filme de co-produção serão preparados um negativo e um contratipo, ou um negativo e um internegativo.

Cada produtor será proprietário de um negativo de um contratipo.

O co-produtor minoritário poderá, sob prévio acordo do co-produtor majoritário, dispor do negativo original.

Em princípio, a revelação do negativo será realizada nos laboratórios de um dos Estados contratantes.

A impressão das cópias destinadas à programação em cada um dos Estados contratantes será efetuada nos respectivos laboratórios.

ARTIGO 8

Na medida do possível, deverá prevalecer um equilíbrio geral nas relações de co-produção, o qual será controlado periodicamente pelas Autoridades dos dois Estados.

ARTIGO 9

A distribuição das receitas dos mercados decorrentes de qualquer utilização econômica da obra deverá, em princípio, ser proporcional à participação financeira dos co-produtores no custo de produção do filme e será aprovada pelas autoridades competentes dos dois Estados contratantes.

Esse critério de distribuição de receitas poderá ser modificado pelos co-produtores com a anuência das Autoridades competentes dos dois Estados contratantes.

ARTIGO 10

Em princípio, as exportações de filmes de co-produção serão efetuadas pelo Estado contratante cuja participação financeira for majoritária, com a concordância do Estado do co-produtor minoritário, a qual se considerará outorgada se, no prazo de quinze dias, não for apresentada oferta melhor.

ARTIGO 11

Cada Parte transferirá à outra, dentro de prazos razoáveis estabelecidos pelo contrato, todo o material necessário para a preparação e lançamento publicitário de suas respectivas versões.

ARTIGO 12

Poderão participar das co-produções previstas neste Acordo outros países com os quais o Brasil ou a Argentina mantenham Acordos de co-produção.

A divisão de mercados e responsabilidades obedecerá ao critério de proporcionalidade relativa à participação de cada país.

ARTIGO 13

Os títulos de apresentação dos filmes de co-produção deverão indicar, em um quadro separado, as empresas produtoras, bem como a legenda "co-produção brasileiro — argentina" ou "co-produção argentino — brasileira".

Os filmes serão apresentados nos festivais internacionais pelo Estado contratante cuja participação financeira for majoritária, ou por aquele a que pertencer o diretor.

Os filmes co-produzidos em 50% serão apresentados pelo Estado de nacionalidade do diretor.

ARTIGO 14

Serão acordadas facilidades para a circulação e permanência do pessoal artístico e técnico empregado nos filmes realizados em co-produção segundo o presente Acordo, assim como para a importação e exportação, entre os dois Estados, do material necessário para a realização e utilização dos mencionados filmes, como também para as transferências de divisas relativas ao pagamento dos materiais e dos serviços prestados, em conformidade com os Acordos vigentes sobre a matéria em cada um dos Estados e, na falta destes, com as normas internas de cada Estado.

ARTIGO 15

As Autoridades competentes estimularão, na medida de suas possibilidades, a exibição em seus respectivos países dos filmes realizados no âmbito do presente Convênio e das leis e disposições vigentes em cada uma das duas nações.

II — INTERCÂMBIO

ARTIGO 16

No âmbito da legislação vigente, a venda, importação, exportação e programação dos filmes declarados como nacionais não estarão sujeitas a restrição alguma por ambas as Partes. Cada uma das Partes contratantes facilitará e estimulará, em seu território, a difusão de qualquer filme reconhecido como nacional pelo outro Estado.

As transferências das receitas decorrentes da venda e exploração dos filmes serão efetuadas de acordo com as normas do contrato de co-produção, em conformidade com as normas vigentes em cada Estado.

III — DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17

As autoridades competentes dos dois Estados intercambiarão as informações de caráter técnico e financeiro relativas à co-produção, ao intercâmbio dos filmes e, de maneira geral, às relações cinematográficas entre os dois Estados contratantes.

ARTIGO 18

As Partes contratantes convêm em instituir uma Comissão Mista, que será presidida pelos funcionários responsáveis pelo setor cinematográfico de cada Estado, assistidos por especialistas e funcionários designados pelas respectivas Autoridades competentes, a qual terá a tarefa de examinar as condições de aplicação do presente Acordo.

A Comissão Mista terá, igualmente, a tarefa de propor modificações às normas processuais de execução deste Acordo.

A Comissão Mista reunirá-se periodicamente e alternativamente no Brasil e na Argentina.

ARTIGO 19

Cada Parte contratante notificará a outra do cumprimento dos procedimentos requeridos por suas normas constitucionais para a aprovação do presente Acordo, que entrará em vigor a partir da data de recebimento da última destas notificações.

ARTIGO 20

O presente Acordo terá dois anos de duração a partir da data de sua entrada em vigor, e será renovado por recon-

dução tácita por períodos sucessivos de dois anos, salvo denúncia de uma das duas Partes contratantes, com prévio aviso de pelo menos três meses antes de seu vencimento.

Feito na Cidade de Buenos Aires, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito, em dois originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: — Celso Furtado — Francisco Thompson Flôres.

Pelo governo da República Argentina: Jorge Frederico Sabato — Manuel Antin.

(*A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 62, DE 1992

(Nº 162/92, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos — MIGA, firmada pelo Brasil, em Washington, em 23 de setembro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos — MIGA, firmada pelo Brasil, em Washington, em 23 de setembro de 1990.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional, sob pena de ineficácia, quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, e seus anexos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 517, DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos conjunta, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o texto da Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (MIGA), firmada pelo Brasil, em Washington, a 23 de setembro de 1990.

O instrumento em epígrafe estabelece uma agência multilateral (afiliada ao Banco Mundial), com a finalidade de estimular o fluxo de investimentos entre os países membros, especialmente nos países em desenvolvimento, mediante a concessão de garantia contra riscos não-comerciais.

Brasília, 30 de setembro de 1991. — F. Collor

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DPF/DAI/458/PAIN ONU, LOO, DE 23 DE SETEMBRO DE 1991, DOS SENHORES DE MINISTROS DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Collor,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter a alta apreciação de Vossa Excelência o texto da Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (MIGA), firmada em Washington, em 23 de setembro de 1990, pelo Governo brasileiro.

2. A referida Convenção estabelece uma agência multilateral (afiliada ao Banco Mundial), com a finalidade de encorajar o fluxo de investimentos produtivos entre os países membros, especialmente para os países em desenvolvimento, mediante a concessão de garantias contra riscos não-comerciais. A Miga, que teve sua sessão inaugural em 8 de junho de 1988, já conta com 98 países membros (17 na categoria "1" — industrializados, e 81 na categoria "2" — em desenvolvimento). No âmbito regional, os países do Mercosul igualmente ou já aderiram (Argentina e Uruguai) ou estão em vias de aderir (Paraguai) à Convenção.

3. A assinatura pelo Brasil da Convenção da Miga representou um gesto político com o objetivo de indicar à comunidade internacional que o País tem uma postura receptiva em relação aos investidores estrangeiros.

4. Em vista das razões acima expostas, Senhor Presidente, consideramos que a Convenção em epígrafe deve merecer a aprovação do Poder Legislativo e, para tal, submetemos, com a presente Exposição de Motivos, projeto de mensagem, a fim de que Vossa Excelência, se assim houver por bem, se digne encaminhar o texto da Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (MIGA) ao Congresso Nacional, nos termos do Art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do nosso mais profundo respeito. — **Francisco Rezek**, Ministro de Estado das Relações Exteriores — **Marcílio Marques Moreira**, Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento.

AGÊNCIA MULTILATERAL DE GARANTIA AOS INVESTIMENTOS

CONVENÇÃO QUE ESTABELECE A AGÊNCIA MULTILATERAL

DE GARANTIA PARA INVESTIMENTOS

E

COMENTÁRIOS À CONVENÇÃO

Submetidos aos Governos pelo Conselho de Governadores do

Banco Internacional para a Reconstrução
e o Desenvolvimento
11 de outubro de 1985

CONVENÇÃO QUE ESTABELECE A AGÊNCIA MULTILATERAL

DE GARANTIA PARA INVESTIMENTOS

Índice de Capítulos e Artigos

Preâmbulo

I. Fundação, Estatuto, Propósitos e Definições

1. Fundação e Estatuto da Agência

2. Objetivo e Propósitos

3. Definições

II. Dos Membros e do Capital

4. Dos Membros

5. Do Capital

6. Da Subscrição das Ações

7. Da Divisão e Provisão do Capital Subscrito

8. Da Integralização e Subscrição das Ações

9. Da Avaliação de Moedas

10. Das Reembolsos

III. Das Operações

11. Dos Riscos Cobertos

12. Dos Investimentos Contemplados

13. Dos Investidores Contemplados

14. Dos Países Anfitriões Contemplados

15. Da Aprovação do País Anfitrião

16. Dos Termos e Condições

17. Do Pagamento de Indenizações

18. Da Sub-rogação.

19. Relações com Entidades Nacionais e Regionais

20. Resseguro de Entidades Nacionais e Regionais

21. Cooperação com Seguradoras e Resseguradoras Privadas

22. Limites de Garantia

23. Promoção de Investimentos

24. Garantia de Investimentos Patrocinados

IV. Disposições Financeiras

25. Gestão Financeira

26. Prêmios e Taxas

27. Da Alocação da Renda Líquida

28. Do Orçamento

29. Das Contas

V. Organização e Gestão

30. Estrutura da Agência

31. Do Conselho

32. Da Junta

33. Do Presidente e do Quadro de Pessoal

34. Proibição de Atividade Políticas

35. Relação com Organismos Internacionais

36. Localização do Escritório Matriz

37. Depositários dos Haveres

38. Canal Competente de Comunicação

VI. Votação, Ajuste de Subscrições e Representação

39. Votação e Ajuste de Subscrições

40. Votação no Conselho

41. Eleição dos Diretores

42. Da Votação em Junta Diretora

VII. Privilégios e Imunidades

43. Propósitos do Capítulo

44. Procedimento Judicial

45. Dos Haveres

46. Dos Arquivos e Comunicações

47. Da Tributação

48. Funcionários da Agência

49. Aplicação do Capítulo

50. Renúncia a Direitos

VIII. Retirada, Suspensão de Membros e Encerramento das Operações

51. Da Retirada

52. Da Suspensão

53. Direitos e Deveres de Estados que Deixarem de ser

Membros

54. Suspensão de Operações

55. Da Liquidação

IX. Solução de Conflitos

56. Interpretação e Aplicação da Convenção

57. Conflitos entre a Agência e Estados-Membros

58. Conflitos que Envolvem Titulares de Garantias ou Resseguros

X. Emendas

59. Emendas do Conselho
60. Procedimento
- XI. Disposições Finais
61. Entrada em Vigor
62. Da Inauguração
63. Depositário
64. Registro
65. Notificação
66. Aplicação Territorial
67. Revisões Periódicas

Anexo I: Garantias aos Investimentos Patrocinados nos Termos do Artigo 24

1. Do Patrocínio
2. Do Fundo Fiduciário de Patrocínio
3. Chamadas a Contribuições dos Membros Patrocinadores
4. Avaliação de Moedas e Reembolsos
5. Resseguros
6. Princípios Operacionais
7. Votação

Anexo II: Resolução de Conflitos entre um Membro e a Agência nos Termos do Artigo 57

1. Aplicação do Anexo
 2. Da Negociação
 3. Da Conciliação
 4. Da Arbitragem
 5. Notificações Judiciais
- Relação A: Membros e Subscrições
Relação B: Eleição dos Diretores

CONVENÇÃO QUE ESTABELECE A AGÊNCIA MULTILATERAL DE GARANTIA PARA INVESTIMENTOS

PREÂMBULO

Os Estados Contratantes

Considerando a necessidade de fortalecer a cooperação internacional com vistas ao desenvolvimento econômico e a promover que para ele contribuam o investimento estrangeiro em geral e o de natureza privada em particular;

Cientes de que o fluxo de investimento estrangeiro para os países em desenvolvimento seria facilitado e encorajado pela diminuição dos receios relativos a riscos não-comerciais;

Desejosos de aumentar o fluxo, em direção aos países em desenvolvimento, de capital e tecnologia com finalidades produtivas em condições adequadas às necessidades de desenvolvimento daqueles países, com base em padrões justos e estáveis de tratamento do investimento estrangeiro.

Convencidos de que a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos pode desempenhar importante papel para encorajar o investimento estrangeiro como elemento complementar de programas de garantias regionais e de seguradores privados que atuam na área dos riscos não-comerciais; e

Cientes de que uma tal Agência deveria, na medida do possível, cumprir suas obrigações sem recorrer a seu capital exigível e de que tal objetivo seria promovido pela melhora constante das condições de investimento.

Concordam no que segue:

CAPÍTULO I

Fundação, Estatuto, Propósitos e Definições

ARTIGO 1

Estabelecimento e Estatuto da Agência

(a) A presente Convenção cria a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (doravante denominada Agência).

(b) A Agência disporá de personalidade jurídica plena e, em particular, estará habilitada a:

- (i) contratar;
- (ii) adquirir e dispor de bens móveis e imóveis; e
- (iii) iniciar ações judiciais.

ARTIGO 2.

Objetivo e Propósitos

O objetivo da Agência é promover o fluxo de investimentos produtivos entre os países-Membros e, em particular, os fluxos dirigidos aos membros em desenvolvimento, complementando, dessa forma, as atividades do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (doravante denominado Banco), a Corporação Internacional de Financiamento e outras instituições internacionais de financiamento para o desenvolvimento.

Com vistas a atingir seu objetivo, a Agência deverá:

(a) Expedir garantias, que incluam co-seguros e resseguros, contra riscos não-comerciais relativos a investimentos efetuados em um país-membro por parte de outros países-membros;

(b) realizar as gestões complementares cabíveis para promover o fluxo de investimentos dirigidos aos países em desenvolvimento, bem como aquele existente entre eles; e

(c) exercer quaisquer atribuições necessárias ou desejáveis para a promoção de seu objetivo.

A Agência pautar-se-á, para todas suas decisões, pelo disposto neste Artigo.

ARTIGO 3.

Definições

Para os propósitos da presente Convenção:

(a) "Membro significa o Estado em relação ao qual a Presente Convenção se encontra em vigor de acordo com o Artigo 61.

(b) "País anfitrião" ou "Governo anfitrião" significa o membro, seu governo ou qualquer autoridade pública de um membro em cujo território, conforme definido no Artigo 66, se localizará um investimento que foi garantido ou ressegurado pela Agência, ou que por ela estiver sendo considerado para a concessão da correspondente garantia ou de resseguro.

(c) Um "país-membro em vias de desenvolvimento" significa o membro que como tal figura na anexa Relação A, que poderá ser alterada eventualmente pelo Conselho de Governadores (doravante denominado Conselho) de que trata o Artigo 30.

(d) Uma "maioria especial" significa o voto afirmativo de pelo menos dois terços dos votos representando pelo menos cinquenta e cinco por cento das ações subscritas como capital da Agência.

(e) Uma "moeda de curso livre" significa (i) qualquer moeda assim denominada pelo Fundo Monetário Internacional e (ii) qualquer outra moeda livremente disponível e efetivamente utilizável que a Junta Diretora referida no Artigo 30 (doravante denominada Junta) determina para os propósitos da presente Convenção após consultas com o Fundo Monetário Internacional e mediante aprovação do país emitente da moeda em tela.

CAPÍTULO II

Dos membros e do Capital

ARTIGO 4 Dos Membros

(a) A Participação na Agência estará aberta a todos os países-membros do Banco e à Suíça.

(b) Serão denominados membros fundadores os Estados relacionados na anexa Relação A que ratifiquem a presente Convenção até 30 de outubro de 1987.

ARTIGO 5 Do Capital

(a) O estoque de capital autorizado para a Agência deverá ser de um bilhão de Direitos Especiais de Saque (DES 1.000.000.000). O capital será distribuído em 100.000 ações de 10.000 DES cada uma, a serem postas à disposição dos Membros para subscrição. Todas as obrigações de pagamento dos membros com referência ao estoque de capital deverão ser integralizadas com base no valor médio do DES com relação ao dólar norte-americano no período de 1º de janeiro de 1981 a 30 de junho de 1985. Esse valor é de US\$1,082 por Direito Especial de Saque.

(b) O estoque de capital deverá aumentar ao ser admitido um novo membro na medida em que as ações então disponíveis sejam insuficientes para satisfazer as condições do Artigo 6 no que se refere às ações a serem subscritas pelo membro em questão.

(c) O estoque de capital da Agência poderá ser aumentado, em qualquer tempo, por decisão adotada pelo Conselho por maioria especial.

ARTIGO 6 Subscrição das Ações

Cada membro fundador da Agência deverá subscrever número de ações equivalente ao estoque de capital a ele atribuído na Anexa Relação A. Todos os demais membros deverão subscrever o número de ações determinado pelo Conselho, nos termos e nas condições que este decidir, mas em nenhum caso a preço inferior ao de lançamento. Nenhum membro poderá subscrever menos de cinquenta ações. O Conselho poderá estabelecer regras pelas quais os membros possam subscrever ações adicionais do capital autorizado.

ARTIGO 7 Divisão e Integralização do Capital Subscrito

A subscrição inicial de cada membro deverá ser paga como segue:

(i) Dentro dos 90 dias seguintes à entrada em vigor da presente Convenção no concernente ao membro em tela, dez por cento do preço de cada ação deverão ser pagos à vista, conforme estipulado no inciso (a) do Artigo 8; outros dez por cento deverão ser pagos na forma de notas promissórias não-negociáveis e sem juros, ou por meio de obrigações equivalentes, exigíveis por decisão do Conselho nos casos de necessidade de a Agência cumprir suas obrigações.

(ii) O restante será integralizado de acordo com decisão da Agência, à vista da necessidade de cumprir suas obrigações.

ARTIGO 8 Pagamento de Subscrição de Ações

(a) O pagamento de subscrições deverá ser feito em moeda de curso livre, com exceção dos países em desenvolvimento, cujos pagamentos poderão ser realizados com suas próprias moedas até o limite de vinte e cinco por cento da integralização exigível com base no Artigo 7 (i).

(b) A chamada a integralizar a subscrição de ações deverá ser uniforme para todas as ações.

(c) No caso de que a quantia arrecadada pela Agência com respeito a qualquer chamada a integralizar ações for insuficiente para fazer face as obrigações que originaram a chamada, poderá ela fazer novas chamadas com base em subscrições a integralizar até que a quantia arrecadada for suficiente para satisfazer as mencionadas obrigações.

(d) As obrigações financeiras referentes às ações limitar-se-ão à proporção ainda não paga do preço de lançamento das mesmas.

ARTIGO 9 Avaliação de Moedas

Sempre que, para os propósitos da presente convenção for necessária avaliar uma moeda em termos de outra, esse valor será determinado pela Agência após consulta ao Fundo Monetário Internacional.

ARTIGO 10 Reembolso

(a) Logo que possível, a Agência devolverá aos membros as quantias pagas em virtude do capital subscrito, se e na medida em que:

(i) a chamada tiver sido feita para pagar obrigação resultante de contrato de garantia ou resseguro que permita a Agência recuperar seu pagamento, no todo ou em parte, em moeda de livre curso; ou

(ii) a chamada tiver sido feita em função de algum membro ter deixado de aportar o correspondente pagamento em determinado momento, tendo, no entanto, cumprido essa obrigação posteriormente no todo ou em parte; ou

(iii) o Conselho determinar por maioria especial que a posição financeira da Agência a faculta a reembolsar as quantias em questão com base nas receitas da Agência.

(b) Qualquer reembolso realizado com base neste Artigo deverá ser feito em moeda conversível mantendo a proporção entre os pagamentos feitos pelo membro em questão e o total dos pagamentos realizados em função de chamadas anteriores ao mencionado reembolso.

(c) Montante equivalente aos reembolsos realizados nos termos do presente Artigo a um membro torna-se-ão parte das obrigações desse membro em relação ao capital exigível nos termos do Artigo 7 (ii).

CAPÍTULO III Das Operações ARTIGO II Riscos Cobertos

(a) De acordo com o determinado pelas Seções (b) e (c), a seguir a Agência poderá garantir investimentos considerados elegíveis contra perdas resultantes de um ou mais dos seguintes tipos de risco:

(i) Transferências

a introdução, por qualquer governo-anfitrião, de restrições para a transferência ao exterior, do seu território, de sua moeda para conversão a uma moeda de curso livre ou a qualquer moeda aceitável para o depositário da garantia, incluindo a não-adoção, por parte desse Governo, de providência para reagir dentro de um período razoável de tempo ao pedido do citado depositário no sentido de realizar a transferência em questão;

(ii) Expropriação e Medidas Assemelhadas

qualquer ação ou omissão legislativa ou administrativa atribuível ao governo-anfitrião que tenha o efeito de privar o titular de uma garantia da sua propriedade ou seu controle, ou de um lucro substancial provindo do seu investimento — com exceção de medidas não-discriminatórias de aplicação geral que os governos normalmente adotam com a finalidade de regular as atividades econômicas em seus territórios;

(iii) Quebra de Contrato

qualquer repúdio ou quebra de contrato por parte de um governo em relação ao titular de uma garantia, quando (a) o titular da garantia não tiver recurso a meios judiciais ou de arbitragem para determinar a indenização correspondente, ou (b) uma decisão por parte desses meios não for comunicada no período de tempo razoável prescrito nos contratos de garantia de acordo com os regulamentos da Agência, ou (c) quando uma decisão desse gênero não possa ser executada; e

(iv) Guerras e Distúrbios Civis

qualquer ação militar ou distúrbio civil em qualquer território do país anfitrião parte da presente Convenção deverá motivar aplicação do Artigo 66.

(b) Com base no pedido conjunto do investidor e do país anfitrião, a Junta poderá aprovar, por maioria especial, a concessão da cobertura nos termos deste Artigo a riscos específicos, de índole não-comercial outros que aqueles referidos na Seção (a), supra, mas em nenhum caso ao risco de desvalorização ou de depreciação de moeda.

(c) Não serão cobertas perdas resultantes das seguintes circunstâncias:

(i) qualquer ação ou omissão governamental com a qual o titular da garantia estiver de acordo ou pela qual ela for responsável;

(iii) qualquer ação ou omissão governamental ou qualquer outra circunstância que ocorra antes da conclusão do contrato de garantia.

ARTIGO 12

Investimentos Contemplados

(a) Entre os Investimentos contemplados como elegíveis para cobertura estará o capital aplicado a juro, incluindo empréstimos de médio ou longo prazos feitos ou garantidos por titulares de ações na empresa envolvida, bem como as formas de investimento direto que venham a ser determinadas pela Junta.

(b) A Junta, mediante maioria especial, poderá estender a elegibilidade a qualquer outra forma de investimento de médio ou longo prazos; todavia empréstimos que não os mencionados no inciso (a), supra, somente poderão ser contemplados se estiverem relacionados a um investimento específico que a Agência garanta ou virá a garantir.

(c) As garantias deverão restringir-se aos investimentos a serem feitos após o registro do pedido de garantia junto a Agência. Esses investimentos poderão incluir:

(i) qualquer transferência de moeda estrangeira feita para modernizar, expandir ou desenvolver um investimento preexistente;

(ii) o uso de receitas providas de investimentos existentes e que poderiam de outra forma ser transferidos para fora do país anfitrião.

(d) Ao garantir um investimento, a Agência deverá avaliar:

(i) a viabilidade econômica do investimento e sua contribuição ao desenvolvimento do país anfitrião;

(ii) a observância das leis e dos regulamentos locais sobre investimentos;

(iii) a coerência entre o investimento e os objetivos de desenvolvimento e as prioridades determinados pelo Governo do país anfitrião; e

(iv) as condições de investimento no país anfitrião, incluindo a disponibilidade de tratamento justo e imparcial, bem como de proteção legal para o investimento.

ARTIGO 13

Investidores Contemplados

(a) Qualquer pessoa física ou jurídica poderá candidatar-se a uma garantia da Agência desde que:

(i) a pessoa jurídica seja cidadãos de país-membro diferente do País anfitrião;

(ii) a pessoa jurídica esteja estabelecida e tenha sua principal sede de atividades em um país-membro ou tenha como detentores do seu capital um país-membro, países-membros ou cidadãos desses países, desde que em nenhum desses casos se trate do país anfitrião; e

(iii) a pessoa jurídica em questão, independentemente do fato de ser propriedade privada ou não, opere em bases comerciais.

(b) No caso de que o investidor tenha mais de uma nacionalidade, para os propósitos da Seção (a), supra, a nacionalidade outorgada pelo país-membro deverá prevalecer sobre a de não-membro, e a nacionalidade do país-anfitrião deverá prevalecer sobre a de qualquer outro membro.

(c) Nos casos de aplicações conjuntas do investidor e do país-anfitrião, a Junta, por maioria especial, poderá estender o critério de elegibilidade a pessoa física que seja cidadãos de país-anfitrião ou a pessoa jurídica estabelecida nesse país ou cuja maioria acionária seja detida por cidadãos desse país, desde que os haveres investidos tenham sido transferidos do exterior para o mesmo.

ARTIGO 14

Países Anfitriões Contemplados

Somente serão garantidos, nos termos do presente Capítulo, investimentos a serem realizados no território de um membro.

ARTIGO 15

Aprovação do País-Anfitrião

A Agência não celebrará contrato de garantia enquanto o país anfitrião não houver aprovado que ela estenda uma garantia contra os riscos a serem cobertos.

ARTIGO 16

Dos Termos e Condições

Os termos e condições de todo contrato de garantia serão determinados pela Agência conforme regras e regulamentos adotados pela Junta, desde que não corresponda à Agência cobrir a perda total do investimento objeto de garantia. Os contratos de garantia serão aprovados pelo Presidente da Junta de acordo com as instruções desta.

ARTIGO 17

Pagamento de Indenizações

O Presidente, a critério da Junta, poderá decidir sobre o pagamento de indenização ao titular de garantia nos termos do contrato de garantia e das políticas que a Junta venha a adotar. Os contratos de garantia deverão requerer dos titula-

res de garantias que, antes de procurar obter ressarcimento da Agência, tentem outros recursos administrativos cabíveis, sempre que estes lhes sejam facultados pelas leis do país-anfitrião. Os referidos contratos poderão prever o transcurso de períodos razoáveis entre a ocorrência de fatos que originem a necessidade da indenização e o efetivo pagamento da mesma.

ARTIGO 18 Sub-Rogação

(a) No ato do pagamento ou ao concordar com o pagamento de compensação ao titular de uma garantia, a Agência tornar-se-á parte sub-rogada em relação aos direitos ou às indenizações concernentes ao investimento objeto de garantia que o titular desta possa ter contra o país-anfitrião e outras partes. O contrato de garantia estabelecerá os termos e as condições para uma tal sub-rogação.

(b) Os direitos da Agência referentes à Seção (a), supra, deverão ser reconhecidos por todos os membros.

(c) Montantes recebidos pela Agência na moeda do país-anfitrião na qualidade de parte sub-rogada de acordo com a Seção (a), supra, receberão do mencionado país, no que concerne ao seu uso e conversão, o tratamento mais favorável a que tais fundos teriam direito no caso de terem sido transferidos ao titular da garantia. Em qualquer hipótese, essas quantias poderão ser utilizadas pela Agência para o pagamento de gastos administrativos e outros custos. A Agência também deverá estabelecer acordos com países-anfitriões no que respeita a outros usos para os mencionados montantes, na medida em que estas não forem de curso livre.

ARTIGO 19 Relação com Entidades Nacionais e Regionais

A Agência cooperará com entidades de países-membros ou com entidades regionais em que a maioria do capital seja detido por países-membros e que desenvolvam atividades similares às da Agência, tentando complementar suas atividades com vistas a maximizar tanto a eficiência dos seus respectivos serviços quanto sua contribuição a um fluxo crescente de investimento estrangeiro. Para esse fim, a Agência poderá concluir acordos com as mencionadas entidades no que concerne ao detalhamento dessa cooperação, em especial no referente às modalidades de resseguro e co-seguro.

ARTIGO 20 Resseguro de Entidades Nacionais e Regionais

(a) A Agência poderá ajustar resseguros com respeito a investimentos específicos que cubram perdas oriundas de um ou mais riscos não-comerciais subscritos por um país-membro, ou uma agência governamental desse país ou por uma agência de garantia de investimento regional em que a maioria do capital, seja de propriedade de países-membros. A Junta, por maioria especial, prescreverá com certa frequência os limites máximos para as obrigações de contingência a serem assumidas nos casos de contratos de resseguros. No que respeita a investimentos específicos que tenham sido realizados mais de doze meses antes da apresentação de pedido de resseguro à Agência, a quantia máxima será inicialmente de dez por cento do total das obrigações de contingência da Agência nos termos do presente Capítulo. As condições de elegibilidade especificadas nos Artigos 11 a 14 aplicar-se-ão às operações de resseguro; todavia, nesses casos não se exigirá que o investimento seja realizado após o pedido de resseguro.

(b) Os direitos e obrigações mútuos entre a Agência e a agência ou o país beneficiário de resseguro serão estabelecidos em contratos de resseguro que serão submetidos às regras e aos regulamentos estabelecidos pela Junta. A Junta deverá aprovar cada contrato de resseguro que cubra investimento realizado antes da apresentação do correspondente pedido de resseguro à Agência, com vistas a minimizar os riscos, a assegurar que a Agência receba prêmios proporcionais aos riscos cobertos, bem como a assegurar que a entidade objeto de resseguro esteja disposta a promover novos investimentos em países-membros em desenvolvimento.

(c) Na medida do possível, a Agência assegurará para si ou para a entidade beneficiária de resseguro os direitos de sub-rogação ou arbitragem equivalentes ao que teria a Agência no caso de ser garante principal. Os termos e as condições do resseguro deverão requerer que se recorra administrativamente, de acordo com o Artigo 17, antes de procurar obter indenização da Agência. A sub-rogação terá efeitos com relação ao país-anfitrião somente após sua aprovação do resseguro concedido pela Agência. A Agência deverá incluir, nos contratos de resseguro, cláusulas que requeiram da parte assegurada a devida diligência na busca da indenização ou dos direitos devidos em função do investimento beneficiário do resseguro.

ARTIGO 21 Cooperação com Seguradoras e Resseguradoras Privadas

(a) A Agência poderá estabelecer acordos com empresas seguradoras em países-membros de molde a ampliar suas operações e a encorajar essas firmas a fornecerem cobertura para riscos não-comerciais em membros em desenvolvimento sob condições semelhantes às aplicadas pela Agência. Tais arranjos poderão incluir a concessão de resseguro por parte da Agência, conforme termos, condições e procedimentos explicados no Artigo 20.

(b) A Agência poderá ressegurar, no todo ou em parte, junto a qualquer idade de resseguros, qualquer resseguro por esta concluído.

(c) A Agência tentará, em especial, garantir investimentos para os quais uma cobertura equivalente, sob condições razoáveis, não seja concedida por seguradoras ou resseguradoras particulares.

ARTIGO 22 Limites da Garantia

(a) Com exceção de orientação contrária do Conselho, adotada por maioria especial, o total das obrigações de contingência que a Agência poderá assumir nos termos do presente Capítulo não poderá superar cento e cinquenta por cento do capital subscrito e de suas reservas disponíveis, incluindo-se nisso a proporção da cobertura de resseguros determinada pela Junta. A Junta deverá periodicamente reavaliar o perfil de risco da carteira à luz da sua experiência com indenizações, grau de diversificação de riscos, cobertura de resseguros e outros fatores relevantes, com vistas a avaliar a eventual necessidade de que o Conselho recomende mudanças no nível máximo agregado de reservas. Essa quantia máxima determinada pelo Conselho não poderá em nenhuma circunstância ser superior a cinco vezes o capital subscrito disponível, suas reservas e a proporção da cobertura de resseguro que seja julgada adequada.

(b) Sem prejuízo do limite geral da garantia referida na Seção (a), supra, a Junta poderá prescrever:

(i) níveis máximos de cobertura de contingências que possam ser assumidos pela Agência sob os termos do presente Capítulo para todas as garantias estendidas aos investidores de cada um dos países-membros. Para determinar esses níveis máximos, a Junta dará a devida atenção a participação do membro em apreço no capital da Agência e necessidade de aplicar limites mais liberais com relação aos investimentos oriundos de membros em desenvolvimento; e

(ii) níveis máximos de cobertura de contingência que possam ser assumidos pela Agência com relação a fatores de diversificação, tais como: projetos individuais, países-anfitriões e tipos de investimento ou de risco.

ARTIGO 23 Promoção de Investimentos

(a) A Agência deverá realizar pesquisas, tomar iniciativas para promover fluxos de investimento e disseminar informações sobre oportunidades de investimento em países-membros em desenvolvimento, com vistas a melhorar a atmosfera para os fluxos de investimentos estrangeiros para esses países. A pedido de um país-membro, poderá a Agência fornecer assistência e conselhos técnicos para melhorar as condições nos territórios daquele membro. Ao realizar essas atividades, deverá a Agência:

(i) pautar-se pelos acordos sobre investimentos entre os países-membros;

(ii) procurar eliminar obstáculos ao fluxo de investimentos aos países-membros em desenvolvimento, tanto nos países-membros desenvolvidos quanto nos em desenvolvimento; e

(iii) coordenar-se com outras agências interessadas na promoção de investimentos estrangeiros, e, em particular, com a Corporação de Financiamento internacional.

(b) A Agência deverá também:

(i) encorajar a resolução amigável de conflitos entre investidores e países anfitriões;

(ii) tentar concluir acordos com países-membros em desenvolvimento e, em particular, com países anfitriões em potencial, nos quais se assegure que a Agência, com relação aos investimentos que garantir, obtenha um tratamento pelo menos tão favorável quanto o concedido pelo país-membro, em acordo relativo a investimentos, ao Estado ou agência que os garanta. Esses acordos deverão ser aprovados pela maioria especial da Junta; e

(iii) promover e facilitar a conclusão de acordos para a promoção e proteção dos investimentos entre países-membros.

(c) A Agência deverá dar especial atenção, em seus esforços promocionais, à importância de aumentar o fluxo de investimentos entre os países-membros em desenvolvimento.

ARTIGO 24 Da Garantia dos Investimentos Patrocinados

Para além das operações de garantia iniciadas pela Agência nos termos do presente Capítulo, a Agência poderá garantir investimentos nos termos dos arranjos de patrocínio previstos no Anexo I da presente Convenção.

CAPÍTULO IV

Disposições Financeiras

ARTIGO 25 Administração Financeira

A Agência deverá realizar suas atividades de acordo com a boa prática comercial e de administração financeira, com vistas a manter, em todas as circunstâncias, sua capacidade de fazer face a suas obrigações financeiras.

ARTIGO 26 Prêmios e Taxas

A Agência deverá estabelecer e periodicamente rever as tarifas dos prêmios, das taxas e de outros encargos, se os houver, que se apliquem a cada tipo de risco.

ARTIGO 27 Alocação da Receita Líquida

(a) Sem prejuízo do previsto na Seção (a) (iii) do art. 10, a agência deverá formar reservas a partir das suas receitas líquidas até totalizar cinco vezes o capital subscrito na agência.

(b) Depois de as reservas da agência terem atingido o nível prescrito na Seção (a), supra, o conselho deverá decidir se, e até que ponto, a receita líquida deverá ser alocada para formação de reservas, para distribuição aos membros ou para outras finalidades. Qualquer distribuição de receita líquida aos países-membros deverá ser realizada proporcionalmente à participação de cada um no capital da agência, nos termos de decisão adotada pelo Conselho por meio de maioria especial.

ARTIGO 28 Orçamento

O Presidente deverá elaborar um orçamento anual de receitas e despesas da agência a ser aprovado pela junta.

ARTIGO 29 Rendição de Contas

A agência deverá publicar um Relatório Anual que inclua o estado de suas contas e das contas do Fundo Fiduciário de Patrocínio a que se refere o Anexo I à presente Convenção, segundo auditoria realizada por auditores independentes. A agência fará circular entre os membros, a intervalos adequados, uma declaração sumária da sua situação financeira, bem como uma declaração de lucros e perdas demonstrativa dos resultados das suas operações.

CAPÍTULO V Organização e Administração

ARTIGO 30 Estrutura da Agência

A agência disporá, para executar as tarefas a que se propõe, de um Conselho de Governadores, uma Junta Diretiva, um Presidente e um quadro de pessoal.

ARTIGO 31 Do Conselho

(a) Todos os poderes da agência deverão ser atribuídos ao Conselho, com exceção dos poderes que, segundo os termos da presente Convenção, forem atribuídos a outros órgãos da agência. O Conselho poderá delegar à Junta o exercício de quaisquer poderes, exceto os que seguem:

(i) admitir novos membros e determinar as condições da sua admissão;

- (ii) suspender qualquer dos membros;
- (iii) decidir sobre qualquer aumento ou diminuição de capital;
- (iv) elevar o limite agregado das indenizações, conforme disposto na Seção (a) do artigo 22;
- (v) qualificar um país-membro de país em desenvolvimento, conforme a Seção (c) do artigo 3;
- (vi) classificar um novo membro como pertencente à Categoria I ou à Categoria II para fins de votação de acordo com a Seção (a) do artigo 39, bem como reclassificar um país-membro para esses mesmos fins;
- (vii) estabelecer a remuneração dos Diretores e de seus Suplentes;
- (viii) encerrar as operações e liquidar a agência;
- (ix) distribuir os haveres aos países-membros no caso de sobrevir uma liquidação;
- (x) emendar a presente Convenção, seus anexos e suas relações.

(b) O Conselho será composto por um Governador e seu Suplente indicados por cada um dos membros da forma que preferirem. O Suplente não terá direito de voto, exceto na ausência do Diretor titular. O Conselho escolherá um dos Governadores para exercer sua Presidência.

(c) O Conselho realizará encontros anuais, bem como outros que venham a ser convocados seja pelo Conselho seja pela Junta. A Junta terá de convocar uma reunião do Conselho sempre que solicitada por cinco membros ou por membros que detenham pelo menos vinte e cinco por cento do total de votos possíveis.

ARTIGO 32. Da Junta

(a) A Junta será responsável pelas operações gerais da agência e tomará qualquer iniciativa exigida ou prevista pela presente Convenção para desincumbir-se das suas responsabilidades.

(b) A Junta deverá ser composta por não menos que doze Diretores. O número de Diretores poderá ser ajustado pelo Conselho para levar em consideração eventuais mudanças na composição dos membros. Cada Diretor poderá apontar um Suplente com amplos poderes para agir em seu lugar nas faltas do Diretor. O Presidente do Banco será Presidente da Junta *ex officio*, mas somente terá poder de voto para decidir casos de empate.

(c) O Conselho determinará o mandato dos Diretores. A primeira Junta Diretiva será constituída pelo Conselho por ocasião da inauguração da agência.

(d) A Junta reunir-se-á por convocação do seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido de três Diretores.

(e) Enquanto o Conselho não decidir se a agência deverá contar com uma Junta em bases permanentes, os Diretores e seus Suplentes serão remunerados apenas para cobrir o custo da sua presença nos encontros da Junta e para desincumbir-se de outras funções oficiais em representação da agência. Ao estabelecer-se a Junta em bases permanentes, os Diretores e Suplentes serão remunerados de acordo com decisão do Conselho.

ARTIGO 33 Do Presidente e do Quadro de Pessoal

(a) O Presidente conduzirá, sob o controle geral da Junta, os assuntos quotidianos da agência. Será responsável pela organização, indicação e exoneração do seu pessoal auxiliar.

(b) O Presidente será nomeado pela Junta por indicação do seu Presidente. O Conselho determinará o salário e os termos do contrato de serviço do Presidente.

(c) No desempenho das suas funções, o Presidente e seu pessoal auxiliar estão obrigados a respeitar exclusivamente a autoridade da agência. Todo membro da agência deve respeitar o caráter internacional dos seus deveres e evitará influenciar o Presidente ou o pessoal auxiliar no desempenho das suas funções.

(d) Para a indicação de pessoal, o Presidente, atendendo ao interesse decisivo de assegurar os mais elevados padrões de eficiência e competência técnica, deverá procurar a maior representatividade regional possível no que tange ao recrutamento de pessoal.

(e) O Presidente e o quadro de pessoal deverão manter, em todo tempo, a confidencialidade das informações obtidas no desempenho das operações da agência.

ARTIGO 34

Proibição de Atividades Políticas

A agência, a seu Presidente e à sua equipe é vedado interferir nos assuntos políticos de qualquer país-membro. Sem prejuízo do direito da agência de tomar conhecimento de todas as circunstâncias que envolviam um investimento, nem o Presidente nem o quadro de pessoal deverão deixar-se influenciar pelo caráter político do membro ou membros envolvidos. Os fatores que forem relevantes para suas decisões deverão ser ponderados imparcialmente de molde a atingir os objetivos estabelecidos no artigo 2.

ARTIGO 35

Relações com Organizações Internacionais

Nos termos da presente Convenção, a agência deverá cooperar com as Nações Unidas e com outras organizações inter governamentais com responsabilidades especializadas em campos correlatos, em especial o Banco e a Corporação de Financiamento Internacional.

ARTIGO 36

Localização do Escritório Matriz

(a) O escritório matriz da agência localizar-se-á em Washington, D.C., a menos que o Conselho, por meio de maioria especial, decida estabelecê-lo em outra localidade.

(b) A agência poderá estabelecer outros escritórios na medida das necessidades do seu trabalho.

ARTIGO 37

Depositários dos Haveres

Cada membro indicará seu Banco Central como instituição depositária em

que a agência manter recursos na moeda desse membro ou outros haveres da agência. No caso de o membro não dispor de Banco Central, deverá indicar para esse propósito outro organismo que seja aceito pela agência.

ARTIGO 38

Canal Competente de Comunicação

(a) Cada membro indicará uma autoridade adequada para comunicar-se com a agência no que respeita a qualquer assunto vinculado à presente Convenção. A agência poderá considerar que as informações dessa autoridade constituem informações oficiais do país-membro em questão. A pedido de um país-membro, a agência iniciará consultas com ele no concernente aos temas enfocados nos artigos 19 a 21 e que

se relacionem com entidades ou seguradoras do país em questão.

(b) Sempre que se requeira aprovação prévia por parte de um país-membro para qualquer ato da agência, considerar-se-á que esta foi concedida a menos que o país em questão apresente objeção dentro de um período razoável estabelecido pela agência para o procedimento de notificação ao membro do ato em questão.

CAPÍTULO VI

Da Votação, dos Ajustes de Subscrições e da Representação

ARTIGO 39

Da Votação e dos Ajustes de Subscrições

(a) De molde a estabelecer procedimentos de votação que reflitam a coincidência de interesses na agência das duas Categorias de Estados relacionados na Relação A da presente Convenção, bem como a importância da participação financeira de cada membro, cada país-membro disporá de 177 votos de participação, mais um voto por cada ação de que o referido membro seja titular.

(b) Se em qualquer tempo dentro do período de três anos subsequentes à entrada em vigor da presente Convenção a soma dos votos de participação e de subscrição dos países-membros pertencentes a qualquer uma das duas classificações da Relação A da presente Convenção cair para menos de quarenta por cento do total de votos, os membros da Categoria em questão receberão o número de votos adicionais necessários para que o poder de voto agregado da Categoria alcance o patamar anteriormente indicado. Esses votos adicionais serão distribuídos entre os membros da Categoria de acordo com o número de votos de subscrição de que cada um seja titular no âmbito da Categoria. Os votos adicionais estarão sujeitos a ajustamentos automáticos para assegurar que a mencionada porcentagem se mantenha, ficando cancelados ao final supracitado período de três anos.

(c) Durante o terceiro ano após a entrada em vigor da presente Convenção, o Conselho deverá revisar a alocação de ações e pautar suas decisões de acordo com os seguintes princípios:

(i) os votos dos membros deverão refletir o nível efetivo de subscrições do capital da agência, bem como os votos de participação definidos na Seção (a) do presente artigo;

(ii) as ações alocadas a países que não tenham assinado a Convenção serão postas a disposição para redistribuição em favor dos demais membros de molde a permitir a paridade de votos entre as Categorias supracitadas; e

(iii) o Conselho tomará medidas que facilitem aos membros subscrever as ações alocadas em seu favor.

(d) Dentro do período de três anos previsto na Seção (b) do presente artigo, todas as decisões do Conselho e da Junta deverão ser adotadas mediante maioria especial, com exceção das decisões que exijam uma maioria mais qualificada.

(e) No caso de que o estoque de capital da agência seja acrescido de acordo com a Seção (c) do artigo 5, todo país-membro que assim o requerer será autorizado a subscrever uma parte do referido aumento que seja proporcional à participação do capital por ele já subscrito em relação ao total do estoque de capital da agência; todavia, nenhum membro será obrigado a subscrever qualquer parte do aumento de capital.

(f) o Conselho emitirá regulamentos concernentes a subscrições adicionais nos termos da Seção (e) deste artigo. Esses regulamentos prescreverão limites de tempo para a apresen-

tação, por parte dos países-membros, de solicitações para participar das subscrições em apreço.

ARTIGO 40

Da Votação no Conselho

(a) Cada Governador poderá apresentar o voto do país que representa. As decisões do Conselho serão adotadas pela maioria dos votos, exceto quando a presente Convenção dispor de forma diferente.

(b) O *quorum* para qualquer reunião do Conselho será constituída por uma maioria dos Governadores que controlem pelo menos dois terços do total de votos possíveis.

(c) O Conselho poderá estabelecer, mediante regulamento, procedimento para que a Junta, quando assim julgar conveniente para a agência, possa requerer uma decisão do Conselho sobre uma questão específica sem convocar uma reunião do Conselho.

ARTIGO 41

Da Eleição dos Diretores

(a) Os Diretores serão escolhidos de acordo com a relação B.

(b) Os Diretores permanecerão em seus cargos até a eleição dos seus sucessores. No caso de que um cargo de Diretor fique vago por mais de noventa dias antes do fim do respectivo mandato, outro Diretor será eleito para cobrir o final do mandato pelos Governadores que elegeram o Diretor anterior. A eleição dependerá de uma maioria de votos. Enquanto o posto ficar vago, o Suplente do último Diretor exercerá suas atribuições, com exceção da de designar um Suplente.

ARTIGO 42

Da Votação na Junta

(a) Cada Diretor poderá usar os votos dos países-membros cujos votos o elegeram. Todos os votos que o Diretor tiver direito de usar serão apresentados como um bloco. A não ser nos casos em que esta Convenção disponha de modo diverso, as decisões da Junta serão adotadas por maioria de votos.

(b) o *quorum* para as reuniões da Junta será constituído por uma maioria de Diretores que controlem pelo menos metade do total de votos.

(c) A Junta poderá estabelecer regulamento sobre processo pelo qual seu Presidente, quando o julgar do interesse da Agência, possa requerer uma decisão da parte da Junta a respeito de assunto específico sem convocar uma reunião da mesma.

CAPÍTULO VII

Privilégios e Imunidades

ARTIGO 43

Propósitos do Capítulo

De molde a possibilitar o cumprimento das funções da Agência, os privilégios e as imunidades estabelecidos no presente Capítulo deverão ser estendidos em favor da mesma nos territórios de cada um dos seus membros.

ARTIGO 44

Do Processo Judicial

Ações judiciais outras que as compreendidas no escopo dos arts. 57 e 58 somente poderão ser propostas contra a Agência perante tribunal cuja jurisdição abranja o território de país-membro em que a referida Agência tenha um escritório

ou tenha indicado um agente habilitado a receber notificações judiciais. Não poderão ser propostas ações contra a Agência (i) por parte de países-membros ou pessoas que os representem ou a suas reclamações ou (ii) em função de assuntos de pessoal. Os bens e os haveres da Agência não serão objeto de execução, seqüestro ou confisco, independentemente da sua localização ou portador, antes de ter-se emitido uma sentença contra a Agência.

ARTIGO 45

Dos Haveres

(a) Os bens e haveres da Agência, independentemente de localização e portador, não serão objeto de busca, requisição, confisco, expropriação ou qualquer outra forma de seqüestro em virtude de iniciativas do Executivo ou do Legislativo.

(b) Na medida das necessidades operacionais nos termos da presente Convenção, todos os bens e haveres da Agência deverão ser isentos de restrições, regulamentos, controles e moratórias de qualquer espécie; bens e haveres, transferidos à Agência como objeto de sub-rogação ou sucessão por parte de investidor que tenha desfrutado de cobertura por parte de uma entidade resseguradora, serão isentos de restrições cambiais, regulamentos e outros controles em vigor no território do país-membro em questão na medida em que o anterior titular tenha tido direito a esses benefícios.

(c) Para os propósitos do presente Capítulo, o termo "haveres" inclui os bens do Fundo Fiduciário de Patrocínio, referido no Anexo I da presente Convenção, e outros haveres administrados pela Agência no desempenho das suas funções.

ARTIGO 46

Arquivos e Comunicações

(a) Os arquivos da Agência serão invioláveis, onde quer que se encontrem.

(b) As comunicações oficiais da Agência terão, da parte de cada um dos membros, o mesmo tratamento acordado às comunicações oficiais do Banco.

ARTIGO 47

Dos Impostos

(a) A Agência, seus haveres, bens e receitas, bem como suas operações e transações autorizadas pela Convenção, serão isentos de impostos e direitos de importação. A Agência também estará livre de ônus decorrentes da arrecadação ou do pagamento de qualquer imposto ou tarifa.

(b) Com exceção do que se refere ao pessoal local, não se aplicarão impostos relativos aos gastos da representação pagos pela Agência aos Governadores ou seus suplentes, nem aos salários, gastos de representação e outros emolumentos em favor do Presidente da Junta, dos Diretores e seus Suplentes, do Presidente ou do pessoal da Agência.

(c) Não se aplicará tributação de qualquer tipo a qualquer investimento garantido ou ressegurado pela Agência (no que se inclui qualquer renda que este produza) ou a qualquer apólice ressegurada pela Agência (incluindo quaisquer prêmios ou outras rendas dela provindos), independentemente de titularidade (i) que discrimine o mencionado investimento ou apólice de seguro exclusivamente por envolver a Agência; ou (ii) no caso de que a base jurisdicional para a mencionada tributação for a localização de qualquer escritório ou instalação mantido pela Agência para realizar suas atividades.

ARTIGO 48

Dos Funcionários da Agência

Todos os Governadores, Diretores, Suplentes, o Presidente e o pessoal da Agência:

(i) terão imunidades contra processos judiciais no que respeita aos atos por eles executados no desempenho de suas funções oficiais;

(ii) no caso de os funcionários não serem cidadãos do país-membro em que desempenham suas funções, terão direito às mesmas imunidades em relação a restrições à imigração, requisitos de registro para estrangeiros, bem como gozarão das mesmas facilidades concernentes a restrições cambiais de que se beneficiam os representantes, funcionários e empregados de nível equivalente de outros países-membros; e

(iii) esses funcionários receberão o mesmo tratamento respeito ao direito de ir e vir que é concedido aos representantes, funcionários e empregados de nível equivalente dos outros países membros.

ARTIGO 49

Aplicação deste Capítulo

Cada membro deverá tomar as medidas necessárias no seu próprio território a fim de efetivar, em termos de sua própria legislação, os princípios estabelecidos neste Capítulo e deverá informar à Agência detalhadamente sobre as medidas que estão sendo tomadas nesse sentido.

ARTIGO 50

DESISTÊNCIA DE DIREITOS

As imunidades, isenções e privilégios previstos neste Capítulo são garantidos no interesse da Agência e poderão ser objeto de desistência, na medida e nas condições que a Agência determinar, nos casos em que estas desistências não prejudiquem os interesses da mesma.

CAPÍTULO VIII

Retirada, Suspensão de Membro e

Encerramento das Operações

ARTIGO 51

Retirada

Qualquer país-membro poderá, depois de três anos da entrada em vigor da presente Convenção em relação a si, retirar-se da Agência em qualquer tempo desde que comunique por escrito a decisão ao escritório matriz da Agência. A Agência notificará a recepção desta notificação ao Banco depositário desta Convenção. Qualquer retirada será efetivada noventa dias após a data em que a Agência acusar recebimento da notificação. O país-membro poderá cancelar a notificação enquanto esta não for efetivada.

ARTIGO 52

Suspensão de Membro

(a) Se um país-membro deixa de honrar seus compromissos nos termos da presente Convenção, o Conselho poderá suspendê-lo por maioria dos seus membros que exerçam maioria do total de votos possíveis.

(b) Enquanto durar sua suspensão, o país-membro não terá direitos, com exceção do de retirar-se, bem como outros direitos previstos deste Capítulo e no Capítulo IX, mas permanecerá sujeito a suas obrigações.

(c) Para os fins de determinar a elegibilidade para uma garantia ou um resseguro a ser concedido nos termos do Capí-

tulo III ou do Anexo I da presente Convenção, o país-membro objeto de suspensão não será tratado como Membro da Agência.

(d) O País-membro suspenso deixará automaticamente de ser membro um ano depois da data da sua suspensão a menos que o Conselho decida estender o período desta ou revogá-la.

ARTIGO 53

Direitos e Deveres dos Estados que Deixarem de Ser Membro

(a) Ao deixar de ser membro, o Estado permanece sujeito, nos termos da presente Convenção, a todas as suas obrigações, incluindo os contingentes, que estivessem em vigor antes da efetivação da sua retirada.

(b) Sem prejuízo da Seção (a), *supra*, a Agência negociará com o Estado em pauta as respectivas reivindicações e obrigações. Qualquer acordo nesse sentido terá de ser aprovado pela Junta.

ARTIGO 54

Suspensão das Operações

(a) A Junta poderá, a seu critério, suspender a emissão de novas garantias por um período determinado.

(b) Em uma emergência, a Junta poderá suspender todas as atividades da Agência por um período não superior à duração da emergência, desde que os necessários arranjos tenham sido feitos para a proteção dos interesses da Agência e de terceiros.

(c) A decisão de suspender operações não terá efeitos sobre as obrigações assumidas pelos países-membros nos termos da presente Convenção ou sobre as obrigações da Agência em relação a titulares da apólice de garantia ou resseguro ou, ainda, em relação a terceiros.

ARTIGO 55

Liquidação

(a) O Conselho poderá, por maioria especial, decidir o encerramento das operações da Agência e sua liquidação. Nessa hipótese, a Agência encerrará suas atividades, com exceção daquelas atinentes à realização, conservação e preservação dos haveres, bem como ao ajuste de contas. Até um acordo final e a correspondente distribuição dos haveres, a Agência continuará a existir e todos os direitos e as obrigações dos países-membros nos termos desta Convenção continuarão intocados.

(b) Não se procederá a nenhuma distribuição de haveres aos membros até que todas as indenizações a titulares de garantias e outros passivos em mãos de terceiros tenham sido ajustados ou providenciados e até que o Conselho decida proceder à referida distribuição.

(c) Condicionada pelo que precede, a Agência distribuirá seus haveres remanescentes entre os membros na proporção do capital subscrito por cada país. A Agência também distribuirá quaisquer haveres remanescentes do Fundo Fiduciário de Patrocínio referido no Anexo I da presente Convenção aos membros, patrocinadores proporcionalmente à participação dos respectivos investimentos no total de investimentos patrocinados. Nenhum país-membro terá direito a sua parcela dos haveres do Fundo Fiduciário a menos que esteja em dia com suas obrigações junto à Agência. A distribuição de haveres será realizada de acordo com determinações do Conselho e da forma que este julgar justa e equitativa.

CAPÍTULO IX Solução de Conflitos

ARTIGO 56

Interpretação e Aplicação da Presente Convenção

(a) Qualquer questão de interpretação ou aplicação das determinações desta Convenção que surja entre qualquer membro e a Agência ou entre membros da Agência deverá ser submetida à decisão do Conselho. Qualquer país-membro que seja especialmente afetado pela questão e que não esteja representado por pessoa da sua nacionalidade na Junta poderá enviar representante a qualquer reunião da Junta em que se discuta a questão em apreço.

(b) Em qualquer caso em que a Junta tenha tomado uma decisão nos termos da Seção (a), *supra*, qualquer membro poderá requerer seja a mesma apreciada pelo Conselho, cuja decisão será definitiva. No aguardo do recurso ao Conselho, a Agência, se julgar necessário, poderá agir com base na decisão da Junta.

ARTIGO 57

Conflitos entre a Agência e seus Membros

(a) Sem prejuízo do previsto no art. 56 e da Seção (b) do presente artigo, qualquer conflito entre a Agência e um membro ou uma agência desse membro, bem como qualquer conflito entre a Agência e um país (ou agência desse país) que tenha deixado de ser membro será decidido de acordo com o procedimento estabelecido no Anexo II da presente Convenção.

(b) Conflitos relativos a reivindicações da Agência atuando no lugar de um investidor deverão ser resolvidos seja (i) mediante o procedimento do Anexo II desta Convenção ou (ii) mediante acordo a ser feito entre a Agência e o Membro com relação ao método ou métodos alternativos para a solução do conflito. Neste último caso, o Anexo II desta Convenção servirá como base para o eventual acordo, a qual terá em todos os casos de ser aprovado pela Junta mediante maioria especial antes de que a Agência possa iniciar suas operações no território do país-membro em questão.

ARTIGO 58

Conflitos entre Titulares de Garantias ou Resseguros

Qualquer conflito que surja entre as partes de um contrato de garantia ou resseguro será submetido à arbitragem, a fim de ser resolvido de acordo com regras a serem estabelecidas no contrato de garantia ou resseguro ou às quais este faça referência.

CAPÍTULO X

EMENDAS

ARTIGO 59

Emendas do Conselho

(a) A presente Convenção e seus Anexos poderão ser modificadas mediante aprovação de três quintas partes dos Governadores que exerçam quatro quintas partes do total de votos possíveis, desde que:

(i) qualquer emenda que modifique o direito de retirada da Agência previsto no art. 51 ou a limitação das obrigações previstas na Seção (d) do art. 8 seja aprovada por unanimidade; e

(ii) qualquer emenda que modifique os arranjos de distribuição das perdas previstos nos artigos 1 e 3 do Anexo I da presente Convenção no sentido de aumentar as obrigações

assumidas pelos membros requeira o voto afirmativo de cada Governador representante dos membros afetados.

(b) As relações A e B à presente Convenção poderão ser alteradas pelo Conselho por maioria especial.

(c) No caso de que uma emenda afete o previsto no Anexo I da presente Convenção, o total de votos deverá incluir os votos adicionais alocados conforme no artigo 7 do referido Anexo aos membros patrocinadores e aos países anfitriões de investimentos patrocinados.

ARTIGO 60 Procedimento

Qualquer proposta de revisão da Convenção, seja apresentada por um Membro seja por um Governador ou por um Diretor, deverá ser comunicada ao Presidente da Junta para ser apreciada por esta. No caso de que a emenda proposta for recomendada pela Junta, será apresentada ao Conselho de acordo com o artigo 59. Quando uma emenda for aprovada pelo Conselho, a Agência o certificará mediante comunicação formal a todos os membros. As emendas deverão passar a vigorar para todos os países-membros dentro de noventa dias após a comunicação formal, a menos que o Conselho especifique outra data.

CAPÍTULO XI Disposições Finais

ARTIGO 61 Entrada em Vigor

(a) A presente Convenção deverá estar aberta à assinatura de representantes de todos os membros do Banco e da Suíça, devendo ser sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação dos Estados signatários, de acordo com seus procedimentos constitucionais.

(b) A presente Convenção deverá entrar em vigor no dia em que o quinto instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação for depositado em nome dos Estados signatários da Categoria I, e o décimo quinto dos referidos instrumentos for depositado em nome dos países da Categoria II. Condição prévia para o anterior é a de que a adesão desses Estados represente, pelo menos, um terço do capital autorizado da Agência prescrito no artigo 5.

(c) Esta Convenção entrará em vigor para cada Estado na data em que este fixar depósito do instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação da presente Convenção.

(d) No caso de que esta Convenção não tiver entrado em vigor dentro de dois anos após sua assinatura, o Presidente do Banco convocará uma conferência dos países interessados para determinar o futuro curso da ação.

ARTIGO 62 Inauguração da Agência

Ao entrar em vigor a Convenção, o Presidente do Banco convocará a reunião inaugural do Conselho. Esse encontro será realizado no escritório matriz da Agência dentro de sessenta dias após a data de entrada em vigor da Convenção ou tão logo quanto possível.

ARTIGO 63 Do Depositário

Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação da presente Convenção e suas emendas serão depositadas junto ao Banco, que agirá como depositário da presente Convenção. O depositário transmitirá cópias autênticas da presente Convenção aos Estados-Membros do Banco e à Suíça.

ARTIGO 64 Do Registro

O depositário registrará a presente Convenção junto ao Secretariado das Nações Unidas de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas e dos Regulamentos adotados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 65 Da Notificação

O depositário notificará todos os Estados signatários e, quando da entrada em vigor da Convenção, também a Agência, do que segue:

- (a) assinaturas da Convenção;
- (b) depósitos de instrumentos da ratificação, aceitação e aprovação de acordo com o artigo 63;
- (c) a data na qual a Convenção entrou em vigor de acordo com o artigo 61;
- (d) exclusões de aplicação territorial de acordo com artigo 66; e
- (e) retirada de um membro da Agência de acordo com o artigo 51.

ARTIGO 66 Aplicação Territorial

A presente Convenção aplicar-se-á a todos os países sob jurisdição de um país-membro, incluindo os territórios por cujas relações internacionais o membro for responsável, com exceção daqueles que o mencionado membro decidir excluir por meio de comunicação escrita ao depositário desta Convenção, à época da ratificação, aceitação ou aprovação da Convenção ou subseqüentemente.

ARTIGO 67 Revisões Periódicas

(a) Periodicamente, o Conselho deverá realizar revisões amplas das atividades da Agência, bem como dos resultados alcançados, com vistas a introduzir quaisquer mudanças necessárias para aumentar a capacidade da Agência de alcançar seus objetivos.

(b) O primeiro desses exercícios de revisão terá lugar cinco anos após a entrada em vigor da presente Convenção. As datas de revisões ulteriores serão determinadas pelo Conselho.

Feito em Seul, em exemplar único a ser depositado nos arquivos do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento, que pela assinatura abaixo indica sua concordância em cumprir as funções a ela atribuídas nos termos da presente Convenção.

ANEXO I

Garantias para os Investimentos Patrocinados nos Termos do Art. 24.

ARTIGO 1 Do Patrocínio

(a) Qualquer país-membro poderá patrocinar, por meio de concessão de garantias, investimento a ser realizado por investidor de qualquer nacionalidade ou por investidores de qualquer uma dentre diversas nacionalidades.

(b) Nos termos do disposto nas Seções (b) e (c) do artigo 3 do presente Anexo, cada membro patrocinador partilhará com outros membros patrocinadores as perdas verificadas no âmbito de garantias estendidas a investimentos patrocinados, quando e na medida em que essas perdas não puderem

ser cobertas com recurso ao Fundo Fiduciário de Patrocínio, citado no artigo 2 do presente Anexo. Essa participação dar-se-á de acordo com a proporção representada pela soma máxima de obrigações contingentes referentes aos investimentos por ele patrocinados em relação ao total de obrigações contingentes referentes às garantias de investimentos patrocinados por todos os países-membros.

(c) Por suas decisões relativas à emissão de garantias nos termos do presente Anexo, a Agência prestará a devida atenção às perspectivas de que o membro patrocinador esteja em condições de fazer frente a suas obrigações nos termos deste Anexo, dando prioridade aos investimentos que forem co-patrocinados pelos países anfitriões correspondentes.

(d) A Agência deverá realizar consultas periódicas aos membros patrocinadores com relação a suas operações no âmbito do presente Anexo.

ARTIGO 2

Fundo Fiduciário de Patrocínio

(a) Os prêmios e outros rendimentos oriundos de garantias concedidas a investimentos patrocinados, incluindo os lucros provindos da aplicação dessas quantias, serão depositados em uma conta esperada e isolada denominada Fundo Fiduciário de Patrocínio.

(b) Todas as despesas e os pagamentos administrativos referentes a indenizações vinculadas a garantias concedidas nos termos do presente anexo deverão ser pagas com recursos provindos do Fundo Fiduciário de Patrimônio.

(c) Os ativos do Fundo Fiduciário de Patrimônio deverão ser mantidos e administrados no âmbito da conta conjunta dos membros patrocinadores e serão mantidos separada e isoladamente dos ativos da Agência.

ARTIGO 3

Chamadas a Contribuições dos Membros Patrocinadores

(a) No sentido em que quaisquer pagamentos à Agência por perdas incorridas em função de garantias patrocinadas não puderem ser efetuados recorrendo aos haveres do Fundo Fiduciário de Patrocínio, a Agência chamará todos os membros patrocinadores a pagarem ao Fundo uma parte da quantia em questão a ser determinada de acordo com a Seção (b) do artigo 1 do presente Anexo.

(b) Nenhum membro estará sujeito a efetuar pagamento com base no tipo de convocação prevista neste artigo se, em virtude desse dispêndio, o total das quantias pagas pelo membro em questão superarem o total das garantias de investimentos por ele concedidas.

(c) Por ocasião da expiração de qualquer garantia patrocinada por um membro, as obrigações desse membro diminuirão de um montante equivalente ao montante correspondente à garantia; essa obrigação será também diminuída *pro rata* por ocasião do pagamento. A Agência, de qualquer indenização referente a um investimento patrocinado, permanecendo em vigor, no entanto, até expirarem todas as garantias de investimentos patrocinados que estiverem em vigor por ocasião do pagamento mencionado.

(d) Se qualquer membro patrocinador for isento de contribuir por ocasião de chamadas previstas por este artigo, em virtude das limitações contidas nas Seções (e) e (c), *supra*, ou se qualquer membro patrocinador não honrar seu compromisso de integralizar determinado pagamento em função de uma chamada de capital, a responsabilidade por esse pagamento deverá ser dividida *pro rata* entre os demais membros patrocinadores. A responsabilidade dos membros em função

do determinado na presente Seção estará limitada pelo estabelecido nas Seções (b) e (c) *supra*.

(e) Qualquer pagamento de um membro patrocinador em função de uma chamada de capital realizada sob os termos deste artigo deverá ser efetivado prontamente e em uma moeda de livre curso.

ARTIGO 4

Avaliação de Moedas e Reembolsos

As disposições relativas à avaliação de moedas e aos reembolsos contidas na presente Convenção, no que respeita à subscrição de capital, serão aplicadas, *mutatis mutandis*, a fundos pagos pelos membros a conta de investimentos patrocinados.

ARTIGO 5

Resseguros

(a) Nas condições previstas no artigo 1 deste Anexo, a Agência poderá fornecer resseguro a um membro ou a uma agência, a uma agência regional — conforme definido na Seção (a) do art. 20 da presente Convenção — ou a uma seguradora privada que opere em uma país-membro. As disposições do presente Anexo no referente às garantias, bem como as dos artigos 20 e 21 da presente Convenção serão aplicadas *mutatis mutandis*, aos resseguros fornecidos nos termos da presente Seção.

(b) A Agência poderá obter resseguros para investimentos por ela garantidos, cobrindo os custos dos mesmos com base no Fundo Fiduciário de Patrocínio. A Junta poderá decidir se e até que ponto as obrigações dos membros patrocinadores no concernente à distribuição dos prejuízos, previstas na Seção (b) do artigo 1 do presente Anexo, podem ser reduzidas com base na cobertura do resseguro obtido.

ARTIGO 6

Princípios Operacionais

Sem prejuízo das disposições do presente Anexo, disposições concernentes a operações de garantia nos termos do Capítulo III da presente Convenção e à administração financeira nos termos do Capítulo IV da presente Convenção aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, a garantias de investimentos patrocinados. Não obstante (i) esses investimentos qualificar-se-ão para patrocínio caso sejam feitos nos territórios de qualquer membro, e, em particular, de qualquer membro em desenvolvimento, por parte de investidor ou investidores elegíveis nos termos da Seção (a) do artigo 1 do presente Anexo, e (ii) a Agência não estará obrigada em relação a seus próprios haveres em virtude de qualquer garantia ou resseguro concedido nos termos do presente Anexo, fato que estará expressamente previsto em todo contrato de garantia ou de resseguro assinado nos termos do presente Anexo.

ARTIGO 7.

Da Votação

No concernente a decisões relativas a investimentos patrocinados, cada membro patrocinador contará com um voto adicional por cada 10.000 Direitos Especiais de Saque correspondentes aos montantes garantidos ou objeto de resseguro com base no seu patrocínio, a cada membro que receba um investimento patrocinado disporá de um voto adicional por cada 10.000 Direitos Especiais de Saque correspondentes aos montantes garantidos ou ressegurados com relação a qualquer investimento patrocinado realizado em seu território. Esses

votos adicionais serão dados apenas no concernente a decisões sobre investimentos patrocinados, desconsiderando-se sua existência para determinar o poder de voto dos membros.

RELAÇÃO A Associação e Subscrições Categoria/Classe Um		
País	Número de Quotas	Subscrição (milhões de DES)
África do Sul	943	9,43
Alemanha, Rep. Fed.	5.071	50,71
Arábia Saudita	3.137	31,37
Austrália	1.713	17,13
Áustria	775	7,75
Bélgica	2.030	20,30
Canadá	2.965	29,65
Dinamarca	718	7,18
Estados Unidos	20.519	205,19
Finlândia	600	6,00
França	4.860	48,60
Islândia	90	0,90
Irlanda	369	3,69
Itália	2.820	28,20
Japão	5.095	50,95
Luxemburgo	116	1,16
Países Baixos	2.169	21,69
Noruega	699	6,99
Nova Zelândia	513	5,13
Reino Unido	4.860	48,60
Suécia	1.049	10,49
Suíça	1.500	15,00
	59.473	594,73

Categoria/Classe Dois*		
País	Número de Quotas	Subscrição (milhões de DES)
Afganistão	118	1,18
Argélia	649	6,49
Antigua e Barbuda	50	0,50
Argentina	1.254	12,54
Bauman	100	1,00
Bélgica	77	0,77
Bangladesh	340	3,40
Barbados	68	0,68
Bélgica	50	0,50
Benin	61	0,61
Butão	50	0,50
Bolívia	125	1,25
Botsuana	50	0,50
Brazil	1.479	14,79
Burkina Faso	61	0,61
Burma	178	1,78
Burundi	74	0,74
Cameroun	107	1,07
Cabo Verde	50	0,50
Campucháia Democrática	93	0,93
República Centro-Africana	80	0,80

Chade	60	0,60
Chile	485	4,85
China	3.138	31,38
Colômbia	437	4,37
Comoros	50	0,50
Congo, República Popular do	65	0,65
Costa do Marfim	176	1,76
Costa Rica	117	1,17
Chipre	104	1,04
Djibouti	50	0,50
Dominica	50	0,50
República Dominicana	147	1,47
Equador	182	1,82
Egito, República Árabe do	459	4,59
El Salvador	122	1,22
Emirados Árabes Unidos	372	3,72
Guiné Equatorial	50	0,50
Espanha	1.285	12,85
Etiópia	70	0,70
Fiji	71	0,71
Filipinas	484	4,84
Gabão	96	0,96
Gâmbia	50	0,50
Gana	245	2,45
Grécia	280	2,80
Grenada	50	0,50
Guatemala	140	1,40
Guiné	91	0,91
Guiné-Bissau	50	0,50
Guiana	84	0,84
Haiti	75	0,75
Honduras	101	1,01
Hungria	564	5,64
República Árabe do Iêmen	67	0,67
Rep. Pop. Dem. do Iêmen	115	1,15
Índia	3.048	30,48
Indonésia	1.049	10,49
Irã, República Islâmica do	1.659	16,59
Iraque	350	3,50
Israel	474	4,74
Iugoslávia	635	6,35
Jamaica	181	1,81
Jordânia	97	0,97
Quênia	172	1,72
República da Coreia	449	4,49
Kuwait	930	9,30
Laos, República Democrática do	60	0,60
Líbano	142	1,42
Lesoto	50	0,50
Libéria	84	0,84
Líbia	549	5,49
Madagascar	100	1,00

País	Número de Quotas	Subscrição (milhões de SDR)
Mali	77	0,77
Malásia	579	5,79
Maldivas	50	0,50
Mali	81	0,81
Malta	75	0,75
Mauritânia	63	0,63
Maurício	87	0,87
México	1.192	11,92
Marrocos	348	3,48
Moçambique	97	0,97
Nepal	69	0,69
Nicarágua	102	1,02
Níger	62	0,62
Nigéria	844	8,44
Omã	94	0,94
Paquistão	460	4,60
Panamá	111	1,11
Papua Nova Guiné	96	0,96
Paraguai	80	0,80
Peru	373	3,73
Portugal	182	1,82
Quatar	137	1,37
Roménia	553	5,53
Ruanda	75	0,75
São Cristóvão e Nevis	50	0,50
Santa Lúcia	50	0,50
São Vicente	50	0,50
São Tomé e Príncipe	50	0,50
Senegal	145	1,45
Seicheles	50	0,50
Serra Leoa	75	0,75
Singapura	154	1,54
Ilhas Salomão	50	0,50
Samoa Ocidental	50	0,50
Somália	78	0,78
Sri Lanka	271	2,71
Sudão	206	2,06
Suriname	82	0,82
Síria, República Árabe da	168	1,68
Suazilândia	58	0,58
Tailândia	421	4,21
Tanzânia	141	1,41
Togo	77	0,77
Trindade e Tobago	203	2,03
Tunísia	156	1,56
Turquia	462	4,62
Uganda	132	1,32
Uruguai	262	2,62

*Para os fins desta Convenção, os países relacionados na Classe Dois são países-membros em desenvolvimento.

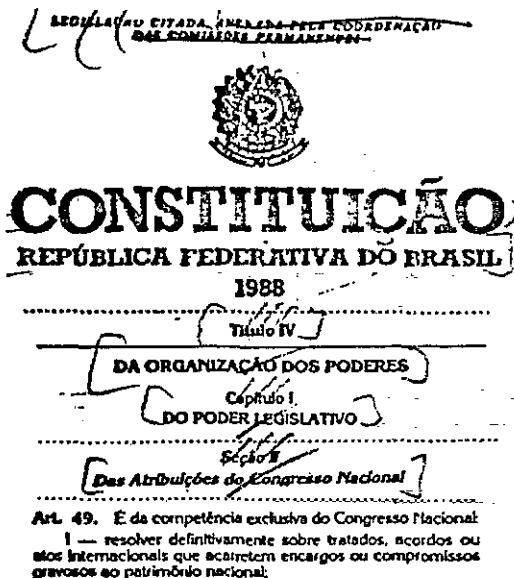
Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do
Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos

conjunta, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, relativa ao texto da Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (MIGA), firmada pelo Brasil, em Washington, a 23 de setembro de 1990.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

MARCOS COIMBRA
Secretário-Geral da
Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado INACIO OLIVEIRA
Diretor-Geral da Câmara dos Deputados
BRASILIA-DF



(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Do expediente lido, constam os Projetos de Decreto Legislativo nº 59 a 62, de 1992, que por tratarem de matérias referentes a Atos Internacionais, em obediência ao art. 376, c, do Regimento Interno, terão, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, após o que a referida Comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as matérias. Findo esse prazo, sem parecer, as proposições entrarão em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, c, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 80, DE 1992

Institui o vale-refeição e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o vale-refeição que o empregador, pessoa física ou jurídica, fornecerá mensalmente ao empregado para utilização efetiva em despesas de alimentação.

Parágrafo único. Equiparam-se ao trabalhador referido no caput deste artigo, para os benefícios desta Lei, os servidores públicos da Administração Federal direta e indireta.

Art. 2º Ao vale-refeição somente terão direito os trabalhadores que perceberem remuneração igual ou inferior a dois salários-mínimos.

Art. 3º O vale-refeição corresponderá ao valor de uma refeição por jornada de trabalho, podendo os empregadores optarem pelo fornecimento direto de refeição aos seus trabalhadores.

Art. 4º O vale-refeição não terá natureza salarial nem se incorporará à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não incidindo nele os descontos da Previdência Social nem o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 5º A concessão do benefício ora criado implica, para o empregador, a aquisição dos vales-refeições, através das empresas fornecedoras de tickets alimentação ou similares.

Art. 6º Sem prejuízo de dedução como despesa operacional, a pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto de renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto de renda sobre o valor das despesas comprovadamente realizadas para a concessão de benefícios, na forma em que dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 7º Os direitos adquiridos do trabalhador, se superiores aos instituídos nesta Lei, ficam resguardados, vedada, entretanto, a cumulação de vantagens.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Lei, que ora submeto a apreciação dos eminentes pares, tem por escopo obrigar as empresas a fornecerem aos seus empregados, pelo menos, uma refeição diária.

A instituição do vale-refeição procura suprir as despesas com alimentação a uma faixa de assalariados que não conseguem atender sequer às despesas essenciais como de educação, saúde, transporte, vestuário e da própria alimentação.

A medida, restrita aos assalariados com remuneração até 2 vezes o salário-mínimo, procura amparar os trabalhadores de baixa renda, que formam, inegavelmente, a parcela da população mais sofrida deste País.

Além disso, visa o Projeto, de certa forma, corrigir a injustiça de um salário-mínimo fixado em valor incompatível com o seu próprio conceito constitucional: capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.

Como o problema social atinge todos os trabalhadores, quer sejam eles servidores públicos ou privados, o Projeto confere a uns outros o direito ao benefício (parágrafo único do art. 1º).

Buscou-se, também, incentivar as empresas que fornecem alimentação ao trabalhador, exonerando-os da obrigatoriedade do fornecimento do vale-refeição.

Da mesma forma que se adotou em relação ao vale-transporte, também o vale-refeição é excluído de qualquer incidên-

cia previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS; não tendo assim qualquer natureza salarial.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1992.

(À Comissão de Assuntos Sociais — Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 368, DE 1992

Exmº Sr.

Senador Mauro Benevides

DD. Presidente do Senado Federal

Nos termos do art. 56, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requero a V. Exª licença no período de 26 de maio a 14 de junho de 1992, para que possa, na cidade do Rio de Janeiro, participar da II Conferência Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento — ECO-92 o Fórum Amazônico.

Nestes termos, pede deferimento Brasília, 20 de maio de 1992. — Senador **Aluísio Bezerra**.

REQUERIMENTO Nº 369, DE 1992

Exmº Sr.

Senador Mauro Benevides

DD. Presidente do Senado Federal

Requeiro a essa Presidência, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, concessão de Licença (abono de faltas), para ausentar-me dos trabalhos desta Casa, durante os dias 4 e 5 do mês em curso, tendo em vista viagem ao Estado da Paraíba, onde participará da Convenção Norte/Nordeste juntamente com o Dr. Roberto Macedo, Secretário Especial de Política Econômica.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1992. — Senador **Raimundo Lira**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A votação dos requerimentos que acabam de ser lidos fica adiada por falta de quorum.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 370, DE 1992

Excelentíssimo Senhor Senador Mauro Benevides

Digníssimo Presidente do Senado Federal

Brasília, DF

O Senador **JONAS PINHEIRO**, adiante assinado, no uso das suas atribuições, requer a Vossa Excelência que requisi-te, do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio Cabrera, da Agricultura e Reforma Agrária, informações detalhadas sobre:

1. os critérios de qualificação contidos nos Editais nº 003/91, do DNOCS — Departamento Nacional de Obras contra a Seca, e nº 50/91, da CODEVASF — Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco.

2. quais as empresas qualificadas nesses editais;

3. quais as empresas desqualificadas e os motivos das desqualificações, bem assim os documentos correspondentes

às desqualificações.

O objetivo deste requerimento é o controle da legalidade e da moralidade dos atos e contratos administrativos, tal como contido no art. 37 da Constituição Federal.

Sala das sessões, 8 de junho de 1992. — **Jonas Pinheiro**.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 371, DE 1992

Nos termos do disposto no artigo 258 do Regimento Interno, requero a tramitação conjunta dos seguintes projetos:

1. Projeto de Lei da Câmara Nº 051/90;
2. Projeto de Lei do Senado Nº 067/92;
3. Projeto de Lei do Senado Nº 048/91;
4. Projeto de Lei do Senado Nº 109/91;
5. Projeto de Lei do Senado Nº 195/91;
6. Projeto de Lei do Senado Nº 200/91;
7. Projeto de Lei do Senado Nº 215/91;
8. Projeto de Lei do Senado Nº 235/91;
9. Projeto de Lei do Senado Nº 250/91;
10. Projeto de Lei do Senado Nº 289/91;
11. Projeto de Lei do Senado Nº 384/91;
12. Projeto de Lei do Senado Nº 408/91.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1992. Senador **Lourenberg Nunes Rocha**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do disposto no Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador César Dias. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Epitácio Cafeteira.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PDC — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na realidade, não vou fazer um pronunciamento. Não sei se faço uma reclamação, uma questão de ordem, ou uma indagação a V. Exª. O certo é que o nobre Senador Esperidião Amin indicou o Senador José Paulo Bisol para a CPI do PC contra o PC.

Fui informado de que o Líder do PDC formulou uma reclamação, porque o nobre Líder do PDS não ouviu toda a Bancada do PDS ao indicar o Senador José Paulo Bisol.

Quero esclarecer, Sr. Presidente, que o Líder do PDC também não ouviu toda a Bancada do PDC para fazer uma reclamação contra o Líder do PDS que não ouviu toda a Bancada do PDS. Este é um registro. Afinal de contas, se somos quatro Senadores, eu sou 25% da Bancada. E se a reclamação é porque o Líder do PDS não ouviu toda a Bancada do PDS, que, por igual, também é de quatro Senadores então, o nobre Senador Amazonino Mendes não pode entrar com esse requerimento, porque S. Exª não ouviu toda a Bancada do PDC.

Quero que V. Exª faça este registro, para que chegue à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, incumbida do exame dessa reclamação.

O PDC, com relação ao assunto, só tem uma afinidade: o "P" e o "C" da sigla do PDC. Portanto, não há por que se envolver com essa luta do PC contra o PC. Faço este registro e até me coloco como membro do PDC do C, do Cafeteira.

O Sr. Esperidião Amin — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Eptácio Cafeteira?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Ouço V. Exª com muito prazer, já que V. Exª foi tão citado.

O Sr. Esperidião Amin — Gostaria de interferir no curso desse seu pronunciamento apenas para registrar, de público, que tomo nota da manifestação de V. Exª, que haverá de ser considerada pela Mesa do Senado e, eventualmente, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à qual está afeta a deliberação acerca desse requerimento, que, em princípio — parece-me —, já teria sido até objeto de um juízo do nobre Senador Alexandre Costa. Essa, pelo menos, foi a notícia que, ao meio-dia de quarta-feira, circulou. Não foi uma informação, porque isso não veio a se confirmar, mas foi um informe que circulou na Casa. Quero dizer aos meus nobres pares, e a V. Exª em particular, que estou com a minha consciência rigorosamente tranqüila por ter tomado essa deliberação. Efetivamente, não pude conversar com todos os membros da Bancada do PDS e entendo, sinceramente, que o Líder, o Parlamentar no exercício da Liderança, tem o direito e o dever de decidir. Logo, eu que aqui sempre falo que temos que decidir, pois nada é pior que a omissão, estou com a minha consciência tranqüila, porque tomei a decisão que me pareceu a mais adequada, no momento, para defender o interesse do meu Partido, o PDS, e também o Congresso Nacional na busca de uma saída para esta CPI, contra cuja criação sempre me posicionei, mesmo depois de ela vir a ser instalada. Acatei, como é meu dever, uma decisão do Congresso, mas me posicionei contra e, para o cumprimento do desiderato dessa CPI, entendi e entendo que a designação do Senador José Paulo Bisol, longe de comprometer o Partido, posição contábil do Governo ou da Oposição na dita CPI, a engrandece não pelo mérito da honestidade maior ou menor — que isso não existe — mas pelo mérito jurídico da vida, do curso de mais de 30 anos de exercício da magistratura pelo Senador José Paulo Bisol. De forma que eu faço apenas este comentário, em função das observações de V. Exª, no âmbito do seu Partido, que respeito e que, de uma forma ou de outra, pelo menos passam pelo meu nome e pela minha atitude. Muito obrigado.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Senador Esperidião Amin, agradeço o aparte de V. Exª

Desde o primeiro momento, congratulei-me com V. Exª pela escolha do nobre Senador José Paulo Bisol, que, pela sua capacidade jurídica, naturalmente, vai ajudar a alcançar o intento a que se propõe uma CPI, que é apurar.

Mas quero dizer, nobre Senador Esperidião Amin, que a liderança de Partido deve ter alguma autonomia, se o Partido não concordar, estará desautorizando o líder, o que questiono. Sempre deixei que o Líder do meu Partido tomasse decisão. É verdade que não o acompanhei nas votações aqui, como não tenho acompanhado na maioria das vezes, mesmo assim, quero dizer a V. Exª que, pela primeira vez, uso o microfone para discordar do meu Líder.

Mas, olhando-o, nobre Senador Esperidião Amin, creio que V. Exª agiu certo, pois V. Exª decide.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Ouço o nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy — Senador Eptácio Cafeteira, gostaria de ponderar, neste caso, sobre a representação dos Partidos nesta Casa, porque tem havido, desde o início de 1990, um procedimento segundo o qual os Partidos com menor número de Senadores — como o PDC, com 4; o PDS, com 4; o PSB, com 1 e o Partido dos Trabalhadores, com 1 — têm feito um certo rodízio de presença nas diversas comissões. Isto também foi o que me comunicaram, logo que assumi. Na legislatura passada, segundo me informaram, havia um procedimento segundo o qual os Partidos com menor representação alternavam as possibilidades de participação nas comissões, onde não houvesse para qualquer um deles, mesmo para aqueles com maior número em relação aos de menor número, garantia de representação proporcional. Houve diversas comissões temporárias e permanentes, para as quais foram designados Senadores desses Partidos. Houve ocasião, por exemplo, em que, embora não tendo solicitado, fui indicado para participar da CPI da CONAB. Eu não havia solicitado mas, por alguma sistemática de rodízio, me designaram. Neste caso da CPI sobre o Sr. Paulo César Farias, das denúncias feitas pelo Sr. Pedro Collor de Mello, para se averiguar, apurar, as possíveis ilicitudes penais cometidas, tendo em vista que eu era um dos proponentes da CPI, juntamente com o Deputado José Dirceu, foi que ponderei aos Partidos de maior representação nesta Casa, como o PMDB e o PSDB, que eu teria muita disposição de participar dessa CPI. Por atenção a esse argumento, a Liderança do maior Partido na Casa, o PMDB, tendo consultado seus pares, avaliou que poderia conceder-me uma das quatro vagas de suplente. E assim eu participei dessa CPI na vaga de suplente. Não é a primeira vez que um Partido designa um membro de outro Partido para ocupar a sua vaga. Cito esses antecedentes para mostrar que a designação do Senador José Paulo Bisol, do PSB, para representar a Bancada do PDS — na verdade, num conceito maior, os menores Partidos —, tem um certo sentido, pois os dois Partidos com quatro membros, PDS e PDC, se revezam e, em algumas ocasiões, como no caso da CONAB, até abriram mão e cederam a vaga para o PT ou para o PSB. É claro que nesse caso, talvez por sua repercussão política, o PDC não quis ceder a sua vaga, e o PDS, ao indicar o único membro do PSB, agiu levando em conta essas possibilidades alternadas de representação para os Partidos com menor número de Senadores na Casa. Mas, há um outro aspecto de grande importância, que é justamente a qualidade política da decisão da Bancada do PDS, por seu Líder, Senador Esperidião Amin, ao indicar o Senador José Paulo Bisol, em vista da sua experiência, da sua qualificação como jurista, como pessoa independente, como pessoa que nesta Casa, com frequência, dá contribuições extraordinárias e em vista, inclusive, das contribuições que o Senador José Paulo Bisol havia dado com respeito à própria CPI, ponderando, por exemplo, a importância de ali não haver tantos discursos, mas, principalmente, arguição dos depoentes etc. Tudo isso contribuiu para que a designação do Senador José Paulo Bisol, pelo Líder do PDS, Senador Esperidião Amin, se constituísse numa decisão política de grande envergadura. Mas, em especial, pela razão mais importante, que é a garantia para o PDS da isenção do seu Partido nessa CPI, ou seja, a garantia de designar uma pessoa com a tradição de jurista para uma CPI, onde o desvendar da verdade e a apuração a mais isenta possível

tornam-se algo de vital importância para o País. Eram as reflexões que eu gostaria de fazer ao pronunciamento de V. Ex^a

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Agradeço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Eduardo Suplicy. V. Ex^a disse uma palavra que considero da maior importância para uma CPI: isenção. Se há isenção, esperamos um resultado verdadeiro. Se não há isenção, já se tem dúvida sobre o resultado da CPI.

Li num jornal que, no início, o PDC tentou participar dessa Comissão. Mas não se empenhou muito, porque, tendo em vista que o Senador Amazonino Mendes já participava de uma CPI, o nome seguinte seria o meu. E eu não seria confiável, porque estaria vivendo às turras com o Governo. Na realidade, não faço parte do Governo. Não seria a pessoa adequada que o Governo gostaria de ver na CPI. A minha participação ali seria igual à do Senador José Paulo Bisol. Isenção é o que deve haver numa CPI. Se não houver essa isenção, vai ser muito ruim para o Senado, para o Congresso. A partir daí, nem eu vou acreditar em CPI.

Faço questão que fique registrado, nesta hora em que preside a sessão o nobre Senador Alexandre Costa, que foi quem recebeu o requerimento do Senador Amazonino Mendes: o Palácio do Planalto teve a coragem de anunciar que o Senador Alexandre Costa já havia despachado favoravelmente ao requerido e que o Senador José Paulo Bisol não fazia mais parte da Comissão.

Até entendo que o Executivo procure influir no Legislativo. Mas não tem o direito de dar notícia falsa sobre membros do Poder Legislativo. É um desrespeito para com esta Casa e seus integrantes, principalmente com aqueles que são citados como já tendo tomado medidas que, na realidade, não tomaram.

Quero registrar que a reclamação do PDC, feita sob o argumento de que o Líder do PDS não ouviu todos os seus membros, baseia-se em dado também não cumprido pelo Líder do PDC. A Bancada do PDC não foi ouvida, eu não fui ouvido. Não foi ouvida a unanimidade da Bancada do PDC.

Este é o registro que faço, esperando que, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando for julgado esse requerimento, se leve em consideração que o Líder que reclama um posicionamento do Líder de outra Bancada também não cumpriu, em sua Bancada, aquilo que acha que é necessário antes de fazer o requerimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Epitácio Cafeteira, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronam Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos nós recebemos convite para visitar a ECO-92. Parece que nessa Conferência está sendo cumprido aquele velho ditado caboclo: “o feitiço virou contra o feitiçoiro”. Assisti, nos Estados Unidos da América, nas visitas que tive que fazer, ou até mesmo nos passeios, a filmes desgastados, como a queimada da Agropecuária Rio Claro, de propriedade da Volkswagen, e a outros filmes que mostravam aos americanos como é que aqui no Brasil, neste Terceiro Mundo agreda-se a natureza. E apresentavam números extraordinários,

como, por exemplo: “340 mil quilômetros quadrados da Floresta Amazônica foram devastados”.

Ora, esse tamanho é bem menor do que 10% da Floresta Amazônica brasileira. Nunca ouvi ninguém dizer que 90% ou mais da floresta estavam sendo preservados.

Todos sabíamos — e sabemos hoje — que tudo aquilo foi para desviar a atenção do povo, principalmente dos meios de comunicação de massa. Na verdade, quem empesta o ar, a água, sem dúvida, não é o Terceiro Mundo, e sim o Primeiro Mundo ou as economias centrais. Hoje, pode-se fazer balanço até do desprendimento do dióxido de carbono e outros efluentes industriais, seja pelo ar ou pelo esgotamento das indústrias.

O que aconteceu? Por pressão do dito Primeiro Mundo, das economias centrais, foram fazer uma feira que deveria inicialmente acuar o Terceiro Mundo e, sobretudo, o Brasil com a sua floresta úmida, a Floresta Amazônica, de mais de 4 milhões de quilômetros quadrados. Diga-se, de passagem, todos os países subscritores da ECO-92 devastaram suas florestas no século passado. E queriam pressionar para que a Amazônia continuasse um sacrário intocado — aquilo seria um sacrário da ecologia, ninguém poderia tocar.

O homem de hoje sofreu muitas influências. Socialmente, ele escutou demais, ficou diante da televisão, leu as notícias e, principalmente, foi massificado pelos meios de comunicação. Mas também existem os pequenos grupos que questionam, discutem e fazem o FEEDBACK da notícia. E as discussões, agora, colocaram nada mais nada menos do que os Estados Unidos da América do Norte contra a parede; no mínimo, eles estão isolados nas suas posições. E o grande azar do primeiro-mandatário daquela nação é que isso ocorre no momento em que ele disputa eleições.

Se ele assinar o convênio da biodiversidade — e, pelo amor de Deus, não assinar é até brincadeira de mau gosto; num momento em que eles estão exigindo que assinemos os acordos de patentes, dizer que não podem assinar o da biodiversidade é algo difícil de defender — ele corre o risco de perder a eleição, porque não se muda o sistema industrial de um país de uma hora para outra. E o sistema industrial norte-americano é predador, é 100% poluidor, não só da atmosfera, não só dos esgotamentos, dos rios, dos lagos, dos oceanos, mas, inclusive, do lixo, tudo é *one way*, tudo se gasta da primeira vez. E o gênio inventivo norte-americano, para manter o *american way of life*, foi capaz de criar o plástico e outros derivados do petróleo que não são degradáveis.

E o que não dizer, por exemplo, da energia radioativa? O que não dizer, por exemplo, do desfolhante laranja, que eles inventaram para fazer a guerra do Vietnã e que foi comercializado aqui no Brasil como Tordon — os fazendeiros compravam aquilo achando que servia para abater pasto, aquela vegetação arbustiva que nasce no meio do pasto. Isso aconteceu no tempo em que o General Fleury era chefe da Casa Civil, após ter sido diretor da Dow Chemical. Ele facilitou a entrada do desfolhante laranja, que nem os oceanos podiam aceitar. Falei Fleury, mas não é, é Golbery. E embora os nomes rimem, há uma diferença muito grande entre os homens. Eu posso dar esse testemunho, pelo menos no meu conceito pessoal. Sei que independentemente do meu conceito eles existem. Tenho pelo governador Fleury uma estima e uma admiração muito grande como ser político e como homem. Não posso dizer a mesma coisa do falecido Golbery, porque serviu a todas as ditaduras, subservindo o Brasil, no meu entendimento. Naquele período, inclusive, o balanço da Dow Chemical deu um salto e aqueles que gostam de ler

balanços vão verificar que extraordinário foi o seu crescimento naquela época.

Sr. Presidente, agora estamos vendo justamente o feitiço virar contra o feiticeiro. É o primeiro mundo que está sendo encurralado. Já se sabe de antemão que mais de 85% de tudo o que empesta a natureza sai do Primeiro Mundo, dos seus esgotamentos, das suas chaminés, são eles os poluidores. E agora as economias centrais, as economias diversificadas, as grandes possuidoras do know how terão que mudar toda a direção da sua indústria, senão, como estão dizendo no Rio, na Eco-92, não vamos preservar a nossa casa. Descobrimos, em determinado momento, que todos vivemos em uma casa só.

Uma vez tive um pensamento interessante. Quando vi uma nave saindo, aquele foguete levando os homens que iam para a lua e que fotografavam a Terra, pensei que nós também estávamos numa nave, um pouquinho maior. Lá ia aquele pessoal em uma nave, e nós aqui ficávamos em outra. Todos vivemos na mesma nave. O interessante é que poucos estão na primeira classe, enquanto que na terceira, quarta e quinta classe, como há gente!

Todas as vezes que falavam conosco nos Estados Unidos e na Europa exploravam muito a questão da Amazônia. Sempre que fomos ter um debate, uma discussão ou uma entrevista, a primeira coisa de que se falava era a Amazônia.

Havia também muita exploração do tema. Certa vez, vi um jovem brasileiro, que parecia estar em dificuldades, colocar alguns retratos de queimadas na Amazônia e pedir que o ajudassem a salvar a Amazônia. Ele colocou o chapéu de lado e as pessoas que passavam iam jogando as moedas. Ele estava era salvando-se, não a Amazônia. Também ouvi um conjunto musical espanhol medíocre — tão medíocre quanto esses que temos por aí, de rock-and-roll — que dizia cantar em homenagem e salvação da Amazônia. A televisão quase veio abaixo!

Sempre gostei de ver o que há do outro lado da moeda, e sempre que vejo casos assim, penso: "Debaixo desse angu tem peixe". Vamos ver que peixes tem aí. Os da Amazônia, nós já conhecemos, o tambaqui, o peixe-boi etc. Mas esse peixe!...

Hoje, Sr. Presidente, se colonializa um povo através do discurso. Não há necessidade mais de se invadir o país com os marines e de se colocar exércitos para colonizar o povo. O povo é colonizado através das trocas internacionais e essas trocas são mensuradas através do discurso.

É o discurso. E o que me irritava, e me irrita até hoje, é que o discurso apresentado lá fora, em 20 dias mais ou menos, está introjetado aqui e nós colocados contra a parede, como os maiores predadores da humanidade.

A Inglaterra destruiu todas as suas florestas antes da segunda metade do século passado. A França tem um residualzinho de florestas nativas, mas só daquelas árvores que não têm nenhuma serventia, o que aliás é um problema enorme que eles têm, porque é uma floresta bonita, mas é uma floresta estabilizada, equilibrada, que produz o oxigênio e o aspira novamente, não tem nenhuma madeira que sirva para alguma coisa, porque eles retiraram do meio daquelas florestas o que precisavam.

Na Alemanha, quando a visitamos, principalmente pela primeira vez, fazem-nos conhecer a Floresta Negra, umas dezenas de hectares, que qualquer reflorestador brasileiro tem, de pinus mais escuro, uma floresta cultivada. E nós introjetamos esse discurso e não sei se por causa da nossa formação católico-cristã aqui, batemos no peito com remorso e sofrimen-

to, não só pelo que estamos devastando, mas também pelo que já devastamos no passado.

Sr. Presidente, fui reflorestador e cheguei a plantar, quando dirigi uma empresa, mais de 50 mil hectares de floresta. Tinha um complexo com aquela minha atividade e em determinados momentos me sentia marginal. Eu achava que era qualquer coisa como traficante, porque estava fazendo uma floresta homogênea. E por quê? Porque os chamados ecologistas, os que são chamados de "verde", querem preservar o ecossistema? Nós todos somos predadores e queremos colocar fogo no mundo, arrebentá-lo, e eles querem salvar o mundo com seu ar angelical.

Na verdade, são importadores de discursos para nos colonizar. Hoje, vi que uma das conclusões para melhorar as condições de vida e principalmente a produção de oxigênio na face da terra é plantar, nos próximos cinco anos, trezentos milhões de hectares de florestas homogêneas. Claro, por que se planta esse tipo de floresta? Por que a Aracruz plantou no Espírito Santo a floresta homogênea? Porque ela quer, ela precisa industrializar. Se colocamos uma madeira mais dura que a outra a máquina que parte uma quebra a outra. É por isso que a floresta tem que ser homogeneizada, é assim no Brasil e no mundo todo.

Mas o meu complexo era enorme porque estava plantando uma floresta homogênea. Quando montei essa empresa, dentro de um programa de idealismo, com companheiros da Associação Comercial e Industrial de Uberlândia, fui incentivado, na época, a fazer isso pelo diretor da Receita Federal capixaba, Dr. Henrique Cleto Maia. Era uma época de desemprego e ficamos entusiasmados, eu tinha outras atividades e não precisava daquilo, mas iríamos criar empregos, até que um dia peguei uma frase de Millôr Fernandes que dizia: "Há pessoas que gastam resmas de papel falando mal do eucalipto".

E fazemos papel de quê? Foi preciso que o gênio de Millôr Fernandes para desmistificar esses inoportunos que estão por aí. Aliás, o Brasil tem uma consciência muito grande de ecologia e nessa pesquisa que foi feita no mundo todo chegou à conclusão de que o Brasil é um dos países que mais tem consciência de preservação ecológica.

Um dos dísticos mais bonitos sobre ecologia e sobre a sua preservação eu vi em um carro em Brasília e estava escrito assim: "Proteja a ecologia, mas não seja chato". Eu achei tão bom que saí procurando um desses adesivos para colocar em meu carro.

Um dia estava eu em uma palestra, juntamente com o Professor Jorge Williheim, que é um dos homens mais sérios, um estudioso sobre esse assunto, e quando falei que havia gostado demais desse dístico, ele disse ter um no carro; e ele é Secretário do Meio Ambiente em São Paulo.

Sr. Presidente, meio ambiente tem que ter o homem, a pessoa humana no meio. Se o meio ambiente for desencarnado da pessoa humana isso para mim não me serve, é a pessoa humana, é o homem que me importa. Como está o homem brasileiro?

A ecologia que me preocupa, Sr. Presidente, é a periferia de São Paulo que é tida como a cidade mais rica do Brasil ou da América do Sul, e é mesmo, porque ela tem cerca de 50% do PIB de São Paulo que é 46% do PIB do Brasil, mas ostenta algumas coisas extraordinárias como mais de três milhões de pessoas vivendo na periferia sem rede de esgoto, sem água tratada e sem a menor assistência.

O Rio já tem até tradição e favela virou samba, era uma beleza para os ricos que ficavam olhando de longe a luz acessa na favela.

No meu Belo Horizonte são 600 mil favelados morando nas serras onde ninguém mais pode morar, moram dependentes. Ecologia que me importa, Sr. Presidente, é onde está o homem, o meio ambiente tem o homem no meio, senão é poesia de mau gosto, surrada.

Mas eu dizia, no princípio, que estou muito feliz porque o feitiço virou contra o feitiço, agora estão todas as Nações do mundo, pelo menos as mais importantes, encucalando S. Ex^a o Presidente George Bush para assinar alguns documentos, mas está bom de fazer esse discurso agora, sabem por quê?

Agora, já não existe mais a Cortina de Ferro, já não nos chamam mais de comunista. Não se podia ter nenhuma opinião diferente desse pessoal que já se era nominado comunista. Comunista não era ideologia não, era mais ou menos como se o cidadão sofresse de diabete; principalmente aqui, à época da revolução, da dita redentora, se se discordasse de qualquer coisa, comunista, pronto, acabou, estava resolvido o problema. Era-se um misto de diabético, leproso ideológico, uma série de colocações desse tipo.

Pois muito bem, agora nem disso podem nos chamar mais, o feitiço virou contra o feitiço, é agora o que está acontecendo com o Sr. Bush, se subir no pau, eles atiram, se descer, eles soltam os cachorros.

Vejam, se ele assinar aqui o acordo sobre a biodiversidade, perde a eleição lá; se não o fizer perdeu todo o seu discurso para continuar dominando o Terceiro Mundo. Porque é na relação de trocas, fazendo dessa maneira que eles nos dominam.

Uma vez fizeram uma denúncia aqui, dizendo que estavam querendo invadir a Amazônia; eu fui presidente dessa CPI — neste País virou moda — para resolver todos os problemas.

Sr. Presidente, uma vez, *in illo tempore*, nós que somos velhos; levamos, às vezes, alguma vantagem. Lembro-me, ao tempo do Getúlio Vargas, num desses teatros de comédia, em que um sujeito chegou perto do outro e disse: seu filho foi pilhado, meteu a mão no cofre e roubou. O outro disse: mas, meu filho, como é que fez uma coisa dessas? Devolva o dinheiro! Não há como devolvê-lo, já gastou tudo. Espera aí, deixa ver como faço: já sei, abro uma CPI. Isso, lá pelos anos de 54, mais ou menos, e já se sabia o que era uma CPI.

Esses dias, um jornal nos induziu a abrir uma CPI aqui. Soltam um escândalo, e depois perguntam: você pensa que deve haver uma CPI? O cidadão não sabe o que é isso. Então responde: sim, deve haver uma CPI. Pensamos — os Senadores — que deveríamos fazer uma CPI, porque o jornal...

É mais uma vez o fato de estarmos sendo colonizados pela notícia, pelo discurso. Um orador disse: — Antigamente, falávamos aqui e saía publicado nos jornais; agora, os jornais escrevem lá para atuarmos aqui.

Não quero ser colonizado nem pelos americanos, nem pelas economias centrais, detesto os seus discursos vazios; mas, também, detesto essa imprensa cabocla que, muitas vezes, um milhão de vezes, está a serviço desse capital internacional e das grandes empresas que estão aqui dentro.

Bom é poder falar isso e não ser chamado de comunista. Isso acabou, não é? Está em desuso. Então, podemos dizer.

Mas o que me torna satisfeito, neste momento, é o seguinte: O Sr. Bush, se puxar rasga, se deixar o boi come. Se ele assinar o convênio da biodiversidade, perde a eleição lá. E perde para um mais à direita do que ele próprio; e, se não assinar, cai a máscara do discurso que vem colonizando os nossos países.

Dizia, Sr. Presidente, que abriram uma CPI e fui o seu Presidente, para verificar que desejavam invadir a Amazônia por intermédio de padres, uma internacionalização etc. E começamos a ver os documentos, e todos eram forjados aqui na Asa Norte. Descobrimos que tudo era forjado e, depois, estive na Amazônia, algumas vezes, e não fiquei só em Manaus, no Hotel Tropical, porque ali não se sente a Amazônia, sente-se num pequeno paraíso, mas quando se vai para o meio da selva, a coisa é diferente. E eu falei: "Pode deixar vir, pode mandar invadir. Sou borrachudo da Amazônia e dou 10 de lambuja, pode mandar vir!"

Na verdade, para que vão querer vir aqui se eles compram o nosso minério de ferro, tirado em Carajás, a 16 dólares, e para retirá-lo, colocá-lo na vagoneta e jogar no vagão, irão gastar mais de 25 dólares? Para que vir aqui colocar exércitos? Isso tem custo, eles vão ter que pagar o salário dos empregados quando podem retirar o nosso ouro que sai até em contrabando. Para que vão invadir? Eles nos colonizam lá de fora, pelo discurso.

Agora será que depois dessa checagem, em cima desse problema maior, a nossa imprensa vai continuar repetindo aqueles chavões montados lá fora "para nos colonizar"?

Por exemplo, sou de Minas Gerais, todo mundo sabe disso, e o meu Estado é uma cratera só. Tem mais crateras e buracos em Minas Gerais do que os americanos deixaram no Vietnã, com a guerra. A guerra da exploração do minério, no meu Estado, foi mais demorada, mais cruel, mais silenciosa; arranca-se o minério de ferro do fundo do solo e lá ficam as crateras. Sabe por quanto, Sr. Presidente, estamos vendendo a tonelada de minério de ferro? A 16 dólares. Com esse dinheiro remuneramos a escavação, jogamos o minério de ferro na vagoneta, embarcamos no porto e, depois, vamos tapar esses buracos e recompor a ecologia? Como?

Por isso espero que agora comecemos a refletir e a pensar um pouquinho. Porque, Sr. Presidente, se fizessemos uma correção do preço do minério de ferro do início da década de 50 para os preços de hoje — ao tempo em que o pai do Senador Jutahy Magalhães foi Ministro —, teríamos que vender, hoje, uma tonelada de minério de ferro a 52 dólares, e estamos vendendo a 16.

Tomamos, mais ou menos, um bilhão e meio de dólares emprestado para fazer a estrada de ferro Carajás e estamos pagando os juros, quando o dinheiro que apuramos com a venda do minério de ferro — e o de Minas Gerais já está estourando — que estamos tirando dali não dá para pagar os juros do empréstimo que fizemos para construir a ferrovia Carajás.

Temos que recompor o ecossistema. É um absurdo deixar essas crateras, mas, como vamos fazer? Será que o povo brasileiro, principalmente o Governo, neste momento, vai pensar que um bilhão e oitocentos dólares, que é quanto conseguimos arrecadar, por ano, com o minério de ferro, não dá para reparar o ecossistema? Será que temos soberania para dizer que não vamos vender o minério de ferro e parar um pouco? Porque coragem, para mim, é isso. Esse negócio de coragem, essas bravatas que estão aparecendo por aí, para mim, são "coragenzinhas pequeninhas". Quero ver a coragem, agora,

para enfrentar a ordem internacional dizendo: "E verdade, precisamos recompor o ecossistema e por isso não podemos vender a tonelada de minério de ferro por menos de 50 dólares. Se a vendermos abaixo deste valor não teremos como recompor as crateras de Minas Gerais e as que estamos abrindo em Carajás.

Será que temos condição de chegar perto dos Estados Unidos da América, que não querem assinar conosco o acordo de biodiversidade, sendo que eles dizem que a Amazônia tem que ser um santuário, intocada, enquanto faturam 194 bilhões de dólares por ano, todos os anos, em madeira?

Já denunciei isso mais de uma vez aqui. Sabiam, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que os Estados Unidos da América vendem, em madeira, por ano, todos os anos, 194 bilhões de dólares, mais do que o dobro da nossa dívida externa? E, enquanto isso, a Amazônia tem que ser um sacrário.

Pelo amor de Deus, não venham dizer aqui que sou favorável à devastação da Amazônia. Fui o primeiro parlamentar a apresentar um projeto para acabar com os incentivos fiscais destinados às companhias agropecuárias que desmatavam e colocavam fogo nas florestas. Mas, também, enquanto ficamos com 400 mil garimpeiros no meio da Amazônia morrendo de fome, o povo, na periferia de nossas cidades, também passando fome, desempregado e na miséria, termos que preservar a Amazônia como santuário da humanidade, para quê? Para manter o *american way of life*, para manter a vida do Primeiro Mundo.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. RONAN TITO — Ouço com prazer o nobre Senador Epitácio Cafeteira.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Ronan Tito, V. Exª trata de um assunto que diz muito de perto ao Maranhão, que é a exportação do minério de ferro e V. Exª falou da questão do preço. Imagine V. Exª que o teor do minério de Carajás, hoje, é dos mais altos, enquanto que o de Minas Gerais já está, vamos dizer, no fundo do poço, o que significa um teor bem mais baixo. Eles não querem que haja uma companhia siderúrgica na região Norte, porque o que interessa é o minério de ferro de Carajás, porque o de Minas possui baixo teor. Então, que o Brasil utilize o minério de ferro de Minas Gerais, porque eles só querem levar o de Carajás, e ao preço que V. Exª disse. Veja, o lucro é tão grande que vão para a Europa — outro dia, fiz um pronunciamento a esse respeito — no navio Bergstar, o maior graneleiro do mundo, contratado para fazer 120 viagens, num período de dez anos, uma vez por mês, 350 mil toneladas de ferro. É tão interessante ir para Roterdã esse minério, e chega a ser tão barato, que a Coreia e a China, localizadas do outro lado do mundo, estão mandando graneleiros bem menores que o Bergstar, em uma viagem por semestre, buscar esse minério de ferro para ganhar dinheiro. Então, na realidade, estamos, como disse V. Exª, colonizados. Certa feita, fiz uma viagem para tratar de alumínio, fui como parlamentar, em companhia do nobre Presidente, Senador Magno Bacelar, e verificamos uma coisa interessante. Qualquer produto do mundo tem o seu preço do valor agregado dos insumos mais a mão-de-obra, soma-se tudo para estabelecer o preço do produto, acrescer o lucro e vender, tudo, menos o alumínio. Então, como os nossos irmãos do Norte consomem muito alumínio, partiram para colonizar mediante acordos, onde a energia elétrica, que é o maior insumo, tem que ser vendida a eles a um preço inferior ao do consumidor brasileiro. Então

o alumínio, hoje, produzido no Brasil, é feito com uma energia elétrica que está subsidiada por nós. Como V. Exª falou, nobre Senador Ronan Tito, o homem que mora lá no morro, na favela, pendurado, paga uma energia elétrica mais cara do que a das empresas americanas que estão aqui radicadas.

O SR. RONAN TITO — Isso é que é inversão de valores, não é Senador?

O Sr. Epitácio Cafeteira — Exato. E, enquanto isso — como dizia V. Exª — estamos viajando, nessa grande nave, de terceira ou quarta classe. Para a primeira classe, muita comida e muito conforto, eles podem até ligar o ar refrigerado e fazer o buraco de ozônio. Mas para nós, da terceira classe, não, não temos comida nem conforto, para nós o que existe é trabalho. Eu diria que nós funcionamos nessa nave como os trabalhadores, como os empregados de fazer a nave funcionar. E eles, enquanto isso, vão de passageiros de primeira classe. O que essa Rio-92 está mostrando é que o Primeiro Mundo lembra muito a figura do sujismundo: é o primeiro imundo porque é realmente quem está acabando com o ecossistema.

O SR. RONAN TITO — Muito obrigado a V. Exª, que me fez lembrar aqui uma coisa: que estamos na mesma nave, que tem a primeira classe... lembra-se dos antigos navios em que o pessoal ia na galé? Daí vem a palavra galera... pois é, nós estamos arrastando o navio.

O Sr. Amazonino Mendes — Permite V. Exª um aparte?

O SR. RONAN TITO — Vou ouvir o aparte de V. Exª assim que terminar o meu pensamento.

Desejo falar, rapidamente, sobre o álcool, que a cupidez e a burrice, principalmente da esquerda brasileira, que vive muito de chavão, juntamente com a Petrobrás, quis acabar com o programa do álcool e agora está todo mundo, farisaicamente, colocando 150 automóveis a álcool para as autoridades andarem para dizerem: este é um combustível renovável produzido no Brasil, em que fomos pioneiros... só se esqueceram de contar o seguinte: que nós quebramos todas as destilarias do Brasil, estão todas falidas pela cupidez de uma política imbecil e estúpida!

Ouçõ com prazer o nobre Senador Amazonino Mendes.

O Sr. Amazonino Mendes — Ilustre Senador Ronan Tito, cumpre obrigatoriamente a cada um de nós, brasileiros, e, sobretudo, aos políticos, uma espécie de vigilância ao mesmo tempo carregada de coragem para desnudar, mostrar esse farisaísmo, essa hipocrisia internacional, até para que possamos, unidos na convergência do entendimento, nos defender. A rigor, parece-me que somos os algozes de nós mesmos. Há pouco tempo prestei uma entrevista a um correspondente internacional, com relamação à ECO, e no final da entrevista, numa conversa informal, fiz uma reclamação. Disse que a imagem do nosso País no exterior é muito debilitada em função das notícias. Ele me respondeu de pronto que todas as notícias internacionais são, nada mais, nada menos, que os reflexos das nossas notícias internas.

O SR. RONAN TITO — Claro! Plantam aqui dentro a notícia e ainda repercutem lá fora.

O Sr. Amazonino Mendes — E que são espicaçadas, pois seus editores, quando com a sua ótica, vendo que determinadas notícias não espelham a verdade, recusam-se a mandá-las para o exterior. Então, são intimados, porque outras revistas, outros jornais noticiam. Então, veja, ilustre Senador,

o quanto é importante o discurso de V. Ex.^a, quanto é patriótico, corajoso e quanto merece o nosso respeito. Ademais, V. Ex.^a fez leves incursões sobre a questão e eu poderia aduzir, como amazônida nascido ali, coisas tão simples e tão gritantes. Por exemplo, somos proibidos de exportar madeira em tora. Os Estados Unidos exportam madeira em tora e o Canadá também.

O SR. RONAN TITO — E quanto!

O Sr. Amazonino Mendes — A Finlândia exporta madeira em tora. E temos o fenômeno da terra caída em que descem milhões e milhões de metros de metros cúbicos de madeira, que a natureza arranca dos barrancos, indo morrer no mar de Sargãos, perto do Golfo do México. Temos, inquestionavelmente, uma das maiores riquezas nas várzeas, enfim, não adianta mais continuar com esse discurso. A propósito, a ECO está aí. Quando fui Governador de Estado, criei um instituto que chamei de Instituto Superior de Estudos da Amazônia, lembrando do velho ISEP. Tentei de toda forma, de toda maneira, sensibilizar a opinião brasileira àquela altura. Foi impossível! Esforcei-me para criar a chamada Universidade do Trópico úmido. Minha intenção era reunir toda a experiência do mundo do trópico úmido numa universidade para criarmos os nossos quadros e passarmos, daquele momento em diante, a ser senhores do nosso destino, a planejar a nossa vida tropical, enfim, todas essas coisas. Mas o que quero dizer é que parei o meu discurso ecológico. A ECO-92 está lá, e eu estou aqui, exatamente porque, nobre Senador Ronan Tito, sou uma pessoa extremamente consciente de que o que está ocorrendo no Rio de Janeiro é a maior farsa do século! Como tivemos sorte! V. Ex.^a desnuda com muita clareza o fato de que o Presidente Bush, pressionado pela circunstância, pela situação, deixa cair a máscara. Mas, se não soubermos explorar esses momentos, esses instantes, é óbvio que continuaremos sujeitos passivos desse farisaísmo internacional para prejuízo nosso. Não poderia ficar calado, ilustre Senador. Teria que estender a minha mão em respeito e cumprimentar V. Ex.^a pelo magnífico e oportuno discurso que faz, nesta tarde, na Casa.

O SR. RONAN TITO — Agradeço a V. Ex.^a o aparte. V. Ex.^a disse muito bem: Fiz uma ligeira incursão sobre a Amazônia porque também não teria competência para me aprofundar no assunto.

Há duas coisas neste mundo em que todos se julgam PhD: em agricultura e Amazônia. É uma coisa de louco! O sujeito sobrevoa a Amazônia e sai fazendo conferência sobre a região, como arroz e feijão à mesa dele e pensa que pode discutir sobre a agricultura e fazer política agrícola. Estamos vendo o desastre da política agrícola. Ontem, o programa **Globo Rural** fez uma denúncia extraordinária mais uma vez. Fiz também umas trinta denúncias sobre a questão da garantia do preço mínimo que existe em todo o mundo civilizado, inclusive no chamado mundo comunista, como na China, existe o seguro-agrícola.

Aqui existe o PROAGRO, que é seguro de banqueiro, e estão dando calote no agricultor. A TV **Globo** denunciou, no programa de ontem, de maneira extraordinária, que a equalização do preço acontece no princípio do mês, mas o dinheiro só chega para o Banco do Brasil no fim do mês, que só paga até o dia 30, pois no dia 1º a taxa já é outra. Com isso, tungan o agricultor em 20% menos do que o preço mínimo, que já era o *minimum minimorum*.

V. Ex.^a falou do fenômeno da terra caída, algo da maior importância: descem toras e mais toras pelo rio. Mas eu vi, em Rondônia, desmatamentos para a agricultura e pecuária. Ficaram as toras em pé. Indagando sobre que tipo de madeira eram aquelas, disseram-me tratar-se de castanheiras e outras espécies mais. Mas isso não dá tábua? Dá? Então, por que não cortam e serram? perguntei. Responderam-me que não podiam, pois o Ibama não deixa, de jeito nenhum. — Mas, pelo amor de Deus, está seco! Se não tirar, vai apodrecer! Vai apodrecer, não. Já está apodrecendo. E o que vi foi uma porção de madeira caída. Aquilo tudo poderia virar dólar, poderia virar cruzeiros, poderia virar casa para os nossos irmãos, mas está apodrecendo em pé, porque o IBAMA não permite a comercialização.

— Até onde vai a estultícia, até onde vai a importação do discurso, até onde vai a colonização dos nossos colonizadores, através de um discurso estúpido, que nós engolimos? Meu Deus do Céu! Andei trezentos quilômetros de carro, vendo toras magníficas, lindas, que a natureza levou de 300 a 600 anos para produzir! Estão lá à disposição. Elas não vão brotar, estão secas. V. Ex.^a conhece o fato porque já viu isso por lá. Não pode cortar! Mas, por quê? Não dá boa tábua? Dá excelente tábua, a madeira é de primeira grandeza. Mas por que não corta? Porque o Ibama não deixa. Dogma é dogma!

Sr. Presidente, peço perdão por ter excedido no tempo. Estou, neste momento, mesmo sendo roceiro, vendo que eles fizeram uma peia para nos pegar e estão caindo nela. Estou verificando, agora, que eles estão sendo pegos pelo próprio discurso. Eles quem? As economias centrais, principalmente os Estados Unidos da América.

Vamos ver se a imprensa brasileira percebe e é capaz de repercutir isso. Veremos se somos capazes de olhar com espírito crítico para dentro do Brasil; mas devemos verificar, também, que existe um relacionamento internacional nessa nave-mãe que se chama Terra. Muito obrigado. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Ronan Tito, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.

O Sr. Amazonino Mendes — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação como Líder,

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Tem a palavra V. Ex.^a

O SR. AMAZONINO MENDES (PDC — AM. Como Líder. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago tão-somente ao conhecimento desta Casa que a Liderança do Partido Democrata Cristão achou por bem ingressar com recurso, perante a Mesa do Senado, a propósito da decisão do ilustre Líder do PDS de indicar um membro estranho aos seus quadros partidários para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar as denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello.

Devo dizer aos Srs. Senadores que essa atitude, a meu ver, poderia ser adotada por qualquer membro desta Casa, independentemente de partido. No meu entendimento, o recurso tentou tão-somente fazer valer a liturgia da Casa, tentou fazer valer o que determina o espírito do legislador quando nos conferiu o Regimento Interno, a par do Regimento Comum, além do que estatui a Lei Maior, a Lei Magna.

Sem entrar no mérito da indicação — que cabe apenas à economia interna dos partidos — aqui externo o meu respeito à indicação feita pelo ilustre Senador Esperidião Amin, por-

que cabia a ele, dentro da sua continência, escolher, em seu exercício legítimo de liderança. Apenas me insurji e o fiz na qualidade de Líder do Partido Democrata Cristão, mas poderia fazê-lo como um simples senador, como qualquer membro desta Casa, desde que imbuído do sentimento, do entendimento de que a ação praticada feria a nossa legislação interna, além de ferir a Constituição.

De tal sorte, Sr. Presidente, que faço esta comunicação para que pessoas desavisadas não façam cobranças outras. Até por parte da imprensa, há muita gente imaginando que essa atitude foi com o objetivo de que o Partido Democrata Cristão pudesse, amanhã, pertencer à comissão. Nessa esteira, aproveito o ensejo para dizer que, várias vezes, tenho declarado sentir-me eticamente proibido de participar da comissão, pela razão do recurso, por outro lado, também já auscultei a opinião da grande maioria do meu partido, aqui no Senado, e pude constatar que ninguém gostaria de participar.

De modo que aquele recurso teve como timbre, como razão de ser tão-somente o aspecto formal, processual dentro da nossa óptica de defesa regimental.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Senador Mauro Bacelar; Srs. Senadores, começam a surgir informações mais detalhadas, relativamente às ações do Sr. Paulo César Farias: a maneira como atuava junto a diversos organismos do Governo, para tentar influenciar decisões que envolviam levantamentos, liberação de recursos junto a entidades oficiais, seja no que diz respeito à liberação ou mesmo aprovação de projetos para os mais diversos ministérios.

Surgem também informações, da parte do Sr. Paulo César Farias, de que o Sr. Pedro Collor de Mello, igualmente, realizou tentativas de intermediações de negócios.

Seja de um lado, seja do outro, é importante que terminemos com essa prática de intermediação indevida de tráfico de influência.

Em vista disso, quero fazer uma recomendação ao Presidente Fernando Collor de Mello: que, de pronto, antes mesmo que se concluam os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, antes mesmo que se acumulem mais informações, faça um pronunciamento à Nação e desautorize toda e qualquer empresa, todo e qualquer escritório político que esteja, no Brasil, ao longo desses anos e até a data de hoje, realizando operações de intermediação, onde cobram de 10% a 40% de comissão.

Entendo que Sua Excelência poderia fazê-lo, pois são operações lesivas e indevidas aos cofres públicos, e, se colocadas nitidamente, representariam exatamente o tráfico de influência, a ilicitude penal, precisamente aquilo que está sendo objeto de apuração por parte da Comissão Parlamentar de Inquérito.

O Jornal O Estado de S. Paulo de ontem noticia o seguinte, Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Linha de produção — Uma das denúncias feitas à Polícia Federal aponta para um prédio da Avenida Paulista, próximo da Rua Pamplona, em Cerqueira César, Zona Sul de São Paulo. Nele, haveria um conjunto com cinco salas — conhecido como “consultório das lamentações” —, nas quais teriam sido recebidos os interessados nos empréstimos junto ao Governo Fe-

deral. Um empresário que não quis se identificar contou que o local tinha de fato o aspecto de um consultório médico, e as atividades ali se desenvolviam de forma extremamente organizada: “Funcionava como uma linha de produção de fábrica”, afirmou, irônico.

Cada um dos setores envolvidos tinha sala própria. Os visitantes passavam por uma “sabatina” na recepção, e depois eram atendidos por assessores de PC, que se encarregavam de ouvir e anotar os pedidos e encaminhar os documentos para a liberação do empréstimo. Na sala referente ao Banco do Brasil, por exemplo, duas pessoas preenchiam relatórios com detalhes do processo, o setor em que estava e o número de protocolo ou nome do funcionário responsável pelo andamento do caso.

O mesmo acontecia para a Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Petrobrás e outros setores, principalmente ligados às empreiteiras.

As salas eram bem decoradas. PC somente aparecia pessoalmente quando o problema era mais complicado. Alguns empresários recordam que, antes de analisar a situação, ele deixava bem claras as condições de pagamento da comissão. Um empresário com sérias dificuldades, praticamente a caminho da falência e precisando de US\$ 5 milhões, estava com seu pedido “emperrado” por diversos meses no Banco do Brasil.

Depois de sua visita à “central de atendimentos” de PC, obteve US\$ 1,5 milhão e teve de pagar 15% de comissão (US\$ 225 mil, ou quase Cr\$ 700 milhões). Seria, nesse exemplo, o proprietário de uma indústria do setor de máquinas de lavar e secar roupas. Sua história correu o meio empresarial de São Paulo. Ele teria afirmado que, se fosse chamado a prestar declarações à Polícia Federal, negaria tudo.

Falar ou calar — O escritório da Avenida Paulista recebia, quase diariamente, homens de negócios do Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo. Diversos nomes estão sendo encaminhados para a Polícia Federal em Brasília. Em conversas com amigos, alguns deles reclamaram do modo como foram tratados na sede paulista do Esquema PC. Eles poderão ser chamadas para depor.

Empresários paulistas que recorreram à ajuda de PC estariam divididos. Um grupo de industriais se dispõe a comunicar oficialmente ao Ministério Público Federal, mediante garantias de sigilo, detalhes do funcionamento do “hospital” financeiro paralelo, como era obtida a liberação dos recursos oficiais e quem chegou a ser extorquido. O outro grupo, no entanto, teme a abertura de processo judicial, a publicidade que se faria em torno do caso por meio da imprensa, e até mesmo a eventualidade de represália governamental na hipótese de nova solicitação de crédito. “A situação é delicada, pois quem procurou o escritório concordou em pagar e não reclamou na ocasião”, admitiu um industrial do setor de mecânica que teria se utilizado dos serviços de PC. Comando operacional do Esquema PC em São Paulo, o “consultório das lamentações” teria funcionado durante mais de um ano. O movimento teria diminuído depois da mudança de vários ministros. “A turma que entrou não é a do PC”, informou o dono de uma empresa de plásticos que

teria sido forçado a pagar comissão para liberar um empréstimo junto à Caixa Econômica Federal. O escritório estaria fechado desde que começaram as denúncias de Pedro Collor, o segundo-irmão, contra PC, o primeiro-amigo.

Ora, o que faz o Presidente da República, diante de uma denúncia como essa? Eu, ainda hoje, tive a oportunidade de encontrar-me com o Ministro da Saúde Adib Jatene, e comentei com S. Ex^a sobre esta reportagem. E fiz a S. Ex^a esta recomendação: que diga ao Presidente da República que é preciso acabar com esse tipo de procedimento. Ainda ontem, a *Folha de S. Paulo* trouxe notícia semelhante, não relativamente ao Sr. Paulo César Farias, mas a diversos prefeitos, que lá de Minas Gerais se viram forçados a pagar comissões entre 15 e 20% do contrato, junto ao Ministério da Ação Social ao tempo da Sr^a Ministra Margarida Proença.

Leio, Sr. Presidente:

O esquema de liberação de verbas a fundo perdido do Ministério da Ação Social (MAS), passava pela lobista Rosemary Steigleder Saud Limeira, relatam os prefeitos Walter Francisco de Moura (do município de Morada Nova de Minas), Antônio Eustáquio Ferreira (de Vazante), além de outros dois prefeitos que preferem não ser identificados.

Moura e Ferreira relatam que foram procurados pela lobista, que ofereceu a agilização da liberação de suas verbas. "Rose", como ela se identifica, afirmou aos prefeitos que existia um esquema no Ministério da Ação Social para liberar os contratos, mas que era necessário dinheiro, caso contrário o projeto não andaria. Pediu 15% do valor do convênio.

Um dos prefeitos que prefere não ser identificado entregou à *Folha* um fax emitido por "Rose". No documento, a lobista fornece modelos de leis e requerimentos que a prefeitura deveria providenciar para que ela pudesse agilizar a liberação de verbas para a construção de casas populares.

No fax, além do nome completo de "Rose", aparece seu RG (nº 585.201 — SSP/DF) e seu telefone (233-5732). A reportagem da *Folha* ligou várias vezes durante cinco dias seguidos para esse número. Mas ninguém atendeu ao telefone.

São diversos os casos de prefeitos que, ao procurarem a liberação de recursos, se vêem diante de pessoas que se interpõem, dizendo que a liberação de recursos só acontece na medida em que se dispõe a pagar alguma comissão. É preciso acabar com isso. Ainda hoje, em entrevista à Rádio CBN, à Rádio Bandeirantes, a outras emissoras de rádio de São Paulo, fiz um apelo aos cidadãos paulistanos e brasileiros que porventura saibam destes procedimentos indevidos que os comuniquem aos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, que procurem os Srs. Senadores e Srs. Deputados. Eu mesmo dei o telefone do meu gabinete. Dirijo-me também a senhoras e senhores empresários que querem viver em um Brasil diferente deste, para que não mais admitam que pessoas se interponham no caminho da aprovação de verbas pedindo o percentual que desejar. Isso não pode continuar no País.

Se o Presidente Fernando Collor de Mello tiver a vontade determinada de economizar recursos tão importantes para o povo brasileiro, que forma mais eficiente estaria em suas mãos do que acabar com esse procedimento? O Ministro Mar-

cílio Marques Moreira tem dito que seria importante para equilibrar as finanças do País cortar certas despesas extraordinárias. Que despesa mais extraordinária, mais contrária ao interesse público, mais desperdiçada do que pagar comissões a intermediários? É preciso que se termine de vez com esses escritórios de intermediação de verbas existentes aqui em Brasília e nas principais capitais do País. É preciso que se dê um basta a essa atitude inescrupulosa.

O próprio Ministro Adib Jatene disse-me que era preciso acabar com esse tipo de procedimento. Se os empresários deste País querem ter a possibilidade de dizer a seus filhos que o engrandecimento de suas empresas ocorreu honestamente, nunca por tipos de favores adquiridos junto ao Governo, através de pagamentos de intermediações indevidas, que eles tenham a disposição de transformar esse estado de coisas, que não é simplesmente deste Governo, mas, infelizmente, ocorre em nosso País no nível de governos municipais, estaduais e federal há muito tempo. Contudo, se quisermos viver num país onde prevaleça a verdade, a justiça, a honestidade, a transparência na forma de conduzir a coisa pública, é preciso que se tomem providências de imediato. E aí cabe a responsabilidade desta CPI em, de pronto, levar adiante a apuração de todas essas afirmações.

Houve alguns parlamentares, em especial, que apóiam o Governo, que, na quinta-feira última, diante do depoimento do Sr. Pedro Collor de Mello, avaliaram que poderiam ficar contentes, uma vez que o irmão do Presidente da República não teria trazido uma prova cabal de qualquer envolvimento indevido de autoridade governamental ou mesmo das atividades do Sr. Paulo César Farias.

Houve mesmo quem opinasse, como o meu prezado colega Senador Ney Maranhão, que a CPI poderia dar-se por concluída. Eu gostaria, respeitosa e democraticamente, Senador Ney Maranhão, de ponderar aqui com V. Ex^a que não é propriamente no primeiro capítulo dos livros de Sherlock Holmes e de Agatha Christie que se descobre quem matou, quem roubou, quais foram os responsáveis pelo crime que se procura desvendar. Aqui, da mesma maneira, Senador Ney Maranhão, o Sr. Pedro Collor de Mello, no depoimento a esta CPI, deu notícia de graves procedimentos, que, se confirmados, caracterizam crime, caracterizam tráfico de influência.

V. Ex^a estava com a razão, quando, na CPI, disse que ainda não se havia provado a prática de ilícito penal por parte de qualquer autoridade do Governo, inclusive do Presidente da República. Mas isso não significa que não tenha havido ilicitude penal; a possibilidade existe.

Então, diante das informações trazidas pelo Sr. Pedro Collor de Mello, que denotam essa grave prática de tráfico de influência, assim como a denúncia de que o Sr. Paulo César Farias teria um escritório na Avenida Paulista, junto à Rua Pamplona, para receber empresários e vender a sua possibilidade de influenciar organismos como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, o BNDES e outros, se confirmadas, fico pensando o que dirá o Presidente da República ao ter notícia disso.

Se Sua Excelência sabia, a situação se torna ainda mais grave, se não sabia aqui reitero, é o caso de o Presidente Fernando Collor de Mello dizer à Nação que todo e qualquer escritório que estiver intermediando verbas, projetos, liberação de recursos de instituições oficiais de crédito neste País, ou junto a ministérios do seu Governo, está desautorizado.

Quem souber de qualquer fato dessa natureza deve comunicar ao Procurador-Geral da República, a essa CPI, ou ao

próprio Presidente da República, mas com abertura e transparência de informações.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Ouço V. Ex^a com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Eduardo Suplicy, estou ouvindo V. Ex^a com a atenção e o respeito que V. Ex^a merece e tem desta Casa. Sempre disse que V. Ex^a é um grande colaborador do governo do meu Presidente Fernando Collor de Melo, porque, dentro do seu trabalho pertinaz, sempre está fiscalizando o que esteja errado no Governo e falando na tribuna, como fez no caso da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, quando V. Ex^a denunciou a derrubada do Deputado João Alves, sobre o que me solidarizei com V. Ex^a. Portanto, temos intimidade para trocar idéias como dois homens, um que defende o Governo e outro que é Oposição, mas uma Oposição construtiva. Quanto ao meu pedido de extinção da CPI, através da imprensa, Senador Eduardo Suplicy, há um adágio no nosso Nordeste que diz: "Confunda, mas não misture." Só posso completar esse raciocínio após ouvir o industrial Paulo César Farias. Agora não posso, de maneira nenhuma, dizer que pedirei a suspensão da CPI. Hoje, Senador Eduardo Suplicy, a classe empresarial paga em torno de 60% de impostos. O empresário que diz que não sonega está mentindo. Todos sonegam, pois se não sonegarem bastante, quebram. Portanto, Senador Eduardo Suplicy, não acredito nessa conversa da imprensa de que fulano telefonou para o Procurador-Geral, ou de que o empresário tal vem depor. Para mim, isso é conversa para boi dormir, porque todos eles, por uma questão de sobrevivência, têm o caixa dois. Não acredito que algum desses empresários afirme, perante a CPI, que deu tanto para a campanha do presidente da República ou de qualquer outro candidato, porque, para dizer isso, tem que declarar em seu imposto de renda, o que não acontece. Quem lhe fala é um homem que diz o que sente, que tem uma experiência de 40 anos. V. Ex^a está com boa-fé, é marinheiro de primeira viagem nessa tribuna. Tenho experiência desde o tempo do Dr. Getúlio Vargas. Temos, sim, que aprovar esse enxugamento da máquina fiscal para que todos paguem o imposto devido; temos que fazer uma lei para ser cumprida neste País. Temos o exemplo daquela propriedade de uma cadeia de hotéis das mais importantes nos Estados Unidos. Por causa de uma verba que ela esqueceu de declarar no imposto de renda, foi condenada a quatro anos de reclusão naquele país. Sexta-feira última V. Ex^a não estava presente, falei sobre os cartéis. Dizia que o Governo tem que melhorar, tem que enxugar essas leis para pegar esses "tubarões brancos". Tubarão branco é aquele que vem à praia para nos pegar. Na Austrália há até uma rede de aço como proteção. Então, esses cartéis, quando forem pegos, deveriam fazer um curso de leão. Cabe a nós melhorar essas leis. Essa, a minha preocupação desde o início da criação dessa comissão. Antes de a revista *Veja* publicar aquele tape a que assistimos secretamente, o Congresso estava numa espécie de banho-maria. A tendência era a constituição de uma comissão de alto nível, composta de Líderes, para acompanhar essas fiscalizações que o Executivo mandou apurar com relação ao escândalo do caso Paulo César Farias e Pedro Collor de Melo. Não tenho dúvida nenhuma de que a Receita, tranquilamente, poderá nos trazer irregularidades do Sr. Paulo César Farias com respeito a pagamentos de impostos e outros fatos correlatos. Dentro da minha óptica, não seria preciso

criar essa Comissão, com violenta emoção, como também aconteceu na gravação do Dr. Pedro Collor de Melo. Queira Deus que essa CPI possa apresentar provas concretas contra o Sr. Paulo César Farias, porque, do contrário, quem cairá no descrédito do povo — e que já está muito abaixo das expectativas — somos nós. Sou um defensor desta Casa e tenho autoridade para falar porque fui cassado. Talvez um dos meus maiores empenhos tenha sido a minha luta para evitar a cassação de um colega nosso na Câmara dos Deputados, o Deputado Márcio Moreira Alves. Assim, ninguém mais do que eu tem interesse na credibilidade desta Casa. Senador Eduardo Suplicy, queira Deus que V. Ex^a esteja certo, porque essa Comissão não foi instalada exclusivamente, Senador, para que testemunhas dissessem algo que envolvesse o Presidente da República. Mas, até hoje, nada disso aconteceu. Era essa a explicação que eu queria dar a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Agradeço o honroso aparte; Senador Ney Maranhão.

Se o Presidente da República teve notícia, informação, sobre os procedimentos do Sr. Paulo César Farias, esse é um dos objetivos que nós precisamos delinear, e com toda isenção. O depoimento do Sr. Paulo César Farias, certamente, será importante e penso que a sala da Comissão será pequena para ouvir o seu depoimento. Mas o que certamente teremos que fazer é um sistema de perguntas o mais eficaz possível. A CPI, ao contrário da primeira reação do Ministro Jorge Bornhausen e do Ministro Marcos Coimbra, é uma coisa séria.

O Sr. Ney Maranhão — O Ministro Marcos Coimbra já mandou, Senador, uma comunicação, esclarecendo que não havia dito aquilo e desmentiu as informações da imprensa.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Pode ter sido uma primeira reação, mas é importante que ele tenha feito a retificação, num sinal de respeito ao Congresso Nacional.

O Sr. Ney Maranhão — Perfeito.

O Sr. EDUARDO SUPLICY — Mas, a nossa responsabilidade é procurar saber em todos os detalhes o que significa esse sofisticado sistema pelo qual um grupo de pessoas, na verdade, consegue obter de 10% a 40% daquilo que constitui as despesas públicas, ademais, daquilo que sejam as liberações de recursos das instituições oficiais de crédito na forma de empréstimos. São procedimentos ilícitos que não podem continuar.

Com respeito à questão da sonegação de impostos, Senador Ney Maranhão, aqui estarei examinando com atenção as propostas que a Comissão de Reforma Fiscal, hoje presidida pelo professor Ary Oswaldo Mattos Filho, estará encaminhando através das mãos do Ministro Márcio Marques Moreira. Considero importante essa proposição e a estudarei com seriedade. Tudo que visar obter maior eficiência, maior equidade na arrecadação de recursos, levando em conta, inclusive, o princípio da progressividade consagrado na Constituição, segundo o qual, aqueles que têm maiores rendimentos e maiores valores em termos de propriedade devam contribuir proporcionalmente mais, tudo o que for nessa direção, na direção de maior transparência e responsabilidade na destinação desses gastos, contará com a minha apreciação positiva.

Já conversei com o professor Ary Oswaldo Mattos. Ouvi S. S^a com atenção na Comissão de Assuntos Econômicos, e até encaminhei a ele todos os dados e a literatura relativa ao Programa de Garantia de Renda Mínima, ao imposto de renda negativo, para que ele considere essa proposição já aprovada pelo Senado no conjunto da reforma tributária. Po-

deremos discordar de alguns aspectos da reforma fiscal, mas estou estudando o assunto com atenção.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!) Palmas

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Antônio Mariz — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Jarbas Passarinho — João Calmon — Jonas Pinheiro — Josphat Marinho — José Paulo Bisol — Lavoisier Maia — Lourival Baptista — Meirã Filho — Onofre Quinan — Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há número para deliberação.

Em consequência, o item 1 da pauta fica com a votação adiada.

É o seguinte o item adiado.

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1992 (nº 2.154/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em Plenário, Relator, Senador Maurício Corrêa, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 2 e 3, nos termos de substitutivo que oferece, e contrário à Emenda nº 1.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Os itens de nºs 2 a 3 ficam com a deliberação sobrestada, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição Federal.

São os seguintes os itens sobrestados:

— 2 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1992 (nº 30/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Aruanã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. (Dependendo de Parecer.)

— 3 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 1992

(Incluído, em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1992 (nº 31/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Itapuã de Rádios Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de Parecer.)

— 4 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1992 (nº 37/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Dependendo de Parecer.)

— 5 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1992 (nº 48/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade de Cerro Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cerro, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de Parecer.)

— 6 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1992 (nº 49/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Rio Formoso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Dependendo do Parecer.)

— 7 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1992 (nº 50/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Clube de Votuporanga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo. (Dependendo de Parecer.)

— 8 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1992 (nº 52/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Cambuí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de Parecer.)

— 9 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1992 (nº 55/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jornal de Souto Soares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão

sonora em onda média, de âmbito local, na cidade de Souto Soares, Estado da Bahia. (Dependendo de Parecer.)

— 10 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1992 (nº 57/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio São José Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de Parecer.)

— 11 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1992 (nº 59/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mutuípe FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Mutuípe, Estado da Bahia. (Dependendo de Parecer.)

— 12 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1992 (nº 70/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Stéreo Pérola de Birigui FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo. (Dependendo de Parecer.)

— 13 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1992 (nº 74/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM do Barro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Barro, Estado do Ceará. (Dependendo de Parecer.)

— 14 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1992 (nº 75/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo. (Dependendo de Parecer.)

— 15 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1992 (nº 88/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sepé Tiaraçu Ltda., para explorar serviço de radiofusão sonora na Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de Parecer.)

— 16 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1992 (nº 89/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Juazeiro da Bahia Ltda., para explorar serviço de radiofusão sonora na Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia. (Dependendo de Parecer.)

— 17 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1992 (nº 90/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda., para explorar serviço de radiofusão sonora na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de Parecer.)

— 18 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1992 (nº 102/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Ipirá Ltda., para explorar serviço de radiofusão sonora na Cidade de Ipirá, Estado da Bahia. (Dependendo de Parecer.)

— 19 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1992 (nº 121/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiofusão sonora na Cidade de Itaobim, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de Parecer.)

— 20 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1992 (nº 131/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Paranda Ltda., para explorar serviço de radiofusão sonora em frequência modulada na Cidade de Marília, Estado de São Paulo. (Dependendo de Parecer.)

— 21 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1992 (nº 73/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vila Real Ltda., para explorar serviço de radiofusão sonora na Cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de Parecer.)

— 22 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1992 (nº 92/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Feira de Santana Ltda., para explorar serviço de radiofusão sonora em onda média na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia. (Dependendo de Parecer.)

— 23 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1992 (nº 93/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul. (Dependendo de Parecer.)

— 24 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1992 (nº 2.629/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas — SP, e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

— 25 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1992 (nº 2.627/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília — DF, e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

— 26 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 51, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1992 (nº 2.473/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que reajusta pensão especial concedida pela Lei nº 7.656, de 24 de fevereiro de 1988, a Maria Carolina Vasconcelos Freire. (Dependendo de Parecer.)

— 27 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1992 (nº 94/92, na Câmara dos Deputados), que aprova a indicação, por parte do Presidente da República, de membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização. (Dependendo de Parecer.)

— 28 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1992 (nº 96/92, na Câmara dos Deputados), que aprova a indicação, por parte do Presidente da República, de membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização. (Dependendo de Parecer.)

— 29 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1992 (nº 160/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozônio, adotadas em Londres, a 29 de junho de 1990. (Dependendo de Parecer.)

— 30 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1992 (nº 184/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, Especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, concluída em Ramsar, Irã, a 2 de fevereiro de 1971. (Dependendo de Parecer.)

— 31 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1992 (nº 188/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, concluída em Basileia, Suíça, a 22 de março de 1989. (Dependendo de Parecer.)

— 32 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 1992 (apresentando pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 155, de 1992), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito, no valor de vinte e dois milhões de dólares norte-americanos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID).

— 33 —

MENSAGEM Nº 200, DE 1992

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Mensagem nº 200, de 1992, através da qual o Presidente da República solicita autorização para que a União possa ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de cinquenta e cinco milhões de dólares clearing Hungria, junto à Metrimpex Trade, Service Investment Company Limited, destinada ao financiamento integral da aquisição de peças de reposição, materiais e equipamentos para diversas instituições federais de ensino. (Dependendo de Parecer.)

— 34 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 107, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1991 (nº 1.877/83, na Casa de origem), alterando dispositivos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), tendo

PARECER favorável, sob o nº 40, de 1992, da Comissão — de Assuntos Econômicos.

— 35 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 26, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, tendo

PARECER, favorável, sob nº 39, de 1992, da Comissão — de Assuntos Econômicos.

— 36 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 106, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que acrescenta dispositivos ao art. 8º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências, tendo

PARECERES, proferidos em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio.

— Favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

— 37 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 1, DE 1992

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1992, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que acrescenta alínea c, ao inciso III, do art. 150, da Constituição Federal. (2ª sessão de discussão.)

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na semana passada, eu protestei contra a discriminação nos cortes de verba para o Porto de Suape. De um total de setenta bilhões, o Ministério dos Transportes simplesmente cortou para a ínfima quantia de quinze bilhões, e mais ainda, Sr. Presidente, com o pagamento em três prestações de cinco bilhões mensais.

A esse respeito, recebi o Ofício nº 299, do Sr. Governador Joaquim Francisco, que passou a ler.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Governador

Ofício nº 299/92-GG

Recife, 29 de maio de 1992.

Exmº Sr.

Senador Ney de Albuquerque Maranhão

Senado Federal — Anexo II Gab. 27

Brasília-DF

Senhor Senador.

Levo ao conhecimento de V. Exª que o Porto de Suape, além de ser a maior prioridade em meu Governo, é também considerada pelos pernambucanos como uma conquista coletiva do Estado. Nesse sentido, sucessivos governos, independentemente até das posições políticas, têm envidado esforços para assegurar a continuidade das obras do Porto.

Dessa maneira, causou-me estranheza e profundo desagrado o conhecimento da Portaria nº 309 do Ministério da Economia, que, publicada em 10-4-92, reduziu a dotação existente no OGU do valor original de Cr\$70.0 bilhões, para o valor de Cr\$15.0 bilhões, com desembolso em três parcelas.

Esclareço que, devido ao grande esforço por mim desenvolvido para consignar Cr\$70.0 bilhões de recursos da ATP no OGU, visando o prosseguimento das obras de Suape, não posso aceitar a ocorrência de um corte nesse montante.

Isso posto, solicito de V. Exª providências no sentido de orientar o pessoal técnico responsável pela administração orçamentária nesse Ministério, visando à reposição do valor originalmente fixado.

Certo da atenção de V. Exª, reitero votos de elevada estima e consideração. — Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti, Governador.

Sr. Presidente, não sei quem está tentando desmoralizar a Bancada de Pernambuco, que, por unanimidade, lutou por essa dotação. Estive com o Ministro Interino da Economia, Dr. Luiz Antônio, que informou que o Ministério da Economia corta linearmente o Orçamento, cortes esses que vão de 30% a 35%, em alguns Ministérios.

Ora, Sr. Presidente, a portaria publicada no Diário Oficial da União não designou nesses 30%, 35%, a dotação do Porto de Suape e sim um absurdo, um corte de 70% e não de 35%.

Estarei, amanhã, com o Ministro dos Transportes, para que S. Exª faça essa reposição a Pernambuco, porque não aceitamos, de maneira alguma, essa provocação. Tenho certeza de que S. Exª, o Ministro Affonso Camargo, com a sensibi-

lidade política que possui, há de concordar que a Bancada pernambucana, por unanimidade, não pode aceitar essa injustiça feita a Pernambuco.

Espero, Sr. Presidente, que o Sr. Ministro dos Transportes, de pronto, reponha essa verba de 70 bilhões, de fundamental importância para o Porto de Suape, que vem sendo construído com sangue, suor e lágrimas do povo de Pernambuco. Essa verba foi resultado da conscientização política de sua Bancada, que não pode aceitar passivamente essa discriminação contra o nosso Estado.

Como Líder em exercício do Governo e Líder do Partido do Presidente, interpreto a vontade de sua Bancada no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. Pernambuco não pode ser humilhado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho. (Pausa.)

S. Ex^a declina da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães. (Pausa.)

S. Ex^a declina da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador César Dias.

O SR. CÉSAR DIAS (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil está comemorando a volta das grandes safras agrícolas que, em passado recente, foram o único meio capaz de amenizar os efeitos sociais perversos de altas taxas de inflação. A abundância de produtos agrícolas funcionou como colchão amaciador da crise econômica e social que vivemos há mais de 10 anos, obrigados a suportar as consequências de políticas recessivas em nosso cotidiano.

O desempenho da agricultura tem sido excelente, sempre que o Governo resolve colocar os recursos a tempo para a indispensável ação estimuladora dos produtores. Sempre que a máquina do Estado fez-se presente com financiamentos suficientes, os agricultores responderam com grande entusiasmo na tarefa de tirar da terra tudo o que ela pode oferecer. E assim foi que tivemos algumas grandes safras no final da década de 80.

O desenvolvimento da agricultura em nossos trópicos intensificou-se a partir da década de 70, depois da criação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — a Embrapa. O sistema de pesquisas montado pela Embrapa mostrou-se tão eficaz, que o Brasil passou a ser encarado como País que detinha a melhor tecnologia agropecuária em área de clima tropical. Isso foi possível graças a um redobrado esforço de cientistas e técnicos ao longo dos 19 anos de existência da Embrapa.

Foi a Embrapa que desenvolveu sofisticadas pesquisas de que resultaram variedades de trigo, soja e milho, entre outros grãos nobres, adaptadas às condições climáticas das diferentes regiões do Brasil. Estes resultados animadores, que colocaram, por exemplo, a soja brasileira entre as melhores do mundo, foram possíveis graças às modernas tecnologias desenvolvidas pela Embrapa.

A instituição está sofrendo, agora, uma das piores crises de sua existência. As dificuldades decorrem não apenas da escassez de recursos financeiros, mas principalmente do contingenciamento da fatia que tocou àquele órgão de pesquisa no Orçamento da União este ano. Dos 749 bilhões de cruzeiros reservados para a Embrapa no Orçamento deste ano, foram liberados, até junho, apenas 9,5 por cento — ou cerca de 71 bilhões de cruzeiros.

Tais recursos são insuficientes para a manutenção dos 5.200 projetos de pesquisa em andamento, tornando impraticável o processo de transferência de tecnologias para os produtores rurais — uma das razões da melhoria no desempenho de nossas produções agrícolas, nos últimos tempos. A empresa vê-se, assim, obrigada a sustar os projetos de apoio e fomento às agroindústrias.

E isso não é tudo, Sr. Presidente, Srs. Senadores. A insuficiência de recursos compromete o Programa de Controle de Qualidade, uma vez que faltam investimentos em alternativas tecnológicas — sem falar na interrupção dos programas de preservação ambiental, em prejuízo da participação desse notável organismo de pesquisa brasileiro na Conferência para o Meio Ambiente que as Nações Unidas estão promovendo, no Rio de Janeiro.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CÉSAR DIAS — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador César Dias, quero solidarizar-me com V. Ex^a, porque é necessário que, de quando em vez, estejamos aqui defendendo maiores recursos para a Embrapa, pois ela é uma das grandes responsáveis, hoje, pelo País ter uma maior safra agrícola. Há muitos estudos nessa área; mas, infelizmente, neste Governo, a partir de ciência e tecnologia tem sido muito esquecida. Não só essa empresa a que V. Ex^a está se referindo, mas todos os órgãos dessa área de ciência e tecnologia. Parece que o Governo não acredita na tecnologia nacional, embora, em discursos, refira-se muito a essa questão. Entretanto, os recursos necessários não são liberados, o que tem gerado um grande atraso nessa área no Brasil. Parabéns a V. Ex^a por estar defendendo os interesses da Embrapa, que, aliás, não são só dessa empresa, mas de todo o País, já que ela traz muitos benefícios à Nação.

O SR. CÉSAR DIAS — Nobre Senador Jutahy Magalhães, agradeço a V. Ex^a pelo aparte. O motivo deste discurso é a situação desesperadora dos funcionários e cientistas daquele órgão. Veja V. Ex^a que apenas 9,5% do orçamento total da União dispensado à Embrapa foi liberado até junho. Realmente, todo aquele banco de dados que temos na Embrapa, todas as suas pesquisas espalhadas pelo território nacional estão vivendo uma situação difícil, o que nos preocupa muito.

Fazemos este apelo diretamente aos Ministros da Economia, Márcio Marques Moreira, e da Agricultura, Antônio Cabrera. Solicitamos a S. Ex^a que dêem maior atenção à Embrapa.

Sr. Presidente, tão ou mais grave do que a crise orçamentária em que mergulhou um dos organismos de pesquisa mais respeitados abaixo do Equador é a situação de penúria em que vivem seus recursos humanos — na verdade, o mais rico patrimônio da empresa. Os profissionais que projetaram as mais surpreendentes tecnologias agrícolas para áreas de climas tropicais acham-se desmotivados, cercados de problemas pela preservação da própria sobrevivência, percebendo salários incompatíveis com sua formação profissional e científica.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, para que se tenha uma idéia da situação humilhante a que se acham submetidos cientistas e técnicos da Embrapa, basta dizer que o salário de técnico de mais alta especialização, portador de Doutorado, não chega a dois milhões e cem mil cruzeiros. Tratando dessa forma profissionais de alto nível científico e técnico, ameaça-se de destruição o maior patrimônio que a Embrapa conseguiu estruturar em seus 19 anos de vida.

Foram estes cientistas e técnicos que demonstraram a viabilidade da agricultura intensiva em países tropicais, como o Brasil, e, em particular, em regiões antes consideradas impróprias para o cultivo, como o promissor cerrado brasileiro. Aqui, nessa área antes considerada impréstável para a agricultura, já se plantam trigo, soja, milho, sorgo, alho — e tantas outras culturas nobres.

O racionamento de recursos a que foi submetida a Embrapa abala o seu crédito interno e externo — ela que se projetou internacionalmente como instituição modelar de pesquisa científica e tecnológica, com vários centros de excelência. Para se ter uma idéia do papel decisivo que ela hoje representa, basta dizer que cerca de 37 por cento dos grãos que estão sendo agora colhidos nasceram em seus laboratórios e campos experimentais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não estamos recorrendo a mera figura de retórica, quando enalteçemos o papel decisivo que desempenhou e desempenha esta instituição no desenvolvimento da agricultura no Brasil. Basta nos atermos ao quadro Participação de Variedades da Embrapa na atual safra de grãos (safra 91/92).

Para uma produção de 10.621.200 toneladas de arroz em 4.395.192 hectares, as variedades descobertas pela Embrapa participaram com 76 por cento — ou 8.072.112 toneladas numa área plantada de 2.769.601 hectares. Em arroz de sequeiro, as variedades empregadas foram “Rio Paranaíba”, “Guarani” e “Cuiabana”; na cultura irrigada foram BR-IRG 409 a 414, Metica, Aliança e Cica-8.

Na produção de 19 milhões, 506 mil toneladas de soja deste ano, numa área plantada de 9 milhões, 577 mil e 500 hectares, a Embrapa contribuiu com 37 por cento, ou 7 milhões, 217 mil, 220 toneladas numa área plantada de 3 milhões, 352 mil e 125 hectares. As variedades da Embrapa que participaram dessa notável safra foram IAS-5, BR-4, DOKO, Paraná, BR-16, Savana (BR-9) e Garimpo.

A mesma coisa aconteceu com as safras de feijão, de milho e de trigo, para as quais tanto contribuíram, como têm contribuído em outros anos, as variedades descobertas graças ao esforço de pesquisa daquela instituição científica e tecnológica, que em tão boa hora os brasileiros tiveram a inteligência de criar.

Ainda temos que mostrar o papel importante que a Embrapa desempenha nas diferentes regiões do Brasil. A tabela 2, que aqui temos, mostra o Germoplasma conservado no Brasil pelo Sistema Cooperativo de Pesquisa Agropecuária, por região geográfica e forma de conservação.

Na Região Norte, há onze bancos de germoplasma, 21 no Nordeste, 16 no Centro-Oeste, 24 no Sudeste e 10 no Sul. Esse acervo verdadeiramente precioso para qualquer Nação que se preze tem sido protegido e desenvolvido em pesquisas pelo Cenargen, o órgão científico criado dentro da estrutura da Embrapa para cuidar de verdadeiro patrimônio nacional, na área da genética vegetal.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CÉSAR DIAS — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — Nobre Senador César Dias, desejo manifestar minha solidariedade a V. Ex^a na hora em que critica o corte de recursos orçamentários destinados ao trabalho de pesquisa da Embrapa, assim como lembrar que, na verdade, o seu discurso é feito depois de o Senador Ney Maranhão ter usado da palavra, queixando-se também do

corte de recursos orçamentários para o prosseguimento das obras do Porto de Suape. O que significa dizer que são dois empreendimentos importantes, distintos, mas que mostram a falta de sensibilidade dos técnicos governamentais para com esse trabalho que é empreendido, tanto no Porto de Suape como também pela Embrapa. Só queria lembrar a V. Ex^a que, na medida em que o nosso Orçamento da República é comprometido com cerca de 90%, ou até mais do que isso, para pagamento de obrigações do Governo, inclusive da dívida interna pública, pouca coisa sobra para os investimentos governamentais. É uma pena que aqui não esteja, neste momento em que V. Ex^a faz esse pronunciamento, o Senador Márcio Lacerda, que está verdadeiramente municiado de dados que provam, sobejamente, como o nosso Orçamento da República, em termos de investimento, virou uma peça de ficção. Agora, querer que a Embrapa realize um trabalho dessa envergadura, dessa ordem, como mostrado por V. Ex^a, sem que o Governo Federal injete recursos orçamentários, é pedir demais, porque ela não tem como prosseguir nesse trabalho sem contar com a participação do Tesouro Nacional. Há poucos dias, assisti a um dos programas **Bom Dia Brasil**, em que o Presidente da Embrapa, ao ser entrevistado, mostrava-se muito entusiasmado com os planos e projetos para aquela empresa. Hoje, vejo que aquele entusiasmo está desaparecendo, até pelas palavras de V. Ex^a Estou inteiramente solidário com o seu pronunciamento e, também, com o do Senador Ney Maranhão.

O SR. CÉSAR DIAS — Nobre Senador Garibaldi Alves Filho, agradeço a V. Ex^a pelo aparte. Esse discurso é, realmente, técnico e retirado das lágrimas diabéticas dos funcionários da Embrapa. Cerca de 77% dos salários dos cientistas da empresa estão defasados. Eles não têm condições de continuar um trabalho tão técnico com a preocupação de trabalhar apenas para sobreviver.

Realmente, a situação é lamentável, mas nos resta uma esperança de vez que o Ministro Antonio Cabrera tem dado um grande impulso à agricultura. Este nosso pronunciamento é para sensibilizá-lo. Vamos encaminhar cópia deste discurso ao Sr. Ministro, em que constam os apartes dos Senadores Garibaldi Alves Filho e Jutahy Magalhães. Vamos solicitar a S. Ex^a posições firmes e vamos cobrá-las. A Embrapa não pode continuar nessas condições. O seu trabalho de 19 anos, hoje, está totalmente desprezado. Considero que o Brasil precisa de recursos para que a Embrapa desenvolva pesquisa e tecnologia.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CÉSAR DIAS — Com muito prazer.

O Sr. Ney Maranhão — Senador César Dias, o assunto que V. Ex^a está trazendo à pauta, as dificuldades de um órgão como a Embrapa, é de vital importância para o País. Em primeiro lugar, é um órgão que aprimora cada vez mais a tecnologia na área agrícola e só pode haver concorrência com melhora de produtividade, logicamente, com tecnologia. Dentro desse ponto de vista de V. Ex^a eu cito — aliás sempre o faço, porque é um exemplo para o Mundo — a China, onde vivem um bilhão e cento e cinquenta milhões de pessoas. Nesse País, a agricultura é a prioridade, porque dizia o grande líder chinês Mao-Tsé Tung: “Povo de barriga cheia não pensa em revolução”. E esse nosso órgão, Senador César Dias, é justamente destinado a melhorar e incentivar a nossa agricul-

tura para que possamos competir e aumentar nossa produtividade, visando dar comida ao povo brasileiro. Tenho certeza que isso acontece da parte do Ministro Cabrera, que é um agricultor, um fazendeiro, um homem que está realizando no Ministério da Agricultura, um bom trabalho. Se todos os Ministros tivessem trabalhado como S. Ex^a, talvez não tivessem havido algumas mudanças no Ministério. Senador, coincidentemente, temos conversado com o Ministro Antônio Cabrera a respeito da Embrapa e esse pronunciamento de V. Ex^a vai alertar ainda mais o interesse, a sensibilidade e a conscientização de S. Ex^a para que esse órgão tenha um tratamento condigno, à altura da necessidade que requer o desenvolvimento da nossa agricultura. Portanto, Senador, congratulo-me com V. Ex^a e, mais uma vez, tenho certeza absoluta de que este seu pronunciamento vai calar fundo junto ao Sr. Ministro da Agricultura, porque a Embrapa é a arma fundamental para o bom funcionamento da agricultura do nosso País.

O SR. CÉSAR DIAS — Nobre Senador Ney Maranhão, agradeço o aparte de V. Ex^a que, como Líder do Governo, realmente vem engrandecer muito o nosso pensamento, que tem como denominador comum a intenção de repensar o que a Embrapa pode fazer por este País.

Por exemplo, no meu Estado, a Embrapa tem solicitado verbas para pesquisas sobre o cavalo selvagem, e possuir um banco de dados sobre esses animais é importantíssimo, pois os mesmos estão sendo dizimados. Sabe-se, hoje, por exemplo, que eles são resistentes a uma doença virótica, a febre equina que, segundo informações, possui um vírus semelhante ao da AIDS. Como esses cavalos têm muita resistência, já existem pessoas de outras comunidades internacionais interessadas em fazer pesquisa sobre a sua resistência física. No entanto, a Embrapa, que poderia coordenar esse trabalho não tem condições de fazer essas pesquisas tão importantes para nós. Então, acho que V. Ex^a poderá nos ajudar, e muito, a sensibilizar o Ministro, porque como sabe, pertencemos a um partido de oposição no Congresso Nacional, mas uma oposição que tenta ser menos estéril possível. Estamos alertando o Governo Federal, porque, realmente, se perdermos a Embrapa, como está acontecendo, ela está se diluindo dia-a-dia, será difícil o Governo pensar em desenvolvimento, em modernidade. Agradeço a V. Ex^a pelo aparte.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. CÉSAR DIAS — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Jutahy Magalhães — Já tive oportunidade de apartear-lo na questão da Embrapa; e sabemos que ela é a responsável pelo aumento de produtividade de vários produtos no País. Eu mesmo tenho sempre a preocupação de afirmar que o Ministro Cabrera tem se mostrado eficiente, interessado em encontrar formas de levar recursos para essa área agrícola. Mas temos que reconhecer um fato concreto: até hoje, não conseguiu o Ministro Cabrera convencer o Presidente da República, que é o último responsável, o principal responsável pela política agrícola do País, que a agricultura no mundo inteiro é subsidiada e no Brasil é tributada. O que estamos vendo? Estamos com a produção de milho acima do consumo brasileiro; os produtores vendendo seus produtos abaixo do mínimo, porque não houve a garantia do preço. Agora, pior do que isso foi o que li num relatório reservado, neste final de semana, que, apesar de tudo isso, estamos importando milho para dois Estados do Nordeste, um deles Pernambuco.

Isso é um contra-senso, no momento em que o Brasil tem uma safra de milho que quase poderíamos chamar de recorde, estamos importando esse produto. Não podemos concorrer com a Argentina, porque lá estão aplicando subsídios na parte dos produtos exportáveis e estamos perdendo mercado. Esse o grande trabalho que a Embrapa vem fazendo no País, um ponto que o País teria que ter, como base de sustentação, para uma política agrícola voltada realmente para os interesses brasileiros. E, se a Embrapa é a responsável pelo aumento da produtividade, por meio da pesquisa, temos que ter condições, também, de remunerar bem os produtores e, mais do que remunerar bem os produtores, fazer com que o Brasil tenha condições de concorrer com os países vizinhos e outros na exportação dos seus produtos. Essa a política agrícola, que o principal responsável por ela, que é o Presidente da República, não tem feito. Não adianta apenas o esforço do Ministro da Agricultura, que está sempre sendo derrotado, não conseguindo tornar a sua política vitoriosa, porque a autoridade maior não lhe dá o apoio que se faz necessário.

O SR. CÉSAR DIAS — Nobre Senador Jutahy Magalhães, agradeço a reintervenção de V. Ex^a com esse novo aparte em nosso discurso.

Realmente é preciso adequar a política brasileira, no que tange à agricultura, principalmente quando vamos, agora, fazer parte do Cone Sul. A minha preocupação maior é que esses países venham interferir na pesquisa da Embrapa e roubar o genoplasma, roubar as nossas pesquisas porque ainda não temos prontas as patentes, não foi resolvida ainda a paternidade desse trabalho científico. A nossa preocupação no que tange à Embrapa é nesse sentido. A política do Ministério da Agricultura tem melhorado ultimamente, graças à produção que se ventila por todo o País. Mas precisa melhorar, em muito ainda, porque estamos num País de famintos, o povo realmente está subnutrido, está vivendo hoje uma fome crônica e realmente o Presidente Collor, o Ministro Marcelo Marques Moreira e o Ministro Cabrera precisam repensar no que tange à produção de alimentos no nosso País.

Gostaria de terminar, Sr. Presidente, fazendo um apelo ao Senhor Presidente para que libere, o mais rapidamente possível, verbas destinadas à Embrapa, porque realmente estamos perdendo um dos órgãos mais importantes do nosso País, que vem fazendo, há 19 anos, um trabalho, diga-se por excelência, do mais alto nível e, hoje está totalmente desamparado pelo Orçamento da União, pelas autoridades que querem administrar melhor, principalmente, o Ministério da Agricultura.

Agradeço os apartes dos Srs. Senadores.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, a propósito da reportagem "O Poder do Congresso", publicado, recentemente, nas revistas *Veja*, enviei àquele semanário, a seguinte carta:

"Brasília, 15 de maio de 1992

Senhor Diretor de Redação da Revista *Veja*

Essa conceituada revista publicou uma reportagem intitulada "O Poder do Congresso", assinada pelo jornalista Roberto Pompeu de Toledo, na sua edição de 29 de abril próximo

passado, a qual, nas suas linhas gerais, foi proveitosa ao Congresso Nacional, para resgate da sua imagem, perante a opinião pública.

Congratulo-me com esse importante trabalho jornalístico, cumpre-me entretanto, no que me diz respeito, trazer alguns esclarecimentos que agradeceria se fossem publicados.

Em primeiro lugar, é constrangedor dirigir-me a V. Sª, para enviar, mais uma vez, em anexo, uma documentação, através da qual fica comprovado que a acusação de nepotismo que me é feita, realmente, é uma versão maldosa e não um fato.

Na verdade, repito, só trabalham comigo Humberto Lucena Júnior, meu filho, e Esmeralda Jacome de Lucena, minha sobrinha, ambos ocupando no meu Gabinete de Apoio, cargos de confiança de Secretários Parlamentares, até o final do meu mandato, em janeiro de 1995.

Fui Deputado Estadual por 8 anos, Deputado Federal por 16 anos e Senador, por quase 16, e não tenho um só parente consanguíneo nem afim, até o 2º grau, no quadro permanente da Assembléia da Paraíba, da Câmara ou do Senado.

Ademais, como Presidente do Senado, no biênio 1987/88, o primeiro Ato da Mesa Diretora que presidi foi a Resolução nº 1 de março de 1987, pela qual instituímos o concurso público, como única forma de admissão no Senado.

Quanto à monomania de ser parlamentar, a crítica não me diminuiu. Apenas quero lembrar que me dediquei à política, por vocação, e, se não desempenhei, até hoje, mandatos no Executivo foi porque a conjuntura política estadual ainda não me deu espaço, para satisfazer o meu sonho de governar a Paraíba. Modéstia à parte, porém, acho que, no desempenho dos mandatos legislativos, procurei honrar o meu Estado e servir ao Nordeste e ao Brasil.

Na expectativa de sua atenção,

Cordialmente;

Senador Humberto Lucena, Líder do PMDB"

Sr. Presidente, Srs. Senadores, evidentemente, o meu propósito ao endereçar essa correspondência à direção da Veja foi o de repor a verdade, no seu devido lugar, numa tentativa de evitar que a velha assertiva de que o que vale é a versão, mesmo maliciosa, e não o fato, possa prevalecer, desfigurando o meu perfil de homem público, perante a opinião pública.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, há muito tempo, os governantes vêm afirmando que suas decisões são para atender as classes menos favorecidas. Nos países industrializados, a pobreza aumenta gradativamente, e, no Brasil, a distribuição de renda é cada vez mais perversa. As medidas governamentais não conseguem corrigir o acúmulo de desigualdades sociais, uma verdadeira bomba-relógio que ameaça explodir a qualquer momento, num futuro próximo.

Mudam-se os tempos, mudam-se os governos, e os problemas sociais permanecem os mesmos: a miséria da população, o desemprego, o abandono dos menores e dos idosos, a questão dos aposentados, o desaparecimento nas áreas de Saúde, Educação e Saneamento Básico, a fome, o desperdício, a corrupção, a impunidade, a dificuldade de se obter justiça, a política fundiária, salário, habitação, migração, previdência.

O Governo se perde na demagogia, no populismo, na incapacidade administrativa, e as elites acabam sempre beneficiadas, participando cada vez mais da renda nacional. Durante a campanha eleitoral, o Presidente apresentou planos e programas de governo, falou sobre os descamisados e os pés-des-calços, encheu de promessas e esperanças o povo brasileiro. No entanto, a realidade que ora se nos apresenta é cruel e incompatível com os sonhos de reconstruir uma nação onde todos possam ganhar o suficiente para viver com um mínimo de conforto e dignidade.

Segundo a ONU, para cada bilionário no mundo, há dez milhões de miseráveis. Na maioria dos países da América Latina, o ajuste econômico está provocando aumento da pobreza da maioria da população. No Brasil, a taxa de desemprego se elevou, como consequência da recessão, e o Nordeste tem o maior índice de mendicância do País.

Uma das características do mercado de trabalho brasileiro é a geração de um grande número de maus empregos, que não oferecem oportunidades de ascensão profissional, treinamento e perspectivas futuras a seus ocupantes. O diplomata Samuel Pinheiro Guimarães classificou os empregos disponíveis na nossa economia em quatro tipos. O primeiro tipo é o dos empregos formais em atividades legais, que são os preferidos por quem tem possibilidade de escolher. O segundo tipo é o dos empregos oferecidos pelo Estado, que causam grande ônus às finanças públicas, pelo fato de serem permanentes. O terceiro tipo é o dos empregos legais mas informais, como a produção caseira, a mendicância ou os camelôs; esse tipo é o que mais cresce na crise, até que a própria crise chega a um ponto de tal forma avassalador que o destrói. Finalmente, há os empregos ilegais, como a prostituição e os jogos de azar, que se juntam aos empregos criminosos, como o assalto, o seqüestro e o narcotráfico.

Samuel Guimarães acha que uma política econômica como a vigente, que procure reproduzir no Brasil a estrutura industrial do Primeiro Mundo através da desregulamentação, da privatização e da abertura da economia, acaba com os empregos das duas primeiras esferas e estimula, conseqüentemente, as atividades informais e ilegais, o que pode ser comprovado se observarmos no dia-a-dia o crescimento da criminalidade e das tentativas de coibir os empregos na quarta esfera.

Segundo o professor José Pastore, o Brasil deixou de ser o paraíso da ascensão social. Aumentou o número de pessoas com empregos piores que os de seus pais, fato que os economistas chamam de mobilidade social descendente. A renda per capita brasileira sofreu reduções reais de 13,8% entre 1980 e 1988 para o País como um todo, de 17,6% nas cidades, e de 15,4% no Nordeste. A pobreza absoluta, que incluiu 32,5% da população em 1988, aumentou nas cidades e no Nordeste, região onde abrange, hoje, 58,8% da população.

As mudanças no mercado de trabalho contribuíram para o aumento da pobreza entre a população em idade de trabalhar. Um dos principais efeitos do Plano Collor, no resultado da pesquisa que o IBGE realiza anualmente em 90 mil domicílios de todo o País, foi verificado no índice de desemprego. Em 1990, por conta do Plano de Estabilização Econômica da ex-Ministra Zélia Cardoso de Mello, 3,7% dos trabalhadores brasileiros ficaram desempregados, índice bem maior do que os 3% registrados em 1989 ou os 2,4% de 1986.

Moradores de rua, sem teto, nas principais cidades do País, são pouco conhecidos até pelo Governo. No último censo, o IBGE deixou-os de lado, por isso seu número não foi registrado, embora não possa ser ignorado: basta olhar pela janela do carro para saber que a recessão os tornou mais numerosos. A Prefeitura do Rio de Janeiro já anunciou a construção de "miseródromos" debaixo dos viadutos cariocas, numa tentativa de diminuir o problema da população que não tem onde morar ou que, por ganhar salário mínimo, dorme nas ruas de segunda a sexta, e só vai para casa nos finais de semana, para economizar o dinheiro da passagem.

Pelos critérios da ONU, 33 milhões de brasileiros vivem entre a pobreza e a miséria. Se a quantidade de despossuídos é um mistério, mais desconhecida ainda é a mágica de sua sobrevivência. Em todas as cidades grandes, a maioria ganha o pão e a cachaça de cada dia catando sucata, como abutres humanos. Sobreviver de sucata ou pequenos serviços é uma alternativa que aproxima bêbados e marginais de desempregados crônicos, jogados na rua por crises econômicas.

Na verdade, Srs. Senadores, houve um manejo econômico nos últimos anos, na política brasileira, que implicou custo maior do que o necessário, e provocou maior desigualdade na distribuição do sacrifício. Excluídos do recenseamento, os brasileiros que não moram em lugar algum não têm identidade nem mesmo no anonimato das estatísticas. As autoridades governamentais podem até negar a sua existência, porém não conseguem vedar os nossos olhos diante da miséria estacionada nos semáforos, adormecida nas praças, escondida em buracos e acondicionada, até, em tubos de esgotos.

A taxa de desemprego elevou-se corolário da recessão. O aumento do número de desempregados, juntamente com a queda do poder aquisitivo dos salários, ajudou a desencadear o aumento da demanda de serviços públicos. A maior pressão nesse sentido foi verificada nos setores da Saúde e da Educação, cujas condições precárias de funcionamento se transformaram em caos absoluto e intransponível, diante da perspectiva de privatização e do desespero de uma população que não tem como pagar pelo atendimento médico e pela educação de seus filhos.

Em qualquer situação de crise, as camadas mais frágeis da população são as mais sacrificadas. Entre nós, os mais atingidos pela pobreza são os pontos extremos — os menores e os idosos. A partir da realidade que vivemos, podemos estabelecer uma relação entre a pobreza de hoje e a pobreza de amanhã e, então, não mais poderemos nos omitir em relação aos jovens, responsáveis pelo prosseguimento de nossas missões inacabadas, e em relação aos idosos, símbolos vivos do futuro que nos aguarda.

Já é notória a incapacidade governamental de encontrar soluções para as questões sociais mais urgentes, como a do abandono dos menores e dos idosos. A discussão desses problemas, de natureza estrutural, têm sido deixada de lado em função das questões conjunturais, do dia-a-dia. Após décadas de estagnação, sem que tais problemas sejam enfrentados, não é de se estranhar que eles venham agravando. Infelizmente, apesar da retórica oficial, combater a pobreza e atender os menores e idosos não faz parte das prioridades do atual Governo, preocupado com o combate à inflação, o déficit público e a negociação da dívida externa.

Nos asilos, misturam-se loucos, doentes e alcoólatras. Todos juntos, à espera da morte. É a versão mais dolorosa e deprimente da miséria na velhice. Mal nutridos e esquecidos por suas famílias, os velhos asilados ficam sem outra ocupação

que não seja a de receber as raras visitas de religiosos ou assistentes sociais. Geralmente aparentem ter mais idade que a registrada nas certidões de nascimento. Há asilos para onde é encaminhada a população recolhida nas ruas, com faixa etária acima dos 40 anos. Para essas criaturas, 40 anos significa velhice! São recolhidas com o objetivo inicial de reintegração na sociedade, mas a maioria passa o resto da vida internada em locais que se revelam uma estranha mistura de hospício e hospital.

Quanto aos idosos que permanecem em liberdade, não têm melhor sorte. O abandono da família é o traço comum; a maioria vive isolada, sem espaço e sem lazer. É grande o número dos dependentes de tranquilizantes e sedativos, que fazem dormir ou "desligam" o idoso do meio ambiente, geralmente com a convívência da família, que não quer ser incomodada. Nos bancos das praças, nas calçadas e ruas, enfrentando o sol, a poluição e a pressa dos mais jovens, os velhos se queixam da cidade que cresceu e se modificou, sem criar condições propícias para eles.

A comovente situação vivida pelos aposentados brasileiros, resultado do revoltante tratamento que lhes dispensam as autoridades, ocupa diariamente, com justa razão, generoso espaço em todos os veículos de comunicação. Não há quem deixe de ficar indignado ao vê-los submetidos a tamanha sequência de humilhações, discriminações e perseguições. Receber o salário, parco e indigno, porém necessário, é uma façanha a que os aposentados se submetem mensalmente, e que envolve filas, pivetes, cambistas, ataques cardíacos e até morte. O Governo já se declarou incapaz de solucionar a questão e atribuiu a responsabilidade aos Bancos, pelo mau atendimento aos aposentados e pensionistas.

Segundo a Unicef, 70% das famílias brasileiras vivem na miséria. Nos últimos anos, o número de pobres no Brasil aumentou consideravelmente, e há famílias que dependem até de crianças excepcionais para mendigar. Meninos e meninas que vivem nas ruas das capitais nordestinas dedicam-se principalmente à mendicância, pois apenas 13% dessas crianças conseguem ganhar dinheiro com o trabalho informal.

Os indicadores sociais do IBGE revelam que as crianças e adolescentes brasileiros continuam a viver em situação de pobreza familiar — 50,5% vivem em estado de pobreza absoluta, com famílias de rendimento mensal *per capita* de até meio salário mínimo, e 27,4% com até 1/4 do salário mínimo. Em Salvador, o Projeto Axé, voltado para a assistência a menores, calcula em 2 mil o número de menores em condições de desabrigo total, dormindo sob marquises, pontes e outros pontos onde podem livrar-se da chuva e do vento.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, a gravidade dessa questão está no fato de que a própria pobreza gera mecanismos que a reproduzem. Na esfera administrativa, são enormes as deficiências dos sistemas públicos de saúde, educação e saneamento básico, completamente desparelhados. A diminuição dos valores repassados pelo Ministério da Saúde, bem como os destinados à área pelos Estados e Municípios, os desvios de recursos e a má gerência administrativa estão inviabilizando o atendimento à saúde da população.

Na área da Educação, o quadro permanece negro. Nas escolas públicas, prevalecem a total alienação, os elevados índices de reprovação, e a formação deficiente do professor, que tem ingresso na carreira por indicação e não por concurso. Nas universidades, o distanciamento da realidade, a má distribuição de verbas, o desperdício dos recursos existentes e a dificuldade de aplicação tecnológica. Nas escolas particulares,

a eterna insatisfação dos professores com os baixos salários, e os protestos dos pais contra as altas mensalidades. Com a crise econômica, a procura pelo ensino particular caiu e a demanda pela escola pública não é atendida. Os prejudicados são sempre os alunos.

Nos últimos 40 anos, a população urbana brasileira saltou de 35 para 115 milhões de pessoas. Esse crescimento expressivo não foi acompanhado dos investimentos necessários, tanto nas cidades quanto na zona rural, para equilibrar a demanda com a oferta de serviços de saneamento básico. Do total da população, 65% não dispõem de serviços de coleta de esgotos, a coleta de lixo não atende a 30% da população urbana, e 54% do lixo coletado não recebem tratamento e disposição final adequados. Apesar de o País ter 96% das cidades com rede de distribuição de água, apenas 41,7% delas têm sistema de tratamento convencional completo, que consiste basicamente na decantação e filtração da água proveniente dos mananciais. Além disso, 22,3% não têm nenhum tipo de tratamento e apenas 31% dos municípios tratam a água com cloro para inativar microorganismos transmissores de doenças como a cólera.

Essa é a diferença entre o Brasil e os países do Primeiro Mundo, onde não mais constituem problemas estruturais a educação, a saúde, o saneamento básico, a fome, o analfabetismo, a exploração selvagem do trabalho e a perversa distribuição de renda. Um levantamento feito pela Comissão Parlamentar de Inquérito, criada no ano passado para examinar as causas da fome no Brasil, apurou que 60 milhões de brasileiros têm renda insuficiente para suprir suas necessidades básicas de alimentação.

A CPI da Fome descobriu que existem espalhados pelo País 27 milhões de indigentes, que 80 milhões de pessoas não comem por dia o suficiente para alimentar o organismo, que a desnutrição afeta cinco milhões de crianças com idade de zero a sete anos, e que, diariamente, morrem mais de mil crianças, de fome, antes de completarem um ano de vida. No caso da desnutrição, são 800 mil casos graves, especialmente no Nordeste, índice três vezes superior ao admitido pela Organização Mundial de Saúde.

A concentração de renda verificada nos anos 80, no Brasil, mostra que a inflação brasileira, agravada com as sucessivas intervenções na política de rendas, terminou configurando um processo de transferência que tende a privilegiar os mais ricos em detrimento dos mais pobres. Atualmente, a distribuição de renda no País está no mesmo ponto em que se encontrava em 1985. A metade mais pobre da população teve, entre 1985 e 1990, uma parcela da renda nunca superior à recebida pelos 1% mais ricos. Temos uma longa história de desigualdades, que habituou os privilegiados com as alturas da riqueza e os despossuídos com a miséria profunda.

Uma das principais consequências da crise econômica é a explosão de reclamações trabalhistas. Desde o agravamento da recessão, 70% dos trabalhadores desempregados têm apresentado ações contra seus antigos patrões, e a maioria delas diz respeito ao pagamento de salários atrasados, de alimentos e de direitos sociais, provocando um verdadeiro colapso nas diferentes instâncias da Justiça do Trabalho. O congestionamento dos tribunais trabalhistas começou com os sucessivos planos econômicos do Governo Sarney, tendo aumentado de modo exponencial com a progressiva conscientização, por parte dos trabalhadores, dos direitos sociais introduzidos pela Constituição de 1988.

O que está ocorrendo com a Justiça do Trabalho, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ilustra bem os problemas hoje enfrentados por todo o aparelho judicial brasileiro. Quaisquer que sejam suas instâncias e seus graus de especialização, o Judiciário brasileiro revela-se excessivamente lento e ineficaz no cumprimento de suas obrigações funcionais. Além das inúmeras e contraditórias mudanças nas regras do jogo econômico, que ampliaram as dificuldades de nossa magistratura para saber que lei aplicar corretamente, em cada caso concreto em matéria de direito trabalhista, previdenciário, contratual e tributário, a anacrônica estrutura processual em vigor também consagra os mais absurdos ritos, prazos e recursos, permitindo aos advogados mais espertos truncar a tramitação dos processos, desvirtuar o verdadeiro objeto dos litígios e retardar a execução das sentenças.

Com a realização da Eco-92, na qual o Brasil está negociando com os demais países seu comportamento ambiental, dentro dos parâmetros de soberania e desenvolvimento econômico, assumem interesse específico as questões ligadas à ecologia e ao direito agrário, exatamente aquelas responsáveis pelo péssimo renome do País, em especial da Amazônia. Os assassinatos de Chico Mendes (Acre), Expedito Ribeiro dos Santos e Sebastião Ribeiro (Pará) e a degola do soldado gaúcho pelo sem-terra em Porto Alegre são exemplos recentes da carência de justiça no campo.

Esses crimes são fruto de uma política agrária que concentra a renda nacional entre os 5% mais ricos, enquanto a taxa dos trabalhadores na agricultura cai para 23%, situando-se entre eles a maior parte dos 24 milhões e 400 mil analfabetos computados pelo IBGE. Embora não nos falem espaço e experiência, a questão fundiária não está a caminho de ser resolvida, pelo menos enquanto forem mantidos o latifúndio improdutivo e o minifúndio inviável, que se traduzem em desperdício e pobreza.

O Governo promete assentamento, reforma agrária e novas fórmulas para cobrança do ITR. Apresenta programas de cunho social para, através de cooperativas, beneficiar os pés-descalços e os descamisados. Afirma que não faltará dinheiro para a agricultura em 92. Esse discurso, que tanta esperança despertou antes no povo brasileiro, já não mais nos emociona nem convence, pois muito poucos foram os avanços conseguidos. Os produtores rurais que investiram na agricultura na última safra estão revoltados com as promessas governamentais não cumpridas, de garantia de compra e de armazenamento de grãos, para abastecer o mercado na entressafra.

O que o Governo parece ignorar é que existem no Brasil 12 milhões de famílias, ou 30 milhões de brasileiros — quase a população do Nordeste — perambulando pelo território nacional à busca de um local onde se fixar e de uma terra para trabalhar. Transformada, alternativamente, em “bóias-frias”, essa população emprega-se seis meses por ano em colheitas sazonais, ficando os outros seis meses na dependência de ajuda do Estado, ou à mercê dos atos de caridade das sociedades civis de assistência social. Se esse contingente de indivíduos estivesse incorporado ao sistema produtivo, representaria um influxo importante para o mercado de consumo e, conseqüentemente, para o desenvolvimento econômico do País.

A política salarial que vem sendo adotada impõe sucessivas perdas aos trabalhadores, em função do comportamento da inflação. A lei salarial proposta pelo Ministério da Economia só teria sentido com a inflação em baixa, pois, nesse

caso, cada novo salário ficaria abaixo do pico anterior, reforçando a política antiinflacionária. A idéia dos economistas do Governo não é nova; já foi explorada tanto no tempo dos militares quanto na chamada Nova República. Trata-se, apenas, de uma variante de fórmulas testadas a partir dos anos 60. Na realidade, a inflação não foi derrubada; os salários, sim.

A indexação do salário mínimo prova que a equipe econômica não conseguiu ainda quebrar a inércia inflacionária, apesar da política recessiva. É uma forma sutil de arrocho salarial que traz de volta um redutor, e é óbvio que essa lei será alterada quando o salário mínimo for reajustado por um índice mais elevado. A Previdência também muda com a nova lei salarial, que estabelece que os benefícios de prestação continuada da Previdência Social passarão a ter reajuste quadrimestral pela aplicação dos FAS, sempre nos meses de setembro, janeiro e maio.

Isso acontece exatamente no momento em que, para alcançar a estabilidade, a Previdência precisa aumentar a arrecadação e reduzir os gastos. Depois de uma série de escândalos que culminou com fraudes bilionárias e com a acusação a um ex-ministro de corrupção, a Previdência Social brasileira está iniciando um processo de reorganização para tentar resgatar sua imagem.

Quanto ao atendimento aos beneficiários, continua péssimo, com processos que demoram de seis meses a um ano na trajetória burocrática, como costuma acontecer em quase todas as repartições do Estado. Faz-se necessária uma reforma urgente do sistema. Para isso, uma das alternativas mais viáveis seria tirar a exclusiva gerência previdenciária das mãos do Governo Federal, e passá-la para uma gestão colegiada, paritária e quadripartite — com participação dos trabalhadores, Governo Federal, aposentados e empresários.

Um dos grandes problemas do atual sistema previdenciário brasileiro é a destinação do orçamento de seguridade, destinado a atividades não ligadas à Previdência, como as despesas com o pessoal da área administrativa, do Ministério da Educação e do pagamento dos Encargos Previdenciários da União (EPU), referentes à complementação da aposentadoria dos estatutários, militares e outros trabalhadores que contribuem em outros regimes, diferentes da CLT.

Outro ponto para o qual o Governo ainda não encontrou solução, Srs. Senadores, é o problema habitacional. A inadimplência entre os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação chega a 40%, e a dificuldade maior é para os que aceitaram o reajuste mensal de suas prestações pelo índice da caderneta de poupança. Atualmente, a maioria dos financiamentos oferecidos pelo SFH estabelece essa forma de pagamento; apesar de legal, esse plano gera inadimplência, pois a prestação mensal chega a atingir 90% do salário. Fora do SFH, a possibilidade de compra de uma casa para morar, na classe média assalariada, é nenhuma.

Uma das consequências da dificuldade de se conseguir um lugar para morar é a diminuição das correntes migratórias para os grandes centros urbanos. Segundo o censo de 1991, principalmente em São Paulo, a redução da pressão migratória foi significativa. A consequência positiva dessa redução é uma taxa menor de crescimento demográfico nas regiões metropolitanas, porém, mesmo com uma população menor que a esperada, as grandes cidades brasileiras não estarão livres do processo de pauperização de seus habitantes, em virtude da recessão prolongada.

Segundo cálculos do Ipea, em 1990 os pobres somavam 32,9 milhões de um total de 46,8 milhões, referentes à população total de nove regiões metropolitanas do País: Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre.

Além desses problemas, a população brasileira sofre as consequências de sua própria formação cultural, que inclui hábitos e costumes indignos de povos civilizados. Como se explica o desperdício, onde há fome? Como se pode alimentar a corrupção, onde há carência de recursos? Como conviver com a impunidade, a violência solta nas ruas e a honestidade ameaçada dentro de casa? A maior crise que estamos enfrentando é a falta de educação, de princípios, de moral. Para corrigir tais falhas humanas, seria necessário promover uma reforma interior, dentro de cada brasileiro; só assim, talvez, as gerações futuras tivessem melhores chances de sobrevivência com respeito e dignidade.

O Relatório das Nações Unidas divulgado no mês passado prevê que 97% dos nascimentos até o ano 2050 acontecerão no Terceiro Mundo. O chamado mundo civilizado vai perder espaço no mapa demográfico do planeta, pois os países desenvolvidos abrigarão apenas 13% da população do mundo. Nessas condições, que futuro nos espera? Estamos estagnados no tempo e no espaço, e isso significa retrocesso. A pobreza gera pobreza, e essa tendência se amplia. Tantos são os nossos problemas, que perdemos o direito de errar, de ensaiar soluções. Se quisermos vencer, teremos que lutar. Se quisermos sair do buraco onde nos enfiámos, teremos que dar passos precisos e muito bem calculados. Se quisermos superar a miséria que nós envolve, teremos que trilhar novos caminhos. Se não quisermos ficar eternamente esperando por um milagre improvável, é hora de agir. A única saída desse túnel sombrio é o trabalho produtivo, resultado do esforço individual e da vontade coletiva.

Caso contrário, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estaremos condenados à miséria total e absoluta, que atingirá a todos nós, sem distinção.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, um dos problemas mais preocupantes de nossa época refere-se à insegurança por que passamos, devido, principalmente, aos reflexos da violência urbana existente em quase todas as grandes cidades brasileiras.

Há algum tempo ficamos indignados com a ousadia dos marginais que assaltaram um ônibus de turismo, procedente da Argentina, cheio de passageiros, que além de serem roubados em seus pertences sofreram agressões morais e constrangimentos.

Esse ato abominável, além de molestar um grupo de passageiros, que incluía mulheres e crianças, feria também o sentimento nacional de hospitalidade, por tratar-se de visitantes estrangeiros, e, mormente, o espírito acolhedor do povo baiano, devido a que este fato ocorreu, justamente em Salvador.

Para apagar essa nódoa, essa mancha na imagem do Brasil e da Bahia com relação à boa receptividade aos seus visitantes, o Governo da Bahia determinou que toda a assistência fosse prestada àqueles turistas argentinos e determinou rigorosas

mudanças e substituições na área de segurança pública do Estado.

A *Gazeta de Sergipe*, edição de 3 e 4 de maio, divulgou que "Salvador promove a 1ª Semana da Argentina" na Bahia, com a participação de autoridades, intelectuais e empresários do Nordeste e daquele país, visando estreitar as relações de cooperação e intercâmbio cultural e comercial, face aos novos horizontes abertos com a criação do Mercosul, ocasião em que também foi empossada a nova diretoria da Câmara de Comércio Argentino-Brasileira da Bahia.

Li, com satisfação, em *A Tarde*, de 8 de maio último, a notícia de que o Embaixador da Argentina, José Manoel de La Sota, houvera condecorado, no dia anterior, o Governador da Bahia, Antonio Carlos Magalhães, em nome do Governo da Argentina, com a Grã-Cruz da Ordem de Mayo, a maior honraria argentina, destinada a personalidades de destaque na vida pública, ocasião em que foram assinados um protocolo de intenções e dois convênios de cooperação técnica e intercâmbio comercial, entre o Governo da Bahia e as províncias de Entre-Rios e San Juan, com a presença dos respectivos Governadores Mário Moine e Jorge Escobar.

Na segunda quinzena de outubro do corrente ano, dando continuidade a esta programação, acontecerá em Buenos Aires uma programação cultural denominada "Semana da Bahia", que objetiva divulgar a nossa cultura e aproximar o Nordeste, a Bahia e aquelas províncias.

Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Registro com satisfação estes fatos numa demonstração clara de que conseguimos superar os efeitos danosos daquele incidente lamentável que poderia atingir o estímulo saudável do turismo nacional e estrangeiro na Bahia e no Nordeste.

Finalizando, Sr. Presidente, peço a transcrição, com o meu pronunciamento, dos artigos citados: "Salvador Promove a 1ª Semana da Argentina", *Gazeta de Sergipe*, edição de 3 e 4 de maio, e "Governador é condecorado pela Argentina", *A Tarde*, edição de 8 de maio de 1992.

Muito obrigado.

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:*

**SALVADOR PROMOVE
1ª SEMANA DA ARGENTINA**

Gazeta de Sergipe, Aracaju 3 e 4 de maio de 1992

A 1ª Semana da Argentina na Bahia, que se inicia amanhã em Salvador e vai até 6 de maio, é exatamente a porta de entrada para os empresários do Nordeste brasileiro nesse rico mercado. Desde a criação do Mercosul — Mercado do Cone-Sul, as relações comerciais entre Brasil e Argentina crescem a cada dia. São empresas de lá que se instalam aqui, filiais brasileiras que vão para lá, numa parceria que tem se mostrado extremamente lucrativa, movimentando milhões de dólares anualmente, mas que tem beneficiado, até agora, apenas os estados do Sul do País.

Com a realização deste evento, o Nordeste terá a oportunidade de entrar no Mercosul. Durante três dias, mais de 20 empresários argentinos, dos mais diversos ramos de atividade, estarão participando de seminários, palestras e encontros exclusivos com empresários do Nordeste. Eles vêm trocar idéias, mostrar produtos, abrir caminhos e fechar negócios. O Encontro Empresarial Argentina/Nordeste terá abertura oficial na segunda-feira, dia 4 de maio, às 10 horas, no Hotel

Meridien, com a presença do governador Antônio Carlos Magalhães.

O evento terá uma intensa programação. Inclui debates, várias conferências, painéis, rodadas de negócios, visita ao Pólo Petroquímico de Camaçari, encontro de governadores no Palácio do Governo da Bahia dentre outras atividades. O encerramento está marcado para o dia, às 12 horas com a posse da Diretoria da Câmara de Comércio Argentino-Brasileira da Bahia.

Para o embaixador da Argentina, José Manuel de La Sota, os países do Mercosul (Brasil, Argentina, Paraguai, e Uruguai) devem se unir, formando um bloco forte, para que juntos tenham condições de competir com o mercado externo. Agora, a Argentina quer intensificar as relações comerciais com os empresários nordestinos e está interessada em produtos como açúcar, frutas, tecidos, turismo e petroquímicos.

Turistas nacionais e estrangeiros poderão em breve, viajar para os países do Mercosul pagando preços reduzidos pelas passagens aéreas. Autoridades destes países, e mais do Brasil.

**GOVERNADOR É CONDECORADO
PELA ARGENTINA**

A Tarde, sexta-feira, 8-5-92

O embaixador da Argentina, José Manoel de La Sota, condecorou ontem, em nome do governo de seu país, o governador da Bahia, Antonio Carlos Magalhães, com a Ordem de Mayo, no grau grã-cruz. A honraria, a maior dos argentinos, é destinada aos homens e personalidades que se destacam nas funções públicas. A entrega da condecoração aconteceu durante a assinatura de protocolo de intenções de cooperação entre as províncias (estados) de San Juan e Entre Rios com a Bahia, em solenidade no Palácio de Ondina, em Salvador.

Dois convênios de cooperação técnica e intercâmbio comercial foram assinados, também ontem, pelo governador Antonio Carlos Magalhães e os governadores das províncias argentinas de Entre Rios, Mário Moine, e San Juan, Jorge Escobar. Magalhães anunciou que na segunda quinzena de outubro acontecerá a "Semana da Bahia", em Buenos Aires, e que o Estado vai procurar ampliar as relações comerciais com o Uruguai e Paraguai.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 19h, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura de mensagens presidenciais.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1992 (nº 2.154/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em Plenário, Relator: Senador Maurício Corrêa, favorável ao Projeto e às Emendas nº 2 e 3; nos termos de substitutivo que oferece; e contrário à Emenda nº 1.

— 2 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1992 (nº 30/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Aruanã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. (Dependendo de Parecer.)

— 3 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1992 (nº 31/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Itapuã de Rádios Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de Parecer.)

— 4 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1992 (nº 37/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Aracati, Estado do Ceará. (Dependendo de Parecer.)

— 5 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1992 (nº 48/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade de Cerro Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Cerro, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de Parecer.)

— 6 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1992 (nº 49/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Rio Formoso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na Cidade de Jataí, Estado de Goiás. (Dependendo de Parecer.)

— 7 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1992 (nº 50/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Clube de Votuporanga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo. (Dependendo de Parecer.)

— 8 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1992 (nº 52/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Cambuí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de Parecer.)

— 9 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1992 (nº 55/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jornal de Souto Soares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na Cidade de Souto Soares, Estado da Bahia. (Dependendo de Parecer.)

— 10 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1992 (nº 57/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio São José Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de Parecer.)

— 11 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1992 (nº 59/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mutuípe FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Mutuípe, Estado da Bahia. (Dependendo de Parecer.)

— 12 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1992 (nº 70/91, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Stéreo Pérola de Birigui FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Birigui, Estado de São Paulo. (Dependendo de Parecer.)

— 13 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 1992
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1992 (nº 74/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM do Barro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Barro, Estado do Ceará. (Dependendo de Parecer.)

— 14 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1992
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1992 (nº 75/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo. (Dependendo de Parecer.)

— 15 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 1992
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1992 (nº 88/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sepé Tiaraju Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de Parecer.)

— 16 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1992
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1992 (nº 89/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Juazeiro da Bahia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade Juazeiro, Estado da Bahia. (Dependendo de Parecer.)

— 17 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1992
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1992 (nº 90/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de Parecer.)

— 18 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1992 (nº 102/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Ipirá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Ipirá, Estado da Bahia. (Dependendo de Parecer.)

— 19 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1992 (nº 121/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Itaobim, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de Parecer.)

— 20 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1992 (nº 131/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Paranda Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Marília, Estado de São Paulo. (Dependendo de Parecer.)

— 21 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1992 (nº 73/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vila Real Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de Parecer.)

— 22 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1992 (nº 92/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Feira de Santana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia. (Dependendo de Parecer.)

— 23 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1992 (nº 93/91, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul. (Dependendo de Parecer.)

— 24 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1992 (nº 2.629/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas — SP, e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

— 25 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1992 (nº 2.627/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília — DF, e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

— 26 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 51, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1992 (nº 2.473/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que reajusta pensão especial concedida pela Lei nº 7.656, de 24 de fevereiro de 1988, a Maria Carolina Vasconcelos Freire. (Dependendo de Parecer.)

— 27 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1992 (nº 94/92, na Câmara dos Deputados), que aprova a indicação, por parte do Presidente da República, de membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização. (Dependendo de Parecer.)

— 28 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1992 (nº 96/92, na Câmara dos Deputados), que aprova a indicação, por parte do Presidente da República, de membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização. (Dependendo de Parecer.)

— 29 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1992 (nº 160/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozônio, adotadas em Londres, a 29 de junho de 1990. (Dependendo de Parecer.)

— 30 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1992 (nº 184/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, Especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, concluída em Ramsar, Irã, a 2 de fevereiro de 1971. (Dependendo de Parecer.)

— 31 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1992 (nº 188/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, concluída em Basileia, Suíça, a 22 de março de 1989. (Dependendo de Parecer.)

— 32 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 155, de 1992), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito, no valor de vinte e dois milhões de dólares norte-americanos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

— 33 —

MENSAGEM Nº 200, DE 1992

(Incluída em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Mensagem nº 200, de 1992, através da qual o Presidente da República solicita autorização para que a União possa ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de cinquenta e cinco milhões de dólares clearing Hungria, junto à Metrimpex Trade, Service And Investment Company Limited, destinada ao financiamento integral da aquisição de peças de reposição, materiais e equipamentos para diversas instituições federais de ensino. (Dependendo de Parecer.)

— 34 —

REQUERIMENTO Nº 112, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 112, de 1992, de autoria do Senador Amir Lando, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal, do Editorial publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 29 de março de 1992, intitulado "Desafio ao Congresso Nacional".

— 35 —

REQUERIMENTO Nº 161, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 161, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal, dos discursos pronunciados pelo Presidente da República, por ocasião das cerimônias de posse do Ministro-Chefe da Secretaria de Governo e do Ministro da Justiça.

— 36 —

REQUERIMENTO Nº 171, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 171, de 1992, de autoria do Senador Valmir Campelo, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal, do editorial "Polivalência do Metrô", publicado no jornal *Correio Braziliense*, edição de 20 de abril de 1992.

— 37 —

REQUERIMENTO Nº 203, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 203, de 1992, de autoria da Senadora Marluce Pinto, solicitando, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1991, de sua autoria, que "altera a denominação da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA".

— 38 —

REQUERIMENTO Nº 267, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 267, de 1992, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1991, de sua autoria, que "dispõe sobre a divulgação dos principais devedores junto à Secretaria da Receita Federal, ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social e Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

— 39 —

REQUERIMENTO Nº 268, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 268, de 1992, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1991, de sua autoria, que "dispõe sobre o depoimento de autoridade ou cidadão perante as Comissões da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional".

— 40 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1991 (nº 1.877/83, na Casa de origem), alterando dispositivos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), tendo

PARECER favorável, sob o nº 40, de 1992, da Comissão — de Assuntos Econômicos.

— 41 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Ronaldo

Aragão, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, tendo

PARECER favorável, sob o nº 39, de 1992, da Comissão — de Assuntos Econômicos.

— 42 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 106, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que acrescenta dispositivos ao art. 8º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio.

— Favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

— 43 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 174, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que considera contravenção penal a exigência de exame relativo a estado de gravidez para contratação de emprego tendo,

PARECER de Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, favorável.

— 44 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que altera, no Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação de requerimento de remessa a determinada Comissão de matéria despachada a outra, tendo

PARECER de Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, favorável.

— 45 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1992

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1992, de autoria do Senador Eptácio Cafeteira, que acrescenta alínea c ao inciso III do art. 150 da Constituição Federal. (2ª sessão de discussão.)

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 48 minutos.)

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 230, DE 1992**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.409/92-3, resolve exonerar LUIZ RICARDO SANCHES, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro

de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador Magno Bacelar, a partir de 1º de junho de 1992.

Senado Federal, 8 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 231, DE 1992

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 007.410/92-1, resolve nomear **CARLOS EDUARDO DUQUE BACELAR** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Magno Bacelar.

Senado Federal, 8 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 232, DE 1992

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017.145/89-9, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 281, de 1989, publicado no DCN, seção II, de 16-12-89, para manter aposentado, voluntariamente, **CLÓVIS CORRÊA PACHECO**, no cargo de Analista Legislativo, Classe "1ª", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 488, § 4º, 515, inciso II, 516, inciso I, e 517, inciso III, do Regulamento administrativo do Senado Federal (Edição 1989), e art. 11, da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 8 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 233, DE 1992

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005.093/92-9, resolve retificar o Ato nº 76, de 1992, do Presidente do Senado Federal, alterando a nomeação de **ELAINE RICEVICH BASTOS DE OLIVEIRA** para o cargo de Analista Legislativo, Área de Biblioteconomia, Classe "2ª", Padrão IV, do Quadro Permanente do Senado Federal, com efeitos financeiros retroativos à data de sua posse.

Senado Federal, em 9 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 234, DE 1992

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo

com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.475/92-6, resolve nomear **MARIA APARECIDA SOARES**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Júnia Marise.

Senado Federal, 9 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 235, DE 1992

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 005.853/92-3 e 005.346/92-4, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 175, de 1985, publicado no DCN II de 5-9-85, para manter aposentada, por invalidez, a servidora **DALVA BASTOS LOPES**, Analista Legislativo, Área de Enfermagem, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 193, 186, inciso I, § 1º, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, com as vantagens da Resolução (SF nº 21, de 1980, bem assim como o art. 11 da Resolução (SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, a partir de 20 de maio de 1992, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 9 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 23, DE 1992

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso XIV, do Regulamento Administrativo do Prodasen, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o constante do Processo PD nº 000213/92-6 resolve:

1. Constituir Comissão Técnica Especial com a finalidade de:

a) determinar possíveis causas que levaram a perda de dados no sistema Setran, desenvolvido para microcomputadores e em plena utilização pelo Serviço de Transportes da Secretaria Administrativa;

b) propor e implementar providências que permitam a restauração dos arquivos danificados;

c) diagnosticar as causas para a atual inoperância do sistema;

d) propor e implementar soluções para os problemas indicados na alínea anterior.

2. Designar para compor a referida Comissão os servidores **Fábio Monteiro Cabral** e **Ariani Wiener Duarte**, lotados na Coordenação de O&M (COM) da DDS e **Ailton Oliveira de Almeida**, lotado na Coordenação de Projetos Especiais (CPE) também da DDS.

3. Indicar o servidor **Fábio Monteiro Cabral** para coordenar os trabalhos e o servidor **Ariani Wiener Duarte** para substituí-lo em seus impedimentos.

4. Fixar o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Brasília-DF, 6 de abril de 1992. **Regina Célia Peres Borges**,
Diretora-Executiva.

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN **Nº 24, de 1992**

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, no uso das atribuições que confere o inciso XIV, do art. 14, do Regulamento do Prodasen, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o constante do Processo PD nº 000192/92-9, resolve:

1 — Constituir Comissão Especial com o objetivo de rever critérios e rotinas para aquisição e locação de equipamentos e software de informática. Deverão ser adotados, dentre outros, os seguintes aspectos:

— especificações técnicas especializadas por plataforma, isto é, para estações servidoras, estações de trabalho etc.;

— estabelecimento de critérios e rotinas para importação direta de equipamentos e softwares;

— revisão dos critérios para habilitação, de forma a garantir a participação de fornecedores de qualidade;

— buscar formas para a padronização do parque de computação do Prodasen.

2 — Designar para compor a referida Comissão os servidores FRANCISCO JOSÉ FIUZA LIMA (DSO), MÁRIO SÉRGIO PEREIRA MARTINS (DSO), AMÉRICO MUNHOZ JÚNIOR (DDS), HERMILO GOMES DA NÓBREGA (DDS), JÚLIO CÉSAR LÉO (COI), RICARDO EVANDRO MENDES VIANNA INNECO (DAF) e OLGA AMÉRICA SOUSA ALMEIDA (ADE).

3 — Designar o servidor FRANCISCO JOSÉ FIUZA LIMA para chefiar a referida Comissão e AMÉRICO MUNHOZ JÚNIOR para substituí-lo em seus impedimentos.

4 — Fixar o prazo de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Este Ato entra em vigor após a data de sua publicação nos quadros de avisos do Prodasen.

Brasília, 8 de abril de 1992. — **Regina Célia Peres Borges**,
Diretora-Executiva.

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN **Nº 25, DE 1992**

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, de acordo com o que dispõe os arts. 143 a 146, da Lei nº 8.112/90, e no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do art. 14, do Regulamento do Prodasen, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, resolve designar os servidores MARCUS VINÍCIUS GOULART GONZAGA, Especialista em Informática Legislativa/Análise da Informação, como Presidente, OLGA AMÉRICA SOUSA ALMEIDA, Advogada, RICARDO EVANDRO MENDES VIANNA INNECO, Especialista em Administração Legislativa/Análise de Administração, como membros, para constituir Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos constantes do Processo 188/92-1.

Designar a servidora MARIA VERÔNICA SABOIA R. R. MIRANDA, Especialista em Administração Legislativa/Secretaria, para secretariar a Comissão.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Comissão conclua seus trabalhos.

Brasília-DF, 10 de abril de 1992. — **Regina Célia Peres Borges**,
Diretora-Executiva.

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN **Nº 26, DE 1992.**

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, de acordo com o que dispõe o art. 9, Inciso II, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, e no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XIV do art. 14, combinado com o § 3º, do art. 57 do Regulamento do PRODASEN, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, Resolve:

Designar o servidor JORGE LUIZ SOUSA DIAS, Especialista em Informática Legislativa/Técnicas de Produção, do Quadro de Pessoal deste órgão, para exercer a Função em Comissão de Encarregado do Turno da tarde, da Coordenação de Teleprocessamento — DSO, a partir desta data.

Brasília-DF, 24 de abril de 1992. — **Regina Célia Peres Borges**,
Diretora-Executiva

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN **Nº 27, DE 1992**

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, de acordo com o que dispõe o art. 9, Inciso II, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, e no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XIV do art. 14, combinado com o § 3º, do art. 57 do Regulamento do PRODASEN, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, Resolve:

Designar o servidor ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Especialista em Informática Legislativa/Técnicas de Produção, do Quadro de Pessoal deste órgão, para exercer a Função em Comissão de Encarregado do Turno matutino, da Coordenação de Teleprocessamento — DSO, a partir desta data.

Brasília-DF, 24 de abril de 1992. — **Regina Célia Peres Borges**,
Diretora-Executiva

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN **Nº 28, DE 1992.**

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Regulamento Administrativo do PRODASEN, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o constante do processo PD 000238/92-9, Resolve:

1. Constituir Comissão Técnica Especial com a finalidade de:

a) promover melhorias no Sistema de Folha de pagamento com o objetivo de:

— equacionar as necessidades atuais de informação das diversas áreas de Pessoal atendidas pelo sistema.

— estabelecer controles de acesso ao sistema, que garantam níveis adequados de privacidade e integridade da informação; e

— otimizar rotinas de processamento visando melhoria de Performance.

b) propor alternativas para descentralização do Sistema Folha de Pagamento, definindo níveis de descentralização a serem alcançados e estratégia de implementação a ser adotada.

2. Designar para compor a referida Comissão os Servidores Petronio Barbosa Lima de Carvalho e Regina Célia Pereira Fernandes de Souza (lotados no SABD), Ayrton Afonso de Almeida e Maria Terezinha de Melo Pimentel (lotados na COM).

3. Indicar o Servidor Petronio Barbosa Lima de Carvalho para coordenar os trabalhos e o Servidor Ayrton Afonso de Almeida para substituí-lo em seus impedimentos.

4. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Brasília-DF, 27 de abril de 1992. — **Regina Célia Peres Borges**, Diretora-Executiva

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 29, DE 1992

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, de acordo com o que dispõe o art. 14, inciso XIV, do Regulamento Administrativo do PRODASEN, aprovado pelo Ato Nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o constante do processo PD 000240/92-3, Resolve:

1. Constituir Comissão Técnica Especial com a finalidade de:

a) identificar os sistemas/aplicações que possuem, dentre seus registros, dados de CEP;

b) identificar as necessidades de alterações nos respectivos programas de modo a garantir a aceitação do novo código;

c) definir procedimentos que facilitem a migração do atual código para o novo CEP;

d) estabelecer formas de equivalência de código de modo a possibilitar a operação e tratamento de ambos os códigos por um determinado período.

e) acompanhar a execução, pelas áreas envolvidas, dos trabalhos indicados nas alíneas b, c e d apontadas acima.

2. Designar para compor a referida Comissão os Servidores Luiz César Pinto de Almeida e Alexandre Abdu El-Moor, lotados no SABD, Nelson Flores de Albuquerque e Eunice Barbara de Lima, lotados na CPE, Antonio Carlos Ferreira da Silva e Valdir Alves, lotados na CDB e Danilo Soares de Azevedo lotado na COM.

3. Indicar o Servidor Luiz César Pinto de Almeida para coordenar os trabalhos e o Servidor Alexandre Abdu El-Moor para substituí-lo em seus impedimentos.

4. Designar o Servidor Ivar Alves Ferreira para participar da Comissão, como consultor, nos assuntos referentes ao programa de transferência de arquivo.

5. Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Brasília-DF, 27 de abril de 1992. — **Regina Célia Peres Borges**, Diretora-Executiva.

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 30, DE 1992

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, de acordo com o que dispõe o art. 35, Inciso I, da Lei nº 8.112/90, e no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XIV do art. 14, combinados com o § 3º, do Art. 57 do Regulamento

do PRODASEN, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, Resolve:

Dispensar o servidor KLEBER GOMES FERREIRA LIMA, Especialista em Informática Legislativa/Análise da Informação, do Quadro de Pessoal deste órgão, da função em Comissão de Consultor, a partir de 23-4-92.

Brasília-DF, 29 de abril de 1992. — **Regina Célia Peres Borges**, Diretora-Executiva.

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 31, DE 1992

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, de acordo com o que dispõe o art. 9, Inciso II, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, e no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XIV do art. 14, combinado com § 3º, do art. 57 do Regulamento do Prodasen, aprovado pelo Ato Nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, Resolve:

Dispensar, a pedido, a Servidora MARIA DAS GRACAS BORGES RABELO, Especialista em Administração Legislativa/Análises de Administração, do Quadro de Pessoal deste órgão, da Função em Comissão de Chefe do Setor de Expediente e Arquivo/SEA, da Divisão Administrativa e Financeira — DAF, a partir desta data.

Brasília-DF, 11 de maio de 1992. — **Regina Célia Peres Borges**, Diretora-Executiva

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 32, DE 1992

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 14 do Regulamento do PRODASEN, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, Resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Técnica Especial com o objetivo de elaborar projetos de infra-estrutura básica para redes locais, no âmbito do Senado Federal e CEGRAF e encaminhar e fiscalizar sua execução, de acordo com as seguintes atividades:

I — Identificar todos os ambientes no complexo predial do Senado Federal e CEGRAF, elegíveis à instalação, nos próximos 12 meses, de microcomputadores ligados em rede.

II — Definir para cada ambiente:

a) Posição de pontos de dados, tipo de cabeamento, dutos e rota otimizada para futura ligação destes pontos aos quadros de concentração (CLOSESTS), já instalados;

b) Posição de pontos de força, correspondentes aos pontos de dados, prevendo-se aterramento e energia estabilizada;

c) Projeto básico ou executivo para instalação da infra-estrutura elétrica e de dutos para cabos de dados, de acordo com itens a/b;

d) Estimativa de custo das obras e instalações conforme item c.

III — Encaminhar os projetos do inciso II para execução, com base nas prioridades definidas pelas áreas de atendimento do PRODASEN.

IV — Acompanhar a execução dos serviços e, ao término, providenciar sua aceitação.

V — Interagir ativamente com os respectivos Gerentes de Conta e as demais áreas e comissões técnicas envolvidas na implantação do Plano de Migração para o Modelo Cliente-Servidor.

Art. 2º Designar os servidores ANTONIO JOSÉ B. DA COSTA — Chefe do SMT, FRANCISCO FRANCO R. NETO — Engenheiro do SMT, JOSÉ EMILIANO R. FILHO — Analista da CTP e JOSÉ BRÁULIO BRITO LOPES Engenheiro da Subsecretaria do Senado Federal para comporem a Comissão.

Art. 3º Designar o servidor ANTONIO JOSÉ B. DA COSTA para presidir a Comissão e JOSÉ BRÁULIO BRITO LOPES — para substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 4º Fixar o prazo de 30-6-92 para concluir a infra-estrutura da rede local da Presidência do Senado Federal, o prazo de 30-9-92 para concluir a infra-estrutura das redes dos Gabinetes dos Senadores e o prazo máximo de 31-12-92 para concluir a infra-estrutura nos demais ambientes selecionados, de acordo com o Artigo 1º, inciso I.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos quadros de aviso do PRODASEN.

Brasília-DF, 15 de maio de 1992. — Regina Célia Peres Borges, Diretora-Executiva

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 33, DE 1992

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — Prodasen, de acordo com o que dispõe o artigo 38 e seus parágrafos, da Lei nº 8.112/90, e no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XIV do art. 14, combinado com o § 3º do art. 57 do Regulamento do Prodasen, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, resolve:

Dispensar a Servidora MARIA JOSÉ SOARES SANTOS, Especialista em Administração Legislativa/Técnicas de Administração, do Quadro de Pessoal deste órgão, da função substituto eventual do Chefe do Setor de Expediente e Arquivo/SEA, da Divisão Administrativa e Financeira/DAF, a partir desta data.

Brasília—DF, 11 de maio de 1992. — Regina Célia Peres Borges, Diretora-Executiva.

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 34, DE 1992

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — Prodasen, de acordo com o que dispõe o artigo 38 e seus parágrafos, da Lei nº 8.112/90, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI e XIV do art. 14, combinado com o § 3º do art. 57 do Regulamento do Prodasen, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, resolve:

Designar a Servidora MARIA JOSÉ SOARES SANTOS, Especialista em Administração Legislativa/Técnicas de Administração, do Quadro de Pessoal deste órgão, para exercer a Função em Comissão de Chefe do Setor de Expediente e Arquivo/SEA, da Divisão Administrativa e Financeira/DAF, a partir desta data.

Brasília—DF, 11 de maio de 1992. — Regina Célia Peres Borges, Diretora-Executiva.

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 35, DE 1992

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — Prodasen, de acordo com o que dispõe o artigo 35 inciso II, da Lei nº 8.112/90, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI e XIV do art. 14, combinado com o § 3º do art. 57 do Regulamento do Prodasen, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, resolve:

Designar a Servidora VANDA PONTES TELES, Especialista em Administração Legislativa/Técnicas de Administração, do Quadro de Pessoal deste órgão, para substituto do Chefe do Setor de Expediente e Arquivo/SEA, da Divisão Administrativa e Financeira/DAF, a partir desta data.

Brasília—DF, 11 de maio de 1992. — Regina Célia Peres Borges, Diretora-Executiva.

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 36, DE 1992

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — Prodasen, de acordo com o que dispõe o artigo 38 e seus parágrafos, da Lei nº 8.112/90, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI e XVI do art. 14, combinado com o § 3º do art. 57 do Regulamento do Prodasen, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, resolve:

Dispensar o Servidor NILSON DA SILVA REBELLO, Especialista em Administração Legislativa/Análise de Administração, do Quadro de Pessoal deste órgão, da Função em Comissão de Coordenador da Coordenação de Recursos Humanos — CRH, da Divisão Administrativa e Financeira — DAF, a partir de 15-5-92.

Brasília—DF, 19 de maio de 1992. — Regina Célia Peres Borges, Diretora-Executiva.

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 37, DE 1992

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — Prodasen, de acordo com o que dispõe o artigo 9º inciso II parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI e XIV do art. 14, combinado com o § 3º do art. 57 do Regulamento do Prodasen, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, resolve:

Designar o Servidor AYRTON AFONSO DE ALMEIDA, Especialista em Administração Legislativa/Análise de Administração, do Quadro de Pessoal deste órgão, para exercer a Função em Comissão de Coordenador da Coordenação de Recursos Humanos — CRH, da Divisão Administrativa e Financeira — DAF, a partir desta data.

Brasília—DF, 19 de maio de 1992. — Regina Célia Peres Borges, Diretora-Executiva.

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 38, DE 1992

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — Prodasen, de acordo com o que dispõe o artigo 38, da Lei nº 8.112/90, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI e XVI do art.

14, combinado com o § 3º do art. 57 do Regulamento do Prodasen, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, resolve:

Tornar sem efeito, a partir desta data, o Ato nº 67, de 1991, que designou o servidor LUIZ CÉZAR DA ROCHA FONSECA, Especialista em Administração Legislativa/Análise de Administração, do Quadro de Pessoal deste órgão, como substituto, do Coordenador da Coordenação de Recursos Humanos — CRH, da Divisão Administrativa e Financeira — DAF.

Brasília—DF, 19 de maio de 1992. — Regina Célia Peres Borges, Diretora-Executiva.

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 39, DE 1992

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — Prodasen, de acordo com o que dispõe o artigo 38, da Lei nº 8.112/90, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI e XIV do art. 14, combinado com o § 3º do art. 57 do Regulamento do Prodasen, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, resolve:

Designar o servidor JOSÉ ROBERTO CEOLIN, Especialista em Administração Legislativa/Análise de Administração, do Quadro de Pessoal deste órgão, para substituir, em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares, o Coordenador da Coordenação de Recursos Humanos — CRH, da Divisão Administrativa e Financeira — DAF, a partir desta data.

Brasília—DF, 19 de maio de 1992. — Regina Célia Peres Borges, Diretora-Executiva.

ATO DA DIRETORA EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 40, DE 1992

A Diretora Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, de acordo com o que dispõe o art. 38 e seus parágrafos, na Lei nº 8.112/90, e no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XIV do art. 14, combinado com o § 3º do art. 57 do Regulamento do Prodasen, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, resolve:

Dispensar o servidor PAULO DE CASTRO, Especialista em Administração Legislativa/Técnicas de Produção, do Quadro de Pessoal deste órgão, da Função em Comissão de Encarregado de Turno, do Setor de Operação de Computador — SOC, da Divisão de Suporte Técnico e Operações — DSO, a partir de 14 de maio de 1992.

Brasília-DF, 19 de maio de 1992. — Regina Célia Peres Borges, Diretora Executiva.

ATO DA DIRETORA EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 41, DE 1992

A Diretora Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, de acordo com o que dispõe o art. 9, Inciso II, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, e no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XIV do art. 14, combinado com o § 3º do art. 57 do Regulamento do Prodasen, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, resolve:

Designar o servidor RONALDO LUIZ LEITE OLIVEIRA, Especialista em Informática Legislativa/Técnicas de Produção, do Quadro de Pessoal deste órgão, para exercer a Função em Comissão de Encarregado de Turno, do Setor de Operação de Computador — SOC, da Divisão de Suporte Técnico e Operações — DSO, a partir de 14 de maio de 1992.

Brasília-DF, 19 de maio de 1992. — REGINA CÉLIA PERES BORGES, Diretora Executiva.

ATO DA DIRETORA EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 42, DE 1992

A Diretora Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, de acordo com o que dispõe o art. 35, inciso II, da Lei nº 8.112/90, e no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XIV do art. 14, combinado com o § 3º do art. 57 do Regulamento do Prodasen, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, resolve:

Dispensar, a pedido, a servidora MARIA COELI BARBOSA CAMPOS, Especialista em Administração Legislativa/Análise de Administração, do Quadro de Pessoal deste órgão, da Função em Comissão de Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo — CAA, da Divisão Administrativa e Financeira — DAF, a partir de 1º-6-92.

Brasília-DF, 19 de maio de 1992. — Regina Célia Peres Borges, Diretora Executiva.

ATO DA DIRETORA EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 43, DE 1992

A Diretora Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, de acordo com o que dispõe o art. 9, inciso II, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, e no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XIV do art. 57 do Regulamento do Prodasen, aprovado pelo ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, resolve:

Designar a servidora SILVIA REGINA MARQUES MAGALHÃES, Especialista em Administração Legislativa/Análise de Administração, do Quadro de Pessoal deste órgão, para exercer a função em Comissão de Coordenador da Coordenação de Apoio Administrativo — CAA, da Divisão Administrativa e Financeira — DAF, a partir de 1º de junho de 1992.

Brasília-DF, 19 de maio de 1992. — Regina Célia Peres Borges, Diretora Executiva.

DESPACHO

Processo nº 0774/92-8

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Homologo a inexigibilidade de licitação para aquisição através de importação direta pelo Cegraf, de peças de reposição destinadas à impressora ROLAND, junto a MAN ROLAND DRUCKMASCHINEN AG, com base no parecer nº 120/92, favorável da Assessoria Jurídica, nos termos do art. 23, I, do Decreto-Lei nº 2.300/86 e art. 20, I, do Ato da Comissão Diretora nº 31/87, combinado com o art. 2º do Decreto nº 30/92. Ratificação como determina o art. 24 do retromencionado dispositivo legal do art. 7º do Decreto nº 449/92.

Brasília-DF, 9 de junho de 1992. — Agaciel da Silva Maia, Diretor Executivo.

DESPACHO

Processo nº 0521/92-2

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Homologo a inexigibilidade de licitação para aquisição, através de importação direta pelo Cegraf, de peças de reposição, destinada à Máquina Grampeadeira Müeller Martini, junto a MÜLLER MARTINI AG, com base no parecer nº

055/92, favorável da Assessoria Jurídica, nos termos do art. 23, I, do Decreto-Lei nº 2.300/86 e art. 20, I, do Ato da Comissão Diretora nº 31/87, combinado com o art. 2º do Decreto nº 30/92. Ratificação como determina o art. 24 do retro-mencionado dispositivo legal do art. 7º do Decreto nº 449/92.

Brasília-DF, 9 de junho de 1992. — **Agaciel da Silva Maia**, Diretor Executivo.